



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Ivan Ramos Ielo

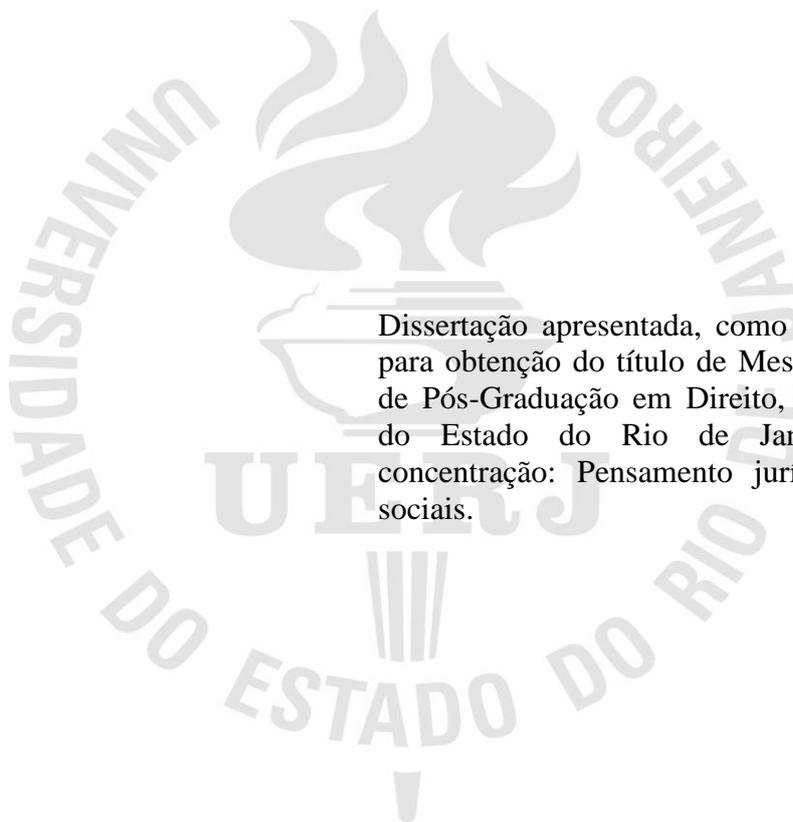
Para uma crítica ao idealismo no constitucionalismo da efetividade

Rio de Janeiro

2020

Ivan Ramos Ielo

Para uma crítica ao idealismo no constitucionalismo da efetividade



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

I22 Ielo, Ivan Ramos.
Para uma crítica ao idealismo no constitucionalismo da efetividade / Ivan
Ramos Ielo - 2020.

136 f.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Marxismo - Teses. 2. Idealismo - Teses. 3. Constitucionalismo - Teses.
I. Gonçalves, Guilherme Leite. II. Universidade do Estado do
Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 340.12

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Ivan Ramos Ielo

Para uma crítica ao idealismo no constitucionalismo da efetividade

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais.

Aprovada em 26 de agosto de 2020.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Rafael Barros Vieira

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2020

Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam.

Paulo Freire

RESUMO

IELO, Ivan Ramos. *Para uma crítica ao idealismo no constitucionalismo da efetividade*. 2020. 136 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Esta dissertação parte da crítica de Karl Marx e Friedrich Engels ao idealismo dos jovens hegelianos para investigar a presença de idealismo na obra de Luís Roberto Barroso. Com esse objetivo, reconstruo o argumento de Marx e Engels presente em *A ideologia alemã* e *A sagrada família*; depois, exploro a doutrina do constitucionalista ao longo de 36 anos, perquirindo suas origens, especialmente no patrimonialismo de Raimundo Faoro, e chegando à construção de seu modelo de direito constitucional brasileiro, notadamente pautado na defesa da efetividade/eficácia social das normas constitucionais e na normatividade dos princípios. Para conseguir trabalhar com ideias absolutamente distintas, procedo à exposição de duas marcas quase comuns aos dois idealismos: a separação entre conceito e realidade e, após, a busca pela modificação daquilo que se entende por realidade. Assim, posso formular a hipótese deste trabalho: Barroso constrói uma “realidade” própria mediante a mistura entre o material e o ideal. Para poder testá-la, utilizo dados sociais, políticos e econômicos conexos especialmente com sua visão sobre patrimonialismo. Por fim, construo minha crítica ao idealismo de Barroso e apresento alternativas à visão defendida pelo autor sobre a usurpação da esfera pública por interesses privados.

Palavras-chave: Marxismo. Idealismo. Constitucionalismo. Patrimonialismo. Efetividade. Relação público-privada.

ABSTRACT

IELO, Ivan Ramos. *For a critique of idealism in the constitutionalism of effectiveness*. 2020. 136 p. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

This dissertation starts from the criticism of Karl Marx and Friedrich Engels to the idealism of the young hegelians to investigate the presence of idealism in the work of Luís Roberto Barroso. To that end, I reconstruct the argument of Marx and Engels present in *The German Ideology* and *The Holy Family*; afterwards, I explored the doctrine of the constitutionalist over thirty-six years, investigating its origins, especially in the patrimonialism of Raimundo Faoro, and arriving at the construction of his model of Brazilian constitutional law, notably guided in the defense of the effectiveness / social effectiveness of constitutional norms and the normativity of the principles. To be able to work with absolutely different ideas, I expose two brands almost common to both idealisms: the separation between concept and reality and, afterwards, the search for the modification of what is understood by reality. Thus, I can formulate the hypothesis of this work: Barroso builds his own ‘reality’ by mixing the material and the ideal. To be able to test it, I use social, political and economic data related especially to his view on patrimonialism. Finally, I build my critique of Barroso's idealism and present alternatives to the view defended by the author about the usurpation of the public sphere by private interests.

Keywords: Marxism. Idealism. Constitutionalism. Patrimonialism. Effectiveness. Public-private relations.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Índice de Gini para Espanha e Reino Unido	101
Gráfico 2 – Mortalidade infantil em menores de cinco anos para Espanha e Reino Unido	102

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	8
	Sobre a pesquisa para a primeira parte: A crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos	14
	Sobre a pesquisa para a segunda parte: O novo direito constitucional e o conceito de “realidade brasileira” na obra de Luís Roberto Barroso	15
1	A CRÍTICA DE MARX E ENGELS AO IDEALISMO DOS JOVENS HEGELIANOS	19
1.1	Biografia de Karl Marx e Friedrich Engels, apresentação das obras <i>A sagrada família</i> e <i>A ideologia alemã</i>	19
1.2	Terminologia: problemas quanto à denominação “jovens hegelianos”	23
1.3	Contexto	24
1.4	Os jovens hegelianos	28
1.5	Crítica aos jovens hegelianos por Marx e Engels	31
2	O NOVO DIREITO CONSTITUCIONAL E O CONCEITO DE “REALIDADE BRASILEIRA” NA OBRA DE LUÍS ROBERTO BARROSO	49
2.1	Biografia de Luís Roberto Barroso	49
2.2	Contexto	52
2.3	Modificações, permanências e pontos fundamentais na obra	61
2.4	A “realidade” a ser alterada	66
2.5	O novo direito constitucional brasileiro e a efetividade	80
3	CRÍTICA AO IDEALISMO NA OBRA DE BARROSO: “REALIDADE” BRASILEIRA E EFETIVIDADE	87
4	CONCLUSÃO	114
	REFERÊNCIAS	128

INTRODUÇÃO

“Descendo do céu à terra”, a filosofia especulativa alemã da transição entre os séculos XVIII e XIX trazia perspectivas emancipatórias ideais. A “luta contra fraseologias”, as quais aprisionavam as pessoas, proporcionava a libertação do gênero humano através do pensamento. Herdeiros do pensamento de Hegel, os jovens hegelianos, cada um à sua maneira, impulsionavam tal idealismo. Se as ideias promovem o andar da história, se esta é uma sucessão de épocas nas quais dominam certos pensamentos, então a consciência do filósofo é a ferramenta para a construção de um mundo novo. Contudo, a filosofia desses herdeiros de Hegel foi condenada por dois dissidentes do grupo: Friedrich Engels e Karl Marx.

A crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos serve como ponto de partida para este trabalho: a partir dela construo minha crítica ao idealismo de Barroso. Embora ambos sejam idealismos, não são iguais: tanto os contextos quanto os assuntos abordados e o respectivo idealismo divergem amplamente. Para conseguir trabalhar com objetos tão distintos, busco marcas fundamentais de cada idealismo, como se procedesse à redução de uma solução até chegar aos seus elementos mais básicos, ou seja, exploro o que há por trás dos argumentos, a base estrutural desses pensamentos. Essa “redução” me permite encontrar e trabalhar com “elementos” quase comuns aos dois idealismos: de um lado, a separação entre o conceito e a realidade; de outro, a pretensão de modificação desta.

Em primeiro lugar temos a separação entre conceito e realidade. Essa disjunção é comum enquanto ambos a praticam, mas é diversa pois não a fazem da mesma maneira. Assim, se os jovens hegelianos abstraíam as relações materiais da formação das ideias, Barroso pergunta-se sobre tal relação, porém cria a sua própria “realidade” e nela se fundamenta. Embora não haja igualdade entre a forma como os autores trabalham tal desvinculação real-ideal, trabalhar com a marca “separação entre conceito e realidade” me permite pensar os dois objetos dentro da mesma perspectiva.

Em segundo lugar, há a pretensão de modificação da realidade. Além de pensar os dois objetos dentro daquela mesma perspectiva, preciso construir o trabalho de forma linear e conectada; para isso, toda a exposição segue a linha da “modificação da realidade”. Esse segundo “elemento” constitui novamente uma marca quase comum. De um lado, os jovens hegelianos buscavam transformar a realidade por meio da modificação da ideia, pois entendiam as amarras dos seres humanos enquanto puramente ideais; assim, destruir as ideias opressoras da humanidade permitiria sua libertação. De outro lado, Barroso, após criar a sua

“realidade”, busca alterá-la ao defender a efetividade das normas constitucionais, aproximando o máximo possível o que entende estar separado: ser e dever ser. Mais uma vez, não há igualdade: ambos procedem a idealismos diversos e sugerem formas diversas para alterar o que veem como problemático.

Assim, a pesquisa produzida investigou esses dois objetos: o constitucionalismo da efetividade na obra de Luís Roberto Barroso e o idealismo dos jovens hegelianos através da crítica de Marx e Engels. O objetivo do trabalho foi entender a possibilidade de conexão entre este idealismo mais sua crítica e aquele constitucionalismo. Desse modo, a análise da doutrina constitucional de Barroso é feita sob a ótica da crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos.

A obra de Luís Roberto Barroso foi escolhida por ele estar ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), ser professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ser um doutrinador consagrado no direito constitucional e por ter atuado como advogado público e privado. Ele conjuga, não ao mesmo tempo, as posições de doutrinador, professor, ministro e advogado, estando suas ideias presentes em pareceres, sentenças, petições, aulas, doutrinas e entrevistas. Como ministro, suas decisões podem influenciar política e juridicamente de maneira profunda a sociedade. Enquanto doutrinador e professor, ele pode moldar o pensamento de diversas gerações de juristas. É, pois, uma pessoa com grande impacto e importância na esfera jurídica brasileira. Pesquisar tal obra traz a possibilidade de, portanto, enxergar um pensamento, com alterações e manutenções ao longo do tempo, propagado em várias esferas do universo jurídico brasileiro. Em tempo, ressaltar não utilizar Barroso na forma de representante de todo o pensamento constitucional brasileiro pró-efetividade; o autor foi escolhido pelos motivos elencados, constituindo um objeto específico cuja crítica não tem pretensões de indução para além de sua doutrina. A pesquisa sobre sua obra abrange especialmente a produção doutrinária, passando do primeiro livro publicado até trabalhos recentes, além de outras fontes, como trabalho de pesquisadores. Dessa maneira, foi possível acompanhar o desenvolvimento de seu pensamento ao longo de 36 anos de escritos diretamente analisados.

Em tal período, o Brasil passou por grandes mudanças, a começar pela vitória sobre a ditadura civil-militar e o restabelecimento da democracia. Objetivando reconstruir o contexto em modificação desse período, trago dados sociais e econômicos referentes aos anos 1980 e às duas primeiras décadas dos anos 2000. Da leitura de suas obras, concluo como marca de sua produção a defesa da efetividade/eficácia social das normas constitucionais (em especial dos princípios constitucionais) enquanto uma maneira de garantir a produção dos objetivos

constitucionais de forma a modificar a “realidade”, visando a construir uma sociedade mais próxima de valores caros ao autor. Tal modificação é possível graças a uma visão idealizada sobre a realidade brasileira, ou seja, o conceito está apartado de seu significado concreto. Barroso trabalha com uma referência nominal à “realidade brasileira”, cuja caracterização tem como marca um “patrimonialismo atávico” (BARROSO, 1998a, p. 22). Esse meu entendimento é construído a partir da visão de Barroso sobre a realidade do Brasil, cuja seção é especialmente devedora da pesquisa de João Pedro Pacheco Chaves. Aqui foi possível entender a visão de Barroso sobre as supostas: apropriação da esfera pública por interesses privados e ação de elites perenes no intuito de impedir a concretização dos fins democráticos inscritos nas normas constitucionais. O novo direito constitucional se apresenta, então, na forma de uma solução para essa questão: a efetividade/eficácia social da Constituição Federal de 1988 permitirá a produção de modificações positivas na “realidade” social brasileira. Embora o direito constitucional não seja a panaceia para nossa “realidade”, é visto enquanto um grande aliado. A constitucionalização de outros ramos do direito, a centralidade da Constituição de 1988 no ordenamento, a judicialização da vida, a perspectiva pós-positivista, entre outras questões, orbitam a construção desse novo modelo de direito constitucional. Logo, Barroso demonstra observar a “realidade” brasileira e a preocupação em modificá-la utilizando a defesa da efetividade das normas constitucionais. Para poder compreender esse idealismo, utilizo a crítica de Marx e Engles ao idealismo dos jovens hegelianos.

A ideologia alemã e *A sagrada família* são as primeiras obras conjuntamente produzidas por Marx e Engels. Elas trazem uma continuidade na construção do pensamento dos autores, sendo produzidas na década de 1840. Nelas, Marx e Engels atuam para combater o idealismo existente na filosofia alemã presente em sua época, no qual os jovens hegelianos se inserem. Para compreender a formação do pensamento idealista, é preciso expor seu contexto: a conjuntura da Alemanha na transição do século XVIII ao XIX. Há o início do caminhar da burguesia germânica, ainda fraca, convivendo com as ideias liberais oriundas das burguesias já fortes de países vizinhos. Dessa maneira, os ideais burgueses adentram a sociedade alemã, mas não encontram suporte na fraca burguesia: a realidade teutônica era heterogênea, ainda marcada por relações feudais, estados não laicos, pouco desenvolvimento industrial, entre outras características. O caráter idealista do pensamento pós-Hegel se dá como consequência desse desencontro entre os ideais liberais e a força da classe burguesa.

Os jovens hegelianos irão desenvolver suas preocupações, portanto, de maneira abstraída da realidade na qual se inserem. Esse fato dá ensejo à crítica por Marx e Engels, pois

a desvinculação entre o conceito e a realidade marca as obras daqueles hegelianos idealistas. Embora reconheçam avanços promovidos por Feuerbach e Hegel, os limites de seus pensamentos são criticados, assim como o são o de Bruno Bauer, Max Stirner e outros, contudo sem aquele reconhecimento. O carácter ideal da obra dos jovens hegelianos sobressai quando tratam da libertação humana: a luta se dá contra as ideias de opressão, pois estas são vistas como as amarras da humanidade; os conceitos então são combatidos para se produzir a realidade desejada, porquanto as ideias são o motor da realidade. Consequentemente, os seres humanos, a história, a natureza apresentam-se como conceitos em relações ideais.

A busca pela modificação da “realidade” é o fio condutor nessas exposições em razão de permitir uma linha contínua entre todos os capítulos: enquanto os jovens hegelianos se interessavam pela destruição das amarras dos seres humanos, Barroso almeja resolver alguns problemas da “realidade” brasileira. Se aqueles o faziam através da crítica, da luta entre conceitos, da destruição de certas fraseologias, este promove enfrentamento a doutrinas para garantir a efetividade/eficácia social das normas constitucionais. O “egoísta” de Stirner, a “crítica” de Bruno Bauer, o novo constitucionalismo brasileiro com a efetividade de Barroso pretendem gerar modificação naquilo que entendem por “realidade”, praticando idealismos diversos (não se busca, todavia, igualar, nivelar ou criar um paralelismo de tais teses tão diversas). A própria concepção de Barroso sobre a “realidade” a ser alterada demonstrou ser em si ideal, pois é quase estática, além de não mostrar lastro em pesquisas ou dados para além de figuras indeterminadas e/ou a-históricas, como uma elite dominante desde os primórdios da nação, cujos interesses privados se apropriariam da esfera pública. Não pretendo, no entanto, equiparar a produção dos jovens hegelianos à de Barroso: aproprio-me da crítica produzida por Marx e Engels ao idealismo daqueles e, de posse dela, construo uma crítica ao idealismo deste constitucionalista.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, exploro a crítica de Marx e Engels aos jovens hegelianos. Este capítulo está estruturado em cinco seções. Na primeira, abordo a biografia dos dois autores e apresento as duas obras pesquisadas – *A sagrada família* e *A ideologia alemã* –, as quais são as primeiras escritas em conjunto e cuja relação entre ambas é de continuidade, concluindo um processo de amadurecimento da crítica à filosofia hegeliana. Na próxima seção, exponho a problemática referente ao termo “jovens hegelianos”: o conceito traz generalização, divergência e sobreposição ao termo “hegelianos de esquerda”. Na terceira, mostro o contexto histórico da Alemanha: um amálgama de condições econômicas, com uma burguesia fraca, uma classe operária em nascimento e em cujo território adentravam os ideais liberais das revoluções burguesas. A quarta seção trata do

movimento dos jovens hegelianos, seus membros, sua formação a partir da dissolução do sistema hegeliano após a morte de Hegel e a busca pela libertação a partir do pensamento como consequência do contexto histórico em que se inseriam. Na última seção apresento a crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos. Para isso, exponho como os dois autores inserem a consciência na realidade concreta e histórica, se opondo à separação entre o conceito e a realidade, com foco na crítica a Feuerbach, Stirner e Bruno Bauer. Assim, Marx e Engels revelam as condições materiais como as “correntes da humanidade”, cuja libertação deve ser feita no âmbito material e não no ideal, posto que as ideias não são o “motor da realidade” como percebia o idealismo, mas o produto ideal das relações reais entre pessoas concretas, sendo humanos e mundo atividade sensível.

O capítulo 2 apresenta a obra de Luís Roberto Barroso e também está dividido em cinco seções. A primeira delas é dedicada à biografia do jurista, desde dados pessoais relevantes, como a formação acadêmica (grande parte na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ), até julgamentos com grande repercussão nos quais atuou como advogado ou juiz, passando ainda pela sua produção acadêmica. Na segunda seção, trabalho o contexto da obra pesquisada. Para isso, exponho dados sociais e econômicos (como acesso à água, educação, inflação e desnutrição infantil, entre outros) do Brasil nos anos 1980 e nas primeiras décadas dos anos 2000. Dessa forma, produzo uma comparação entre os contextos no início e no fim do período abrangido pela pesquisa, mostrando a melhora nos indicadores. A terceira seção contém as modificações em sua doutrina ao longo daquele período; traz, também, os pontos fundamentais e inalterados nela. Nesse sentido, as alterações em seu pensamento são: o desaparecimento da crítica ao modelo liberal, o qual passou a ser visto com bons olhos, e das menções ao “caminho participativo” (oposição ou alternativa ao “caminho judicial”) enquanto maneira de alterar a realidade. O ponto fundamental é a preocupação do autor em modificar nossa realidade através da defesa da efetividade/eficácia social das normas constitucionais (em especial dos princípios da constituição) como uma maneira de garantir a produção dos objetivos constitucionais e assim superar problemas da realidade brasileira. A visão construída pelo autor sobre a realidade brasileira é o assunto da quarta seção. Para entender como o autor constrói o conceito de “realidade brasileira”, é necessário expor sua visão sobre o “patrimonialismo”: uma “herança maldita” da colonização, marcado pela “apropriação da esfera pública pela privada” através da ação deletéria de “elites perenes” e causador de diversos problemas, inclusive da falta de efetividade constitucional. Para explicar esse “patrimonialismo”, mostro a maneira pela qual Barroso se apropriou da obra de Faoro e

como este trabalhou sobre as teses de Weber. A seção 5 fecha o capítulo e traz o modelo de direito constitucional proposto pelo autor enquanto uma solução. Nele, a ideia de efetividade/eficácia social é central, assim como a normatividade da constituição (em especial de seus princípios). Assim, tal efetividade/eficácia social garantiria a “máxima aproximação entre ser e dever-ser”, posto que “os estamentos perenemente dominantes patrimonialistas” atuariam no sentido contrário, impedindo a “real democratização da sociedade” ao se “apropriarem privadamente do estado”. Portanto, para Barroso, a ação “patrimonialista” de tais “elites” mediatiza a relação entre realidade e norma constitucional, entre ser e dever-ser.

Seguindo a linha de exposição da busca pela modificação da realidade, apresento minha crítica no terceiro capítulo. A hipótese é: por mesclar a realidade concreta com o irreal, Barroso produz sua própria “realidade”, um conceito apartado das relações materiais, portanto, um idealismo. Para demonstrar essa mistura caracterizadora de seu idealismo, utilizo quatro pontos: a gênese do conceito “patrimonialismo” e três consequências inter-relacionadas de sua argumentação.

Em primeiro lugar, temos a formação dessa ideia central em sua obra: o “patrimonialismo”, o qual aparece como uma marca fundamental da realidade brasileira desde o descobrimento. A exposição sobre o porquê de tal ideia não corresponder à realidade brasileira é feita a partir da crítica de Jesse Souza, que expõe os problemas e o contexto na origem da construção de tal conceito, em especial nas obras de Freyre, Buarque de Holanda e Faoro. Em seguida, passo para as consequências.

A primeira é a construção de uma realidade quase estática. Neste ponto, argumento de duas maneiras. Primeiro, utilizo passagens de suas obras para demonstrar como o autor caracteriza a “realidade brasileira” com elementos constantes (em especial a apropriação do público pelo privado, marca do conceito de “patrimonialismo” na obra de Barroso) desde a colonização até os tempos atuais. Segundo, adoto a comparação feita pelo autor entre Inglaterra e Espanha: aquela teria se libertado do patrimonialismo, esta não. Com base na caracterização de cada uma dessas realidades promovida por Barroso, apresento dados (Índice de Gini e mortalidade infantil) para demonstrar como sua argumentação não corresponde à realidade.

A segunda é o uso do estado para fins privados enquanto um desvio. Barroso fala sobre sociedades nas quais não existiria “uso do poder público em proveito de interesses privados”. Partindo daí, argumento sobre a possibilidade de existência de tais sociedades livres dessa apropriação dentro do capitalismo. Como tal apropriação “do público pelo privado” traz grande abstração e generalidade, é possível pensar diversas maneiras pelas quais

aconteceria. Assim, dou exemplos para o uso do poder público em benefício privado e mostro como, retirando-se o idealismo do núcleo da ideia de “uso do estado para promover fins privados”, é possível enxergar o uso do estado dentro dessa lógica de apropriação; uso demonstrado por autores como Dörre, Gonçalves, Levien e O’Connor.

A terceira é o direito não abarcar o desvio. Na obra de Barroso, o direito é “dever-ser” e se aproxima do “ser” através da ideia de efetividade/eficácia social (ou de mecanismos promotores dela). Aqui, argumento sobre a lógica problemática da divisão “ser e dever-ser”, à qual se soma a “ação das elites” impedindo a concretização do desiderato constitucional. Nesse pensamento, a realização do objeto que existe para se realizar acaba com o próprio objeto; ainda, tal ideia pressupõe a divisão como fundamento básico, mas busca dissolvê-la e eleva o patrimonialismo a elemento necessário à existência do direito. Após, assumo como verdadeira a divisão “ser e dever-ser” para poder criticá-la dentro de seus pressupostos, mostrando como tal modelo não dá conta da realidade; para isso, utilizo como exemplo uma decisão de Barroso enquanto ministro. Adiante, apresento a crítica ao idealismo do direito enquanto “dever-ser”: ele já está realizado no ser.

Por fim, fecho o capítulo reunindo as críticas apresentadas, retomo minha hipótese sobre o idealismo de Barroso residir no amálgama entre real e irreal, emprego passagens de Gonçalves (de sua crítica a Habermas e da relação entre direito e realidade por meio das modificações na Constituição mexicana) como fundamento e exemplo e apresento como consequência desse quadro idealista do pensamento de Barroso uma limitação da busca pela libertação – fio condutor desta exposição.

Sobre a pesquisa para a primeira parte: “A crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos”

A pesquisa realizada buscou as fontes primárias, quais sejam, *A ideologia alemã* e *A sagrada família*, assim como artigos de comentadores para conseguir melhor compreender os escritos e o contexto em que foram produzidos. Para a leitura d’*A sagrada família*, foram adotadas duas edições. A primeira foi a da Boitempo, escolhida pela tradução a partir da obra original em alemão, sendo uma edição mais recente. A segunda foi a da Editorial Presença/Martins Fontes, mais antiga, sem informações sobre a partir de que edição foi feita a tradução, utilizada por conta da disponibilidade. Para a *Ideologia alemã*, também foram usadas duas edições. A primeira, novamente, foi a da Boitempo, selecionada pelos mesmos motivos. A segunda edição adotada foi a da Lawrence & Wishart/Eletric Book, em inglês,

uma coleção originalmente produzida e traduzida pelos soviéticos, cuja organização resultou em uma obra na qual se encontram mais facilmente as informações quando em comparação com a edição da Boitempo.

Para a compreensão do contexto, foi feita uma pesquisa em artigos científicos que tratassem do tema, de forma a compreender tanto o momento histórico no sentido das relações políticas, econômicas e sociais, quanto o contexto do pensamento à época..

Sobre a pesquisa para segunda parte: O novo direito constitucional e o conceito de “realidade brasileira” na obra de Luís Roberto Barroso

A pesquisa foi realizada majoritariamente na biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na qual foram consultadas todas as obras do autor encontradas: 19 livros, incluindo sua tese de livre-docência e uma coletânea de escritos em quatro volumes; cinco obras coletivas ou de terceiros nas quais Barroso contribui com escritos; artigos do autor em sítios disponíveis na rede mundial de computadores (parte desses artigos virtuais já se encontrava presente nas obras físicas consultadas). Além das obras do próprio autor, a pesquisa utilizou escritos de terceiros, comentando as suas obras e biografia. As publicações do autor pesquisadas compreendem um período de 36 anos – a obra mais antiga é *Direito constitucional brasileiro: o problema da federação* de 1982, primeiro livro publicado pelo autor (BARROSO, 2013, p. 21), e a mais recente é *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*, de 2018. Assim, foi possível observar obras de Barroso desde o início da formação acadêmica e jurídica, enquanto bacharel em Direito, até obras modernas, quando o autor já estava ministro do Supremo Tribunal Federal, com diversas publicações, atuando também como professor e já detentor dos títulos de pós-graduação. Portanto, tal acervo apresentou bom material para a pesquisa.

Não foram buscados aulas, palestras, vídeos, ou outras mídias que não doutrina escrita pelo jurista – salvo excepcionalmente uma entrevista. A preferência foi, portanto, por procurar a doutrina impressa fisicamente e, para além dessa, em caráter complementar, publicações disponíveis no ambiente virtual. Essa escolha se pauta na proximidade e facilidade de acesso dessas mídias, volume da obra, impossibilidade de encontrar partes dela e acervo da biblioteca em questão. Em primeiro lugar, usando a plataforma Lattes como parâmetro, Barroso dispõe de 202 artigos completos publicados em periódicos, 30 livros publicados/organizados ou edições, 102 capítulos de livros, 30 textos em canais jornalísticos ou revistas, um trabalho

completo publicado em anais de congressos, 20 outras publicações bibliográficas (19 prefácios/posfácios e uma entrevista), 24 trabalhos técnicos e 238 itens listados como demais tipos de produção técnica. Esteve presente em 37 bancas de mestrado e 33 bancas de doutorado. Participou também de comissões julgadoras de oito concursos públicos, dois de livre-docência, oito de professor titular, além de outras 13 diversas comissões julgadoras. Foram 508 participações em eventos ao longo da carreira. Orientou 16 dissertações de mestrado, 13 teses de doutorado e 11 trabalhos de conclusão de curso na graduação. Assim, pesquisar na doutrina publicada física ou virtualmente já demonstra um volume razoável, embora haja certa “inflação” (CHAVES, 2018, p. 16) na quantidade de obras. A segunda questão é a dificuldade de obter certos escritos, como, por exemplo, o artigo *Por que não uma constituição para valer*, de 1985 ou 1986, não encontrado fisicamente nem no ambiente virtual, embora seja o embrião da tese *O Direito Constitucional e suas Normas*, essa, sim, disponível fisicamente e consultada. Para além da doutrina, seria possível também pesquisar na produção jurisprudencial enquanto ministro, advogado público e advogado privado; esse material não constitui o foco da pesquisa, sendo utilizado em caráter excepcional. Resumidamente, a pesquisa foi feita preferencialmente em meios físicos, impressos disponíveis na biblioteca citada, cobrindo todo o material encontrado.

Não foi estabelecida a relação entre quantas obras foram produzidas pelo autor e quantas delas existem na biblioteca. Essa não realização ocorre por conta das seguintes dificuldades: (i) algumas obras do autor aparecem em categorias diferentes das esperadas no Lattes; (ii) outras vezes há a contagem no Lattes do mesmo livro em edições diferentes, podendo ser a mesma obra em línguas diferentes; (iii) existem obras em língua espanhola, mas com o título igual ao de obras em português; (iv) algumas obras disponíveis na biblioteca não foram encontradas no Lattes; (v) como consequência, não foi possível averiguar se todas as obras produzidas pelo autor estão descritas no Lattes. Essas dificuldades devem ser vistas à luz do fato de existirem 1.266 (um mil duzentos e sessenta e seis) itens no currículo Lattes do autor, de forma que, para se verificar a presença de cada obra, com a possibilidade de entradas repetidas, em todas as categorias, o trabalho necessário não pareceu proporcional à relevância da informação para minha pesquisa. Embora possível, o custo-benefício não foi razoável dentro dos interesses desta dissertação. Já a proporção entre as obras existentes no Lattes e as consultadas não foi realizada por conta das dificuldades (i), (ii) e (iv). Para exemplificar as dificuldades supracitadas, respectivamente: (i) o livro *A República que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*

encontra-se na categoria “capítulos de livros publicados”, embora Barroso conste como coordenador junto com Patrícia Mello; (ii) *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo* aparece três vezes, pelas edições 5ª, 6ª e 7ª, na categoria “Livros publicados/organizados ou edições”; (iii) as obras *La dignidad de la persona humana en el derecho constitucional contemporáneo: La construcción de un concepto jurídico a la luz de la jurisprudencia mundial* e *Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial*; (iv) a obra *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*, da qual Barroso participou como organizador, foi consultada fisicamente na biblioteca, porém não aparece no Lattes.

Ao realizar a pesquisa, foi constatada repetição integral de textos entre livros diferentes, além de reproduções parciais, nas quais o conteúdo era o mesmo, porém apresentado com outras palavras não muito diferentes. Tal fato também foi descrito por Chaves (2018, p. 16-17):

Um outro aspecto, que envolve apenas Lênio Streck e Luís Roberto Barroso, é que um mesmo artigo é publicado mais de uma vez em revistas, bem como em capítulos de livros. Exemplo disso é o artigo “Vinte anos da constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil”, de Luís Roberto Barroso, publicado em três revistas e como capítulo em quatro livros – sendo, pois, contabilizado sete vezes. Há também casos de artigos que, embora possuam títulos diferentes, são, integral ou quase integralmente, cópia de outros trabalhos. Todos esses aspectos levam à citada “inflação” dos números relativos à produção dos autores. (CHAVES, 2018, p. 16-17)

Por exemplo, no terceiro tomo da obra *Temas de direito constitucional*, os mesmos parágrafos aparecem nas páginas 7 e 81: são escritos independentes, porém com parágrafos iguais. Dessa maneira, os manuais têm seções compostas por escritos que se repetem nas obras. Também alguns artigos se encontram reproduzidos como seções de manuais, de tal forma que é possível ler total ou parcialmente o mesmo escrito tanto nos manuais quanto na coletânea de artigos e/ou artigos esparsos. Por exemplo, o *Capítulo V – A Constitucionalização do direito* – da obra *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo* é uma reprodução quase total (excluindo as últimas cinco linhas da seção V e a seção VI) da seção *Parte II – A constitucionalização do direito* – do artigo *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito* (excluindo a conclusão). O artigo *A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria* está reproduzido em duas obras, *Jurisdição constitucional e política* e *A*

judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal. O artigo 20 anos da Constituição Federal: o estado a que chegamos está transcrito na obra *O novo direito constitucional brasileiro* e aparece no Tomo II da obra *Temas de direito constitucional*. No Tomo III de *Temas de direito constitucional*, páginas 3 até 61, temos o mesmo artigo que compõe as páginas 137 até 182 de *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*.

1 A CRÍTICA DE MARX E ENGELS AO IDEALISMO DOS JOVENS HEGELIANOS

O objetivo deste capítulo é reproduzir o entendimento de Marx e Engels sobre o idealismo, conforme os autores expuseram nas obras *A ideologia alemã* e *A sagrada família*. A pesquisa pautou-se principalmente na leitura das fontes primárias e, em um segundo momento, em artigos para entender o contexto e os conceitos em questão. Em virtude de compreender o pensamento idealista, criticado por Marx e Engels nas obras em estudo, é necessário conhecer tanto sua conjuntura histórica quanto suas bases filosóficas. O contexto do século XIX era conturbado, com a transição entre os séculos XVIII e XIX marcada pelo atraso alemão frente a outras nações europeias, a ascensão burguesa e o conflito entre classes. Os jovens hegelianos, terminologia não livre de problemática, construíram suas críticas a partir do pensamento de Hegel, o criticaram, produziram querelas filosóficas entre si e se opuseram a outros grupos de pensamento neo-hegeliano. Nas seguintes seções, apresento uma visão panorâmica sobre a vida e a obra dos autores em questão (seção 1.1), uma breve notícia sobre a terminologia “jovens hegelianos” (seção 1.2), o contexto histórico e filosófico da Alemanha (seção 1.3), as críticas dos jovens hegelianos formuladas dentro de modificações do contexto histórico (seção 1.4) e, por fim, a crítica de Marx e Engels aos jovens hegelianos (seção 1.5). Dessa maneira, com exclusão da primeira e segunda seções, o capítulo apresenta cronologicamente o desenvolvimento histórico e filosófico: o desenvolvimento do contexto histórico respectivo à progressão do pensamento, passando para a crítica a este pelos jovens hegelianos e chegando à crítica a estes por Marx e Engels.

1.1 Biografia de Karl Marx e Friedrich Engels, apresentação das obras *A sagrada família* e *A ideologia alemã*

Karl Marx nasceu no ano de 1818, em Trier, a capital da província alemã do Reno, filho de uma família de classe média. Pai e mãe eram de origem judaica; contudo, por conta de restrições a judeus em serviços públicos, seu pai converteu-se ao cristianismo. Em 1836, Marx ingressou na Universidade de Bonn para estudar Direito, mas transferiu-se para a Universidade de Berlim no ano seguinte. Já em Berlim interessou-se pelas ideias de Hegel e entrou para o Clube dos Doutores em 1838, grupo de discussão hegeliano encabeçado por Bruno Bauer. Através deste grupo, fez contato com os jovens hegelianos, posteriormente conhecidos como hegelianos de esquerda. Entre os membros do grupo estavam Bruno Bauer e

seu irmão Edgar, Feuerbach e Stirner. Em 1841 obtém o título de Doutor de Filosofia pela Universidade de Jena. Em 1842, contribuindo para a *Gazeta Renana*, conhece Friedrich Engels. Muda-se para Paris em 1843, cidade na qual, no ano seguinte, estabelece forte amizade com Engels¹.

Friedrich Engels nasceu em 1820, Barmen, Alemanha. Sua família era de industriais, donos de fábricas de linhas de costura. Desde cedo foi forçado pelo pai a largar os estudos formais para poder cuidar dos negócios da família, saindo do ginásio em 1837. No ano seguinte entrou na escola de comércio e começou a estudar a filosofia de Hegel. Deixou os estudos, por causa do pai, e passou a dirigir os negócios da família em 1841. Contudo, prosseguiu os estudos por conta própria e, assim, enquanto ouvinte na Universidade de Berlim, conheceu os jovens hegelianos. Em 1842 foi para Manchester assumir a fábrica da família, tendo contato com a miséria dos trabalhadores ingleses. Em 1844 encontrou Marx em Paris e começaram o primeiro projeto juntos: *A sagrada família*².

Essa primeira obra marca o início da produção dos dois revolucionários. No ano seguinte, 1845, a publicaram e começaram a produzir seu segundo trabalho em conjunto: *A ideologia alemã*. Tal obra, contudo, não foi publicada em vida, tendo a primeira edição apenas em 1932. Sobre a não publicação, Marx (2008, p. 49) declara: “Em vista disso, entregamos o manuscrito à crítica roedora dos ratos, de muito bom grado, pois o nosso objetivo principal – esclarecer as nossas próprias ideias – já estava alcançado”. As duas obras em questão são marcadas pela crítica ao idealismo dos jovens hegelianos. Sem nunca perder o horizonte emancipatório, os autores propõem a perspectiva do materialismo histórico dialético.

Conforme Backes (*apud* MARX; ENGELS, 2011, p. 16), *A sagrada família* é dividida em seções escritas individualmente por Marx e por Engels, das quais a contribuição do primeiro tem maior volume. Essa obra é a única voltada totalmente à filosofia publicada pelos autores em seu período precoce, surgindo em fevereiro de 1845. Outras obras de tal cunho, como *Manuscritos de Paris* e *Sobre a crítica do estado de direito hegeliano* (ambas de Marx), além da já citada *A ideologia alemã* (dos dois autores), só vieram a ser publicadas postumamente, na primeira metade do século XX (BACKES *apud* MARX; ENGELS, 2011,

¹ As informações deste parágrafo foram retiradas da seção “*cronologia resumida*”, p. 597 e seguintes, da edição da Boitempo, 2007, da obra *A ideologia alemã*, de Marx e Engels. Não há autor especificado para essa seção. Por tais motivo, a referência foi colocada em nota de rodapé.

² As informações deste parágrafo foram retiradas da seção “*cronologia resumida*”, p. 597 e seguintes, da edição da Boitempo, 2007, da obra *A ideologia alemã*, de Marx e Engels. Não há autor especificado para essa seção. Por tais motivos, a referência foi colocada em nota de rodapé.

p. 16). Esta última, *A ideologia alemã*, também apresenta-se em seções escritas individualmente pelos autores. Tal obra é tida por Sader (*apud* MARX; ENGELS, 2007, p. 11) como um “acerto de contas com sua herança filosófica”:

O acerto de Marx e Engels com sua herança filosófica conclui em *A ideologia alemã* um longo caminho – iniciado com os primeiros textos de Marx – e se dá ao mesmo tempo do amadurecimento de uma teoria alternativa. Tal teoria ganha corpo especialmente a partir dos *Manuscritos econômico-filosóficos* de Marx, quando se torna claro que o recurso à dialética hegeliana significa uma negação, uma incorporação e uma superação dessa herança, na direção da teoria materialista da história. (SADER *apud* MARX; ENGELS, 2007, p. 13)

Essa perspectiva também aparece em Braga (2012, p. 46): “Na sua obra *A ideologia alemã*, Marx realizará uma espécie de ‘acerto de contas’ com os filósofos neo-hegelianos, principalmente Feuerbach, Bauer, Strauss e Stirner”.

A relação entre os dois escritos, *A sagrada família* e *A ideologia alemã*, apresenta-se como uma continuidade (SADER *apud* MARX; ENGELS, 2007, p. 13), de forma a concluir nesta um processo de amadurecimento da crítica à filosofia hegeliana e suas derivações, fortemente presentes na realidade em que eles se inseriam:

Marx e Engels, desde o início de suas carreiras teóricas e políticas, se debruçaram sobre o entendimento de um fenômeno que identificavam como o atraso alemão: aparecia-lhes como uma figura desconjuntada, com uma cabeça enorme – onde cabiam, entre tantos, Immanuel Kant, Hegel, Heinrich Heine, Johann Goethe, Ludwig van Beethoven –, porém com um corpo pequeno, mirrado, que não conseguia se libertar das travas das sociedades pré-capitalistas. Aprisionados por essas estruturas arcaicas, os alemães canalizavam para a cabeça, gerando maravilhosas obras do espírito, as energias com que não conseguiam promover a derrubada do velho regime e a Queda da Bastilha alemã. Não se pode dizer que exista uma ruptura entre os escritos anteriores de Marx e Engels e *A ideologia alemã*. Há sim uma evolução, com transformações em um processo que ganha novo corpo teórico especialmente desde os *Manuscritos econômico-filosóficos*, que representam a incorporação de conceitos como os de trabalho e de alienação. As “Teses sobre Feuerbach” e o capítulo sobre esse filósofo alemão no corpo da obra reproduzem temas esboçados anteriormente, mas agora em um marco histórico que ganha contornos mais definidos. Em *A ideologia alemã*, o materialismo histórico ganha o formato que terá no restante da obra desses dois autores. (SADER *apud* MARX; ENGELS, 2007, p. 13)

O caráter filosófico dessas obras — tratadas aqui como uma continuidade — exposto por Sader não deve ser interpretado como uma desvinculação das preocupações políticas e sociais práticas dos autores. Ou seja, não se pode ter uma interpretação especulativa, transcendental da adjetivação realizada por Sader. A crítica filosófica feita pelos autores não é autonomizada e estranhada da realidade social; pelo contrário, é justamente tal o fundamento da crítica deles à filosofia alemã. Portanto, ser de cunho filosófico não significa estar flutuando acima da realidade concreta, das relações sociais.

Nesse sentido, a temática da emancipação humana, não apenas política (MARX; ENGELS, 2011, p. 105), permeia toda a obra em questão, mas com diferenças para o tratamento idealista. Como veremos, a crítica à filosofia dos hegelianos de esquerda tinha consequências na luta pela emancipação: enquanto os autores criticados lutavam contra fraseologias (MARX; ENGELS, 2007, p. 29, 45, 84, 95), Marx e Engels se preocupavam com as condições reais práticas:

Não nos daremos, naturalmente, ao trabalho de esclarecer a nossos sábios filósofos que eles não fizeram a “libertação” do “homem” avançar um único passo ao terem reduzido a filosofia, a teologia, a substância e todo esse lixo à “autoconsciência”, e ao terem libertado o “homem” da dominação dessas fraseologias, dominação que nunca o manteve escravizado. Nem lhes explicaremos que só é possível conquistar a libertação real [*wirkliche Befreiung*] no mundo real e pelo emprego de meios reais; que a escravidão não pode ser superada sem a máquina a vapor e a *Mule-Jenny*, nem a servidão sem a melhora da agricultura, e que, em geral, não é possível libertar os homens enquanto estes forem incapazes de obter alimentação e bebida, habitação e vestimenta, em qualidade e quantidade adequadas. A “libertação” é um ato histórico e não um ato de pensamento, e é ocasionada por condições históricas, pelas con[dições] da indústria, do co[mércio], [da agricul]tura, do inter[câmbio] [...]. (MARX; ENGELS, 2007, p. 29) [colchetes originais mantidos]

A décima primeira tese contra Feuerbach sintetiza tal preocupação com a emancipação humana de suas amarras concretas: “Os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é transformá-lo” (MARX; ENGELS, 2007, p. 539).

O contexto do período em que foram escritas essas obras, metade do século XIX³, de forma geral, é marcado pelas consequências das revoluções burguesas e pela decomposição

³ Descrito na seção 1.3 Contexto.

do pensamento hegeliano em duas vertentes: jovens hegelianos e velhos hegelianos, classificação que costuma se sobrepor, respectivamente, a hegelianos de esquerda e hegelianos de direita⁴. A Alemanha se encontrava atrasada em relação a nações europeias vizinhas; contudo, as ideias revolucionárias presentes em tais nações adentravam o território alemão. Assim, havia, nas terras germânicas, uma modificação desigual na estrutura social e econômica, variando conforme a região: o desenvolvimento de fábricas, a luta burguesa por ascensão política, estruturas políticas e sociais aristocráticas ou mesmo feudais e uma classe proletária em formação. Nesse solo heterogêneo, os jovens hegelianos produziram seus pensamentos, cuja crítica foi o objetivo das obras em questão.

1.2 Terminologia: problemas quanto à denominação “jovens hegelianos”

Conforme explicita Costa (2018, p. 266), a denominação “jovens hegelianos” traz consigo certa generalização e divergência. Não só há a dificuldade de classificar corretamente, como há atualmente a sobreposição desse termo com “hegelianos de esquerda”:

Muitas vezes, a divisão da escola hegeliana estabelecida por Strauß – baseando-se nas discussões em torno da filosofia da religião – entre hegelianos de esquerda e de direita foi identificada com outra divisão: aquela entre os “jovens” e os “velhos” hegelianos. Os velhos hegelianos são considerados conservadores (logo, de direita), os jovens são vistos como progressistas ou até revolucionários (logo, de esquerda). Atualmente, as designações “hegelianos de direita/velhos hegelianos”, de um lado, e “hegelianos de esquerda/jovens hegelianos”, de outro, são vistas praticamente como sinônimas. Da mesma forma tornou-se comum associar a Marx e Engels determinada fase “jovem-hegeliana” mais ou menos marcante. Todavia, a própria literatura especializada tem grande dificuldade em definir tanto o hegelianismo velho e de direita quanto o jovem e de esquerda; definição que normalmente só funciona com grandes generalizações. Além disso, quase não há consenso em relação ao pertencimento de certos representantes a uma ou a outra corrente. (HEINRICH *apud* COSTA, 2018, p. 266)

Tendo em vista o contexto histórico no qual o movimento se insere, Costa (2018, p. 266, 267) trabalha com o termo “esquerda hegeliana”:

[...] estudo de alguns elementos da denominada filosofia neo-hegeliana, em particular da esquerda hegeliana. Seu objetivo é traçar, de forma provisória, as

⁴ Conforme exposto na seção 1.2 Terminologia: problemas quanto à denominação “jovens hegelianos”.

coordenadas categoriais do movimento da esquerda hegeliana no contexto da realidade alemã, pois entende que, dessa maneira, é possível compreender as elaborações da esquerda hegeliana como uma resposta historicamente posta a determinada situação econômica, social, política e cultural. (COSTA, 2018, p. 266) Nesse sentido, realiza-se neste estudo uma generalização não arbitrária ao inserir o neo-hegelianismo no contexto das contradições de classes próprias da realidade alemã do século XIX. O núcleo central desta análise centra-se na relação entre a filosofia neo-hegeliana e a possibilidade de constituição de um movimento liberal no quadro histórico de emergência política do proletariado. Daí a preferência pelo termo *esquerda hegeliana*. (COSTA, 2018, p. 267)

Neste trabalho, o termo “jovens hegelianos” será usado como sinônimo de “hegelianos de esquerda” ou “esquerda hegeliana”, sem adentrar as questões sobre a adequação de tais divisões. O objetivo desses termos é, aqui, fazer referência aos autores neo-hegelianos progressistas criticados por Marx e Engels nas obras em foco. Embora tais termos não apareçam n’*A sagrada família*, a divisão entre “jovens hegelianos” e “velhos hegelianos”⁵ aparece n’*A ideologia alemã* com alguma frequência⁶.

1.3 Contexto

Objetivando compreender a formação do movimento “jovens hegelianos”, é necessário observar a realidade alemã durante o período de transição entre o século XVIII e o XIX; para entender esse período alemão de transição, é preciso dar um passo atrás, de forma a inserir seu contexto num momento histórico das revoluções burguesas. Essas revoluções marcam a ascensão política da burguesia na Europa e nos Estados Unidos da América, ocorrendo antes da época em que escreveram os jovens hegelianos. Assim, durante os séculos XVI, XVII e XVIII, existiram diversos episódios de luta burguesa por poder político, entre os quais: Revolta Holandesa, Revolução Puritana e Revolução Gloriosa, Independência dos Estados Unidos da América e Revolução Francesa (COSTA, 2018, p. 267). Esse é o contexto dos países vizinhos à Alemanha, como França e Inglaterra, no qual a burguesia já se encontrava

⁵ Conforme veremos na seção 1.4 Os jovens hegelianos, essa divisão surgiu da desintegração da escola hegeliana após a morte de Hegel em 1831. Tal desintegração iniciou-se com o trabalho *Das Leben Jesu*, de David Friedrich Strauss, marcando o início da crítica filosófica à religião.

⁶ Respectivamente nas páginas 30 e 98 para “velhos hegelianos” e páginas 23-30, 37-38, 55-57 e 572 para “jovens hegelianos” (MARX; ENGELS, 2010). Como a edição consultada para tal informação está em inglês, deve-se procurar, respectivamente, por “old hegelians” e “young hegelians”.

organizada e dominando, em vias de ter hegemonia política. Para obter sua vitória, a burguesia entrava em choque com a aristocracia, classe outrora dominante.

O período que interessa, de surgimento, contradições e limites da esquerda hegeliana, está dominado pela Revolução Francesa, que aboliu a monarquia absoluta, terminando de destruir a sociedade feudal para substituí-la pela sociabilidade burguesa, o que acentuou em toda a Europa o antagonismo entre burguesia em ascensão e regime absolutista-feudal. (COSTA, 2018, p. 267)

Contudo, o solo germânico encontra-se em situação diferente. Nele, tais modificações ainda não haviam acontecido, estando “atrasado” quando comparado a seus vizinhos:

Nesse cenário, a Alemanha estava atrasada em relação ao processo continental de revolução burguesa. O citado antagonismo [entre os interesses da burguesia e o regime feudal aristocrático] era débil nas terras teutônicas em função do lento desenvolvimento econômico e social do país durante os séculos XVII e XVIII. (COSTA, 2018, p. 267) [comentário entre colchetes meu]

Tal atraso era consequência de diversos fatores, conforme explica Cornu (*apud* Costa, 2018, p. 267). Em primeiro lugar, o comércio internacional havia sido afastado das terras germânicas após os europeus chegarem ao continente americano e estabelecerem a rota comercial marítima para as Índias, de forma que o desfavorecimento comercial alemão era concomitante ao favorecimento das potências litorâneas no Atlântico⁷. Em segundo lugar, o movimento camponês germânico havia fracassado. O terceiro fator foi a Guerra dos Trinta Anos, entre diversas nações europeias, ocorrida principalmente no solo alemão, dizimando-o. No fim desses conflitos houve o Tratado de Westfalia, pelo qual o solo germânico fora desmembrado. A Alemanha não conseguia se recuperar, pois se encontrava em decadência econômica, estando, assim, fora da revolução industrial por dois séculos, enquanto França e Inglaterra passavam do estágio de produção artesanal ao manufatureiro e, em sequência, ao fabril. Ou seja, sua produção era essencialmente agrária em um estado com organização feudal.

Na França, com a Revolução Francesa e Napoleão, da Convenção ao Império Napoleônico, a burguesia obtinha vitórias “econômicas, sociais, políticas, culturais e militares

⁷ Sobre o Atlântico revolucionário, sugere-se LINENBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

[...] que tiveram, na Alemanha, profundas ressonâncias” (COSTA, 2018, p. 267-268). Se no solo germânico o sistema ainda era feudal, tal sistema não passaria incólume ao momento: com as vitórias burguesas na França, ideias revolucionárias se espalhavam pela Alemanha e convulsionavam o feudalismo teutônico (COSTA, 2018, p. 268). Com a proliferação de tais ideias, surgiu uma corrente liberal em especial dentro dos círculos intelectuais, a qual expressava os interesses da nascente burguesia (COSTA, 2018, p. 268). Essa corrente lutava por igualdade política, liberdade e tinha um caráter nacionalista, aspirando à libertação e união da Alemanha, ainda sob opressão napoleônica; tal libertação veio em 1814, com a derrota de Napoleão (COSTA, 2018, p. 268).

Ainda naquele ano, em consequência do Congresso de Viena, a Alemanha passou a ser uma confederação constituída por 39 partes, cada uma constituindo um Estado soberano (COSTA, 2018, p. 269). A situação não era homogênea; pelo contrário: a depender do quanto a influência da Revolução Francesa havia penetrado em cada região, a estrutura social, econômica e política variava grandemente (COSTA, 2018, p. 268). Nos estados no nordeste alemão, o despotismo e a produção agrária eram hegemônicos (COSTA, 2018, p. 268). Nos territórios constituintes do reino prussiano, a burguesia se fortalecia com as reformas promovidas, e a produção capitalista se desenvolvia no campo e na indústria (COSTA, 2018, p. 268). No centro e no sul, embora as ideias revolucionárias francesas tenham entrado de forma mais ampla, prevalecia um liberalismo apenas moderado, sem ampla base social, pois eram zonas essencialmente agrárias (COSTA, 2018, p. 268). Por fim, na Renânia e em Westfalia, o liberalismo contava com um apoio popular mais sólido, em virtude de terem estado mais tempo sob o jugo francês e existir um rápido desenvolvimento industrial e da burguesia (COSTA, 2018, p. 268). Portanto, o contexto político, social e econômico era complexo, englobando diversas situações. Nesse amálgama, o capitalismo vai se desenvolvendo de forma desigual no território alemão, até o século XIX (COSTA, 2018, p. 269). O poder político estava nas mãos da nobreza, a grande burguesia se desenvolvia, mas ainda era uma classe em crescimento, as classes médias praticamente não existiam, o campesinato perdia tanto com a oscilação dos preços quanto com os tributos pagos à nobreza, o proletariado estava se desenvolvendo junto com a indústria e não contava com qualquer proteção legal ou organizacional (COSTA, 2018, p. 269).

Tal situação é expressa nas ideias da época. O conflito entre uma burguesia em ascensão e privilégios aristocráticos, o amálgama social e político, reverberava na pluralidade de interesses dentro da luta burguesa (COSTA, 2018, p. 269):

Nas primeiras décadas do século XIX, instaurou-se, em toda Alemanha, um conflito entre a burguesia, de tendência liberal que dirigia novas forças de produção, e os Estados reacionários, preocupados, antes de tudo, com a defesa dos interesses da nobreza agrária. Esse conflito reverberou na esfera ideológica numa luta entre um conjunto de concepções liberais inspiradas pela Revolução Francesa e concepções reacionárias que procuravam justificar tanto o feudalismo como o absolutismo. O movimento burguês não era monolítico, pela tensão interna entre burguesia liberal, camadas médias democráticas e setores populares com tendências radicais. (COSTA, 2018, p. 269)

Dessa maneira, o liberalismo começava a surgir na produção intelectual alemã; em um primeiro momento se deu no âmbito literário, para depois surgir no filosófico (COSTA, 2018, p. 270):

O movimento liberal e democrático, vencido no terreno político depois do Festival de Hambach (1832), foi favorecido pelo desenvolvimento acelerado com a criação, em 1834, da União Aduaneira, que abarcou sucessivamente todos os Estados limítrofes da Prússia e constituiu um poderoso organismo econômico. Demonstrou grande vitalidade no terreno literário com o movimento “Jovem Alemanha”, que opôs ao romantismo reacionário e ao conservadorismo do Estado prussiano e da Igreja os princípios da Revolução Francesa. Tal empreendimento, no entanto, foi reduzido ao silêncio pela interdição, pela reação, da publicação de seus livros em 1835.

Essa iniciativa estética de setores liberal-burgueses, porém, foi superada por um movimento político liberal não mais na esfera literária, mas no âmbito da filosofia, o movimento da esquerda hegeliana que se esforçaria para adaptar a filosofia hegeliana ao liberalismo. (COSTA, 2018, p. 270)

Neste contexto, houve o surgimento do movimento dos jovens hegelianos em meados do século XIX. A burguesia estava em ascensão tanto econômica quanto política, reunindo forças e criando a consciência para lutar pelos seus interesses, embora ainda não estivesse em condições semelhantes às de países vizinhos:

Por fim, a concorrência cada vez mais acirrada do exterior e o intercâmbio mundial, do qual a Alemanha cada vez menos podia se abster, aglutinaram e geraram uma certa comunhão entre os interesses alemães locais e fragmentados. Os burgueses alemães começaram, particularmente a partir de 1840, a pensar em assegurar esses interesses comuns; eles se tornaram nacionalistas e liberais e exigiram tarifas

protecionistas e constituições. Portanto, agora eles se encontram quase no ponto em que estavam os burgueses franceses em 1789. (ENGELS; MARX, 2007, p. 195)

O capitalismo se desenvolvia, contudo ainda havia interesses contrários. A luta entre ideais opostos nesse momento ressoava na produção filosófica: os velhos hegelianos com uma perspectiva mais conservadora, enquanto os jovens hegelianos apareciam na direção dos interesses revolucionários, ambos herdeiros da filosofia de Hegel.

1.4 Os jovens hegelianos

O movimento dos jovens hegelianos teve seu marco inicial no trabalho de Strauss, *A vida de Jesus*, de 1835 (SOUZA, 2001, p. 543) (HEINRICH *apud* COSTA, 2018, p. 266, 275) (OLIVEIRA, 2014, p. 107) (COSTA, 2018, p. 276) (MARX; ENGELS, 2010, p. 589), o qual marcou o início da crítica filosófica à religião e a dissolução da escola hegeliana⁸ em velhos hegelianos e jovens hegelianos (MARX; ENGELS, 2010, p. 589). Embora não seja fácil definir os contornos deste movimento, tampouco o pertencimento de certos membros (HEINRICH *apud* COSTA, 2018), é possível apontar como seus membros: Edgar Bauer, Bruno Bauer, David Strauss, Ludwig Feuerbach, Arnold Ruge, Moses Hess, Max Stirner, Karl Marx e Friedrich Engels (OLIVEIRA, 2014, p. 106-107). Todos esses autores “estavam engajados na transformação da realidade alemã” (OLIVEIRA, 2014, p. 107), sendo que “cada um formulou sua teoria para contribuir com essa transformação” (OLIVEIRA, 2014, p. 107).

O processo de decomposição do sistema hegeliano, que começara com Strauß, desenvolveu-se a ponto de se transformar numa fermentação mundial em que foram envolvidas todas as “potências do passado”. Nesse caos geral, formaram-se poderosos impérios para logo perecerem; emergiram heróis momentaneamente para, em seguida, serem catapultados de volta às trevas por rivais mais arrojados e poderosos. Foi uma revolução diante da qual a Revolução Francesa não passou de um brinquedo de criança; uma luta mundial diante da qual os combates dos diádocos pareceriam mesquinhos. Uma vez deslocados os princípios, os heróis do pensamento atropelaram-se uns aos outros com uma precipitação inusitada, e em três anos, de 1842 a 1845, revirou-se mais o solo da Alemanha do que nos três séculos anteriores. Tudo isso teria acontecido no terreno do pensamento puro. Trata-se, certamente, de um acontecimento interessante: o processo de apodrecimento do espírito absoluto. (ENGELS; MARX, 2007, p. 85)

⁸ Hegel morreu em 1831 (MARX; ENGELS, 2010, p. 615).

Sobre os velhos hegelianos, Costa (2018, p. 274) os caracteriza como uma leitura conservadora e literal de Hegel, produzindo uma legitimação do que está posto, como, por exemplo, ao classificar o real como racional e o racional como real; qualquer mudança na realidade seria um atentado contra a razão. Venâncio (2016, p. 193-194, 197-198), partindo de Habermas, Löwith e Stepelevich, mostra como os velhos hegelianos conservavam a filosofia de Hegel integralmente, seguindo-o em sua crença na substância do Estado e da religião enquanto uma objetividade da razão frente à inquietude causada pela subjetividade da consciência revolucionária. O autor cita ainda a defesa da divindade do monarca, feita por Göschel, pertencente aos velhos hegelianos; cita também a defesa que estes faziam sobre o fim do filosofar e da dialética da história conforme entendiam a parte final da obra *Fenomenologia do Espírito*. Oliveira (2014, p. 106) vai no mesmo sentido e reitera a postura mais formal desse grupo perante a obra de Hegel.

Diametralmente opostos aos velhos hegelianos (PAULANI, 2005, p. 3), os jovens hegelianos faziam uma leitura de Hegel na qual esse era um filósofo revolucionário (OLIVEIRA, 2014, p. 106) (COSTA, 2018, p. 275). No início do movimento, a divisão entre os jovens hegelianos e os velhos hegelianos foi motivada por questões teológicas, as quais levariam a consequências políticas: “Aqueles debates acerca da religião eram, de todo modo, importantes, como precursores das ulteriores divisões políticas, algumas das quais nunca se libertaram totalmente da influência de suas origens” (MCLellan *apud* OLIVEIRA, 2014, p. 107). Esses jovens pensadores eram influenciados pelas ideias sociais dos franceses e econômicas dos ingleses, e começaram a fazer oposição ao governo (OLIVEIRA, 2014, p. 107). Se o objetivo era desenvolver um movimento para a unificação e emancipação alemã, a consequência foi a censura a todos os periódicos dos jovens hegelianos (OLIVEIRA, 2014, p. 107). Para os jovens hegelianos, as questões teológicas estavam estritamente relacionadas com questões políticas: se o ser humano deveria libertar-se da religião, o Estado deveria fazer o mesmo (OLIVEIRA, 2014, p. 107). Retirar a religião do seio do Estado estava dentro do objetivo de libertar o ser humano de toda e qualquer entidade estranhada, superior, potencialmente opressora das pessoas (OLIVEIRA, 2014, p. 107).

Segundo Costa (2018, p. 275-277), era justamente o caráter não laico do Estado o sinal mais forte, a evidência, do atraso alemão, da falta de uma revolução burguesa. Nessa Alemanha, o poder estatal ainda estava vinculado às igrejas católica e protestante. É a partir deste ponto, dessa discussão de temática especialmente teológica, porém a qual levaria a questões políticas, que as posições dentro da crise do hegelianismo foram inicialmente

demarcadas. Os jovens hegelianos então opunham-se aos católicos ortodoxos: enquanto estes tentavam conciliar religião e filosofia, aqueles queriam submeter a religião a uma análise crítica. Tal objetivo de submeter a religião ao método foi seguido pela adaptação da filosofia de Hegel ao liberalismo. O método dialético era então libertado do sistema político conservador, sendo apontado para o futuro, determinando a marcha racional da história e transformando-se em um mecanismo de combate à reação. Desse modo, os jovens hegelianos destacaram, de dentro da filosofia hegeliana, uma doutrina de ação condizente com os ideais liberais burgueses. A filosofia especulativa de Hegel tornava-se, então, a base para uma filosofia da ação, cuja potência era transformar a realidade. Contudo, conforme o contexto no qual se inseriam, os jovens hegelianos não obtinham apoio na ainda fraca burguesia alemã. Ao contrário dos enciclopedistas da França do século XVIII, cujo apoio revolucionário da burguesia fora encontrado, os jovens hegelianos conviviam apenas com uma burguesia de inclinações semiconservadoras. A consequência de tais circunstâncias materiais foi a tendência essencialmente idealista do movimento dos jovens hegelianos:

Os jovens hegelianos devedores do idealismo hegeliano e sem duvidar da capacidade do “Espírito” para transformar o mundo, além de incapazes de levar o combate ao plano político e social, se mantiveram em sua luta no plano das ideias. Pensavam que, como o desenvolvimento das ideias determinava o da realidade, bastava eliminar em teoria os elementos irracionais incluídos no real para imprimir no desenvolvimento da história humana um sentido racional. (COSTA, 2018, p. 277)

Buscando, portanto, a libertação do ser humano, Bruno Bauer, Feuerbach e Stirner irão produzir seus escritos nesse sentido. Embora com suas peculiaridades, o ser humano aparecerá na obra desses três autores como autônomo: em Bauer temos a história como desenvolvimento da autoconsciência do homem; em Stirner o homem é dono de si e nada poderia atuar se impondo sobre ele; em Feuerbach o homem aparece como ser sensível e a origem da essência alienada em Deus (OLIVEIRA, 2014, p. 107). Conforme visto, tal libertação presente na obra dos jovens hegelianos estava de acordo com os ideais liberais burgueses, cuja falta de apoio pela fraca burguesia germânica os levou ao caráter idealista:

The political forms corresponding to a developed bourgeoisie were passed on to the Germans from outside by the July Revolution — as we mention only a few main points we omit the intermediary period. Since German economic relations had by no means reached the stage of development to which these political forms

corresponded, the middle class accepted them merely as abstract ideas, principles valid in and for themselves, pious wishes and phrases, Kantian self-determinations of the will and of human beings as they ought to be. Consequently their attitude to these forms was far more moral and disinterested than that of other nations, i.e., they exhibited a highly peculiar narrow-mindedness and remained unsuccessful in all their endeavours. (ENGELS; MARX, 2010, p. 196)⁹

Essa libertação do ser humano é a ponte, nesta dissertação, para entender a crítica produzida por Marx e Engels aos jovens hegelianos: a preocupação com a libertação será o pano de fundo atravessando os trabalhos destes, criticados por aqueles, enquanto a concepção sobre como produzir a libertação depende de como entendiam a relação entre realidade e consciência, o indivíduo e a história. Dessa forma, Marx e Engels apresentavam a realidade como uma totalidade em movimento sendo produzida pelo ser humano histórico, cuja modificação depende da prática para abolir as relações de opressão, enquanto os jovens hegelianos, cada um à sua maneira, idealizavam alguns aspectos dessa relação, por exemplo, colocando o ser humano não histórico na qualidade de um conceito abstraído da realidade ou entendendo a consciência como produtora e autonomizada da realidade. Essa é a temática da próxima sessão.

1.5 Crítica aos jovens hegelianos por Marx e Engels

A concepção filosófica do idealismo dos jovens hegelianos, ou o motivo pelo qual são idealistas, aparece através da maneira pela qual esse grupo de filósofos propunha a luta pela libertação das pessoas, cujo caráter correspondia aos interesses liberais burgueses. Assim, tais pensadores apresentavam a modificação da realidade embasados na forma como concebiam a origem da opressão. Nessa construção, é possível entender a maneira pela qual eles tratavam a realidade, o indivíduo e a história. Em um primeiro momento, para compreender o idealismo nos jovens hegelianos, as seguintes palavras de Marx e Engels expressam bem como o

⁹ Foi utilizada a passagem em inglês, pois me pareceu mais clara do que a respectiva em português, a qual segue: “a revolução de Julho – como queremos indicar apenas alguns pontos principais, omitimos o período intermediário – fez que as formas políticas correspondentes às da burguesia consolidada fossem impingidas aos alemães de fora para dentro. Como, porém, as condições econômicas nem de longe tivessem alcançado o nível de desenvolvimento correspondente a essas formas políticas, os burgueses só aceitaram essas formas como ideias abstratas, como princípios válidos em e para si, como desejos piedosos e fraseologias, autodeterminações kantianas da vontade e do homem tal como estes devem ser. Em consequência, eles se comportaram em relação a elas de modo mais moral [*sittlich*] e desinteressado do que outras nações; isto é, fizeram vigorar uma estreiteza de cunho altamente peculiar e todos os seus esforços não obtiveram nenhum êxito” (ENGELS; MARX, 2007, p. 195).

indivíduo se inseriria na realidade e a maneira pela qual ocorreria a modificação desta conforme a filosofia idealista:

Certa vez, um nobre homem imaginou que os seres humanos se afogavam na água apenas porque estavam possuídos pela ideia da gravidade. Se afastassem essa representação da cabeça, por exemplo esclarecendo-a como uma representação supersticiosa, religiosa, eles estariam livres de todo e qualquer perigo de afogamento. Durante toda a sua vida combateu a ilusão da gravidade, de cujas danosas consequências todas as estatísticas lhe forneciam novas e numerosas provas. Aquele nobre homem era do tipo dos novos filósofos revolucionários alemães. (ENGELS; MARX, 2007, p. 523, 524)

Para Marx e Engels (2010, p. 24), o idealismo alemão, do qual os jovens hegelianos e Hegel faziam parte, propunha uma perspectiva na qual o mundo é dominado por ideias. A realidade é, assim, determinada por ideias e conceitos, alguns dos quais são mistérios cujo teor apenas os filósofos poderiam acessar. Em um primeiro momento de tal idealismo, Hegel transformou o mundo concreto em um mundo de ideias e a história em uma história das ideias, além de ter mostrado como se formavam tais ideias e conceitos. É nesse sentido o caminhar do entendimento idealista dos jovens hegelianos — embora com críticas ao sistema hegeliano e entre si —, para o qual “o mundo real é produto do mundo ideal [...]” (MARX; ENGELS, 2007, p. 524). Nessa acepção:

Todos os críticos filosóficos alemães afirmam que as ideias, as representações, os conceitos até agora dominaram e determinaram os homens reais, que o mundo real é um produto do mundo ideal. Isso se deu até o presente momento, mas a partir de agora deve mudar. Eles se diferenciam pela maneira como pretendem libertar o mundo humano, que, na visão deles, tanto padece sob o poder de seus próprios pensamentos fixos; diferenciam-se por aquilo que consideram como pensamentos fixos; concordam na crença nessa dominação dos pensamentos; concordam na crença de que seu ato de pensar crítico há de provocar a derrocada do existente, seja porque consideram suficiente sua atividade isolada de pensar, seja porque querem conquistar a consciência universal. A crença de que o mundo real é produto do mundo ideal, de que o mundo das ideias [...] Desnorteados pelo mundo hegeliano dos pensamentos, os filósofos alemães protestam contra a dominação dos pensamentos, ideias, representações que até então, segundo pensam, quer dizer, segundo a ilusão de Hegel, produziram, determinaram e dominaram o mundo real. Fazem seu protesto e morrem [...] Segundo o sistema hegeliano, as ideias, os pensamentos e os conceitos produzem, determinam e dominam o mundo real dos

homens, seu mundo material, suas relações reais. Seus rebeldes discípulos tomam isso dele [...] (MARX; ENGELS, 2007, p. 524). [colchetes originais mantidos]

Tal concepção idealista dos jovens hegelianos fica restrita ao reino de filosofia, produzindo conceitos e opondo-os a outros, sem perceber a origem do seu erro: o sistema hegeliano no qual se baseiam (MARX; ENGELS, 2010, p. 28). Não há neles uma tentativa de crítica ao funcionamento de tal sistema, apenas a partes dele, colocando certos aspectos do mesmo em evidência e em oposição a outros aspectos (MARX; ENGELS, 2010, p. 29). É nesse sentido a construção da crítica produzida pelos jovens hegelianos, sendo utilizado o paradigma teológico para se sacralizar o objeto e depois criticá-lo. Nessa corrente filosófica, a argumentação então parte de um aspecto religioso, no qual diversos fenômenos são incluídos:

Toda a crítica filosófica alemã de Strauß a Stirner limita-se à crítica das representações religiosas. Partia-se da religião real e da verdadeira teologia. O que se entendia por consciência religiosa, representação religiosa, foi posteriormente determinado de diferentes formas. O progresso consistia em subsumir também as representações metafísicas, políticas, jurídicas, morais e outras, que eram pretensamente dominantes, à esfera das representações religiosas ou teológicas; do mesmo modo, em declarar a consciência política, jurídica e moral como consciência religiosa ou teológica e o homem político, jurídico e moral, em última instância “o homem”, como religioso. O domínio da religião foi pressuposto. Pouco a pouco, toda relação dominante foi declarada como uma relação religiosa e transformada em culto, culto ao direito, culto ao Estado etc. Por toda parte, girava-se em torno de dogmas e da crença em dogmas. O mundo foi canonizado numa escala cada vez maior, até que, por fim, o venerável São Max pôde santificá-lo *en bloc* e, com isso, liquidá-lo de uma vez por todas. (ENGELS; MARX, 2007, p. 84)

Um exemplo desse procedimento dos jovens hegelianos está em Stirner, ao procurar o âmbito religioso dentro do conceito de família:

São Max nos dá um novo exemplo, na p. 115, quando discorre sobre a família. Ele declara que, embora seja muito fácil a alguém emancipar-se do domínio de sua própria família, “a recusa da obediência facilmente atinge a consciência”, e então este alguém guarda consigo o amor familiar, a noção de família; tem-se, portanto, a “noção sagrada de família”, “o sagrado” (p. 116).

Uma vez mais, nosso bom rapaz vê o domínio do sagrado onde reinam relações inteiramente empíricas. (ENGELS; MARX, 2007, p. 180-181) [aspas originais mantidas]

Ou ainda outro exemplo, quando o mesmo autor descobre, na forma ilusória e sagrada, os interesses privados e o interesse comum supostamente em contradição; mas não os enxerga dentro de um modo de produção específico, das condições empíricas nas quais as pessoas vivem, de forma a perceber um produto da vida concreta como se fosse um produto do pensamento “puro” (ENGELS; MARX, 2010, p. 245-246)¹⁰.

A “crítica filosófica alemã” busca libertar as pessoas das opressões, as quais são apreendidas apenas como ideias desvinculadas da realidade material e histórica – história enquanto uma produção das sucessões de pessoas reais sobre os meios de produção encontrados, pois foram deixados pelas gerações anteriores e precisam ser reproduzidos, e também sobre os meios de produção desenvolvidos pela geração na qual aquelas pessoas se inserem¹¹ (MARX; ENGELS, 2007, p. 40) –, enquanto relação religiosa dentro de um domínio religioso pressuposto. A realidade material é separada das suas relações históricas e inserida numa concepção teológica, para assim ser criticada e possibilitar a libertação através da crítica. A libertação vem pela crítica. É possível, portanto, entender uma característica do idealismo dos jovens hegelianos: uma despreocupação com a inserção do objeto observado (natureza ou Estado, por exemplo) na realidade respectiva.

Os velhos-hegelianos haviam compreendido tudo, desde que tudo fora reduzido a uma categoria da lógica hegeliana. Os jovens-hegelianos criticavam tudo, introduzindo furtivamente representações religiosas por debaixo de tudo ou declarando tudo como algo teológico. Os jovens-hegelianos concordam com os velhos-hegelianos no que diz respeito à crença no domínio da religião, dos conceitos, do universal no mundo existente. Só que uns combatem como uma usurpação o domínio que os outros saúdam como legítimo. Dado que para esses jovens-hegelianos as representações, os pensamentos, os conceitos – em resumo, os produtos da consciência por eles autonomizada – são considerados os autênticos grilhões dos homens, exatamente da mesma forma que para os velhos-hegelianos eles eram proclamados como os verdadeiros laços da sociedade humana, então é

¹⁰ A passagem foi parafraseada, pois se estende por duas páginas, enquanto a crítica a esse comportamento de Stirner vai além, se encerrando na página 272. Portanto, caso haja interesse nessa passagem específica, sugiro a leitura das páginas 245 até 248 e, se for o caso, continuar pelas próximas, uma vez que essa questão específica da idealização do conflito de interesses vai se diluindo e começa a surgir a questão da consciência inserida em determinado contexto material; a transição entre essas críticas é gradual, elas estão conectadas. Optei por não transcrever por ficar demasiado grande e pela dificuldade em escolher onde terminar a citação direta.

¹¹ Na passagem em questão aparece tal definição de história: “A história nada mais é do que o suceder-se de gerações distintas, em que cada uma delas explora os materiais, os capitais e as forças de produção a ela transmitidas pelas gerações anteriores; portanto, por um lado ela continua a atividade anterior sob condições totalmente alteradas e, por outro, modifica com uma atividade completamente diferente as antigas condições [...]”, (ENGELS; MARX, 2007, p. 40).

evidente que os jovens hegelianos têm de lutar apenas contra essas ilusões da consciência. Uma vez que, segundo sua fantasia, as relações entre os homens, toda a sua atividade, seus grillhões e barreiras são produtos de sua consciência, os jovens-hegelianos, conseqüentemente, propõem aos homens o seu postulado moral de trocar sua consciência atual pela consciência humana, crítica ou egoísta e de, por meio disso, remover suas barreiras. Essa exigência de transformar a consciência resulta na exigência de interpretar o existente de outra maneira, quer dizer, de reconhecê-lo por meio de uma outra interpretação. Os ideólogos jovens-hegelianos, apesar de suas fraseologias que têm a pretensão de “abalar o mundo”, são os maiores conservadores. Os mais jovens dentre eles encontraram a expressão certa para qualificar a sua atividade, quando afirmam que lutam apenas contra “fraseologias”. Esquecem apenas que, a essas fraseologias, não opõem nada além de fraseologias, e que, ao combaterem as fraseologias deste mundo, não combatem de modo algum o mundo real existente. (ENGELS; MARX, 2007, p. 84)

Por trás das palavras de Marx e Engels está a preocupação com a atividade prática em alterar as relações materiais presentes na realidade, em oposição à preocupação dos jovens hegelianos de lutarem contra postulados ideais, conceitos e/ou ideias. Enquanto estes se preocupavam com os produtos do pensamento de uma consciência independente da realidade na qual se insere, aqueles criticavam tal postura. As bases para essa diferença estão na concepção sobre o fato de a realidade ser produzida por um conceito ou pela pessoa real/histórica/em carne e osso. Nesse sentido: “A nenhum desses filósofos ocorreu a ideia de perguntar sobre a conexão entre a filosofia alemã e a realidade alemã, sobre a conexão de sua crítica com seu próprio meio material” (ENGELS; MARX, 2007, p. 84). A realidade da Alemanha naquele período, com o despertar da burguesia, porém ainda fraca, a convivência dos ideais liberais burgueses com a aristocracia e um estado não laico, o contexto histórico¹² não importavam para a crítica produzida pelos jovens hegelianos. Com isso, as ideias desse grupo são vistas por eles mesmos como produto de uma consciência abstraída da realidade. Assim a libertação pode vir da produção puramente mental, sem ação concreta, pois os conceitos das opressões não estão vinculados à realidade material. Se as ideias são as opressoras e elas não encontram sua origem na realidade concreta, basta mudar o pensamento, mudar a interpretação do fato, mudar a mente, para se libertar. A libertação deles é o ato filosófico (ENGELS; MARX, 2007, p. 27) de uma filosofia sem prática e desvinculado da realidade na qual se insere.

¹² Veja a seção 1.3 Contexto.

Não nos daremos, naturalmente, ao trabalho de esclarecer a nossos sábios filósofos que eles não fizeram a “libertação” do “homem” avançar um único passo ao terem reduzido a filosofia, a teologia, a substância e todo esse lixo à “autoconsciência”, e ao terem libertado o “homem” da dominação dessas fraseologias, dominação que nunca o manteve escravizado. Nem lhes explicaremos que só é possível conquistar a libertação real [wirkliche Befreiung] no mundo real e pelo emprego de meios reais; que a escravidão não pode ser superada sem a máquina a vapor e a Mule-Jenny, nem a servidão sem a melhora da agricultura, e que, em geral, não é possível libertar os homens enquanto estes forem incapazes de obter alimentação e bebida, habitação e vestimenta, em qualidade e quantidade adequadas. A “libertação” é um ato histórico e não um ato de pensamento, e é ocasionada por condições históricas, pelas con[dições] da indústria, do co[mércio], [da agricul]tura, do inter[câmbio] [...] e então, posteriormente, conforme suas diferentes fases de desenvolvimento, o absurdo da substância, do sujeito, da autoconsciência e da crítica pura, assim como o absurdo religioso e teológico, são novamente eliminados quando se encontram suficientemente desenvolvidos. É claro que na Alemanha, um país onde ocorre apenas um desenvolvimento histórico trivial, esses desenvolvimentos intelectuais, essas trivialidades glorificadas e ineficazes, servem naturalmente como um substituto para a falta de desenvolvimento histórico; enraízam-se e têm de ser combatidos [...] (ENGELS; MARX, 2007, p. 27) [colchetes originais mantidos]

Ainda nesse sentido de modificar a realidade através da crítica pelo pensamento “puro”, ou seja, abstraído da realidade e desvinculado de qualquer prática.

Por fim, toda essa asneira sobre a vocação na lógica egoísta tem, por sua vez, a vocação de tornar possível que o olhar do Santo penetre nas coisas, capacitando-o a destruí-las sem nem mesmo necessitar tocá-las. Portanto, por exemplo, trabalho, vida de negócios etc. são considerados por Este ou por Aquele como sua vocação. Desse modo, eles se tornam o trabalho sagrado, a vida de negócios sagrada, o Sagrado. O verdadeiro egoísta não os considera como vocação; com isso, ele dissolveu o trabalho sagrado e a vida de negócios sagrada. Assim, eles continuam a ser o que são e ele continua a ser o que era. Nem lhe ocorre investigar se o trabalho, a vida de negócios etc., esses modos de existência dos indivíduos, não levam necessariamente, segundo o seu conteúdo e seus processos reais, às representações ideológicas que ele combate – isto é, no caso dele: canoniza – como essências autônomas. [...]

Até aqui, enumeramos apenas as principais proezas lógicas das quais São Sancho se serve para canonizar o mundo existente e, desse modo, criticá-lo e consumi-lo. Ele

consome, de fato, apenas o Sagrado no mundo, sem sequer tocar no mundo ele mesmo. (ENGELS; MARX, 2007, p. 283)

Enquanto os jovens hegelianos acreditavam estar libertando as pessoas com sua crítica, Marx e Engels opunham-se, afirmando que tal libertação não modificava a realidade concreta. O próprio ato de libertar o “homem” depende da formação de tal conceito e do entendimento sobre a “realidade”. Se existe uma conceituação desvinculada da realidade, o “homem” é um ser isolado e não histórico, é abstraído de seu contexto¹³. Se a “natureza” é vista de maneira não histórica, se a “realidade” não aparece como uma produção dos “homens” enquanto seres em carne e osso inseridos em determinadas relações, esses conceitos estarão autonomizados do contexto no qual o objeto conceituado estava inserido. Não significa confundir o conceito com o objeto conceituado, mas ter tal conceito contextualizado, sabendo que ele se refere a objetos reais dentro de realidades históricas. É o caso de objetos dos quais se extrai uma essência autônoma e se passa a criticar o conceito e sua essência como se tal crítica pudesse afetar o objeto real. O tratamento feito pelos jovens hegelianos sobre um conceito desvinculado de seu contexto pode ser visto:

Eis que, aproveitando a rédea solta, o cavalo se põe a galope em direção à necessidade, chegando a uma série de conclusões que lembram o velho Wolff.

A dança é a manifestação mais geral da sensualidade na condição de mistério. O contato direto, o abraço de ambos os sexos [?], que condiciona o par, são consentidos na dança porque, apesar da aparência visual e das doces sensações que se fazem sentir realmente [realmente, senhor pároco?] esse contato e esse abraço não são tidos como sensuais.

Serão tidos, por acaso, como racionais de um modo geral?

E agora a sentença final, que em sua dança toca o chão no máximo com os calcanhares:

Pois, se na realidade são consideradas assim, não se compreenderia por que a sociedade guarda essa indulgência apenas no que diz respeito à dança, ao passo que, ao contrário, persegue e condena com tanta dureza algo que se revelasse em outro lugar com a mesma liberdade, como se fosse um atentado imperdoável contra o pudor e os bons costumes, que leva consigo o anátema e a repulsa mais implacável.

O senhor pároco não fala nem do cançã, nem da polca, mas da dança enquanto tal, da categoria da dança, de uma dança que não é dançada em lugar nenhum a não ser

¹³ Definindo tais termos conforme são utilizados neste trabalho: idealizar é criar um objeto na mente, referido ou não a um objeto concreto; conceituar é criar um significante cujo significado se refere ao objeto conceituado; abstrair é excluir alguma(s) característica(s); não são necessariamente sinônimos do idealismo enquanto uma separação entre ideia e meio material. Esse assunto é aprofundado no quinto parágrafo do terceiro capítulo.

sob as abóbadas de seu crânio crítico. Se ele pudesse ver, uma vez que fosse, uma dança no Chaumière de Paris sua mentalidade cristã-germânica haveria de se escandalizar ante esse atrevimento, essa franqueza, essa voluntariedade graciosa, essa música de movimentos infinitamente sensuais. (ENGELS; MARX, 2011, p. 84)
[Colchetes originais mantidos]

Existe assim uma conceituação que, embora parta da realidade, se torna independente dela. A “dança” conceitual não encontra uma expressão real, pois não tem mais ligação com o fenômeno da realidade. Não é polca, não é cançã, é somente “dança”. Assim seria possível destruir a polca, o cançã, destruindo a “dança” conceito. O conceito abstraído da realidade torna-se o centro da questão. Quando Stirner trata da ideia de revolução (ENGELS; MARX, 2007, p. 180), ele procede exatamente dessa maneira, o que permite igualar ideias revolucionárias diferentes inseridas em contextos diferentes: “Para são Max, ‘a ideia revolucionária’ dos *habits bleus* e *honnêtes gens* de 1789 é a *mesma* ‘ideia’ que a dos *sans-culottes* de 1793 [...]” (ENGELS; MARX, 2007, p. 180), ou ainda Bruno Bauer, cujo pensamento procede da mesma forma:

A expressão abstrata e nebulosa na qual, em Hegel, uma colisão real é distorcida, vale, para essa mente “crítica”, como a colisão real. Ele aceita a contradição especulativa e afirma uma parte dela em oposição à outra. A fraseologia filosófica sobre uma questão real é, para ele, a própria questão real. Consequentemente, por um lado, em vez de homens reais e suas consciências reais de suas relações sociais, que aparentemente os confrontam como algo independente, ele tem a mera fraseologia abstrata: a autoconsciência, assim como, em vez da produção real, ele tem a atividade dessa autoconsciência, tornada independente; por outro lado, em vez da natureza real e das relações sociais realmente existentes, ele tem o resumo filosófico de todas as categorias filosóficas ou os nomes dessas relações na fraseologia: a substância, pois Bruno, juntamente com todos os filósofos e ideólogos, erroneamente considera os pensamentos, as ideias – a independente expressão intelectual do mundo existente – como a base desse mundo existente. É evidente que com essas duas abstrações, que se tornaram carentes de sentido e de conteúdo, ele pode executar todo tipo de truques, sem saber nada dos homens reais e de suas relações. (ENGELS; MARX, 2007, p. 100)

Toma-se o conceito desvinculado do objeto real conceituado como sendo o foco da problemática. Essa forma de pensar vai aparecer em relação ao “homem”, ao liberalismo, ao Estado, à natureza e, no fim, à própria história.

É nesse sentido que Stirner vê o liberalismo burguês, como se essa expressão de interesses reais fosse a base da realidade em si: “com sua fé capaz de mover montanhas, nosso *Jacques le bonhomme* aceita como base real, profana, do mundo burguês a forma distorcida pela qual a ideologia carola e hipócrita dos burgueses expressa seus interesses particulares como interesses universais” (ENGELS; MARX, 2007, p. 180). Aqui a ideia, expressão das relações materiais, tornou-se a base das relações. Em outras palavras, Stirner “não consegue captar o que lhe foi transmitido tal como é na realidade e tal como foi expresso por todos os autores competentes – a saber, que o discurso liberal é a expressão idealista dos interesses reais [realen] da burguesia” (ENGELS; MARX, 2007, p. 196). Dessa forma, no idealismo dos jovens hegelianos, o liberalismo enquanto uma ideia não é a expressão dos interesses da burguesia, “das relações de produção e intercâmbio determinadas pelo estágio de desenvolvimento das forças de produção” (ENGELS; MARX, 2007, p. 39, 42-43, 49, 68, 344, 421), mas sim a base que origina tais interesses: a consequência vira causa. Segundo Engels e Marx (2007, p. 48), para dominar, a classe dominante apresenta seus interesses como se fossem interesses universais; contudo, na concepção idealista, as ideias dominantes vão aparecer desvinculadas, autonomizadas, de forma que a história pode ser vista como história das ideias. O domínio assim passa a ser das ideias e não de determinadas pessoas reais. O liberalismo, portanto, pode aparecer como uma ideia desvinculada da classe burguesa, a qual, no contexto¹⁴ em que escreviam os jovens hegelianos, começava a se fortalecer na Alemanha, embora ainda fraca, mas já havia feito suas revoluções em outros países vizinhos a essa. No mesmo sentido:

Quando se faz como os ideólogos de Berlim, que analisam o liberalismo e o estado dentro do quadro das impressões locais dos alemães ou até se restringem à crítica das ilusões burguesas alemãs sobre o liberalismo, em vez de concebê-lo em conexão com os interesses reais dos quais ele se originou e junto dos quais ele existe de fato, naturalmente se chega aos resultados mais insossos do mundo. Esse liberalismo alemão, tal como ele ainda se declarava até recentemente e, como vimos, já em sua forma mais popular, é puro entusiasmo, ideologia sobre o liberalismo real. Como é fácil, diante disso, transformar o seu conteúdo todo em filosofia, em puras determinações conceituais, em “conhecimento racional”! Portanto, se alguém tiver a infelicidade de conhecer o liberalismo aburguesado apenas na forma sublimada que Hegel e os mestres-escolas dele dependentes lhe deram, não chegará senão a

¹⁴ Veja a seção 1.3 Contexto.

conclusões que pertencem exclusivamente ao reino do sagrado. (ENGELS; MARX, 2007, p. 195)

O mesmo é feito com o “homem”, conceito tornado independente da pessoa real, pois descontextualizado das relações em que a pessoa real se insere. A base da realidade não é mais o sujeito carnal, mas o conceito dele. Essa abstração do homem aparece, por exemplo, em Stirner e, de forma diferente, em Feuerbach. Em Stirner, o conceito de homem toma o lugar da pessoa real e é separado desta, de forma a ser (o conceito) a força ativa na história; por consequência, é uma ideia atuando, um pensamento autonomizado criando a realidade:

O mundo do Sagrado se resume, em última instância, em “o homem”. Como já vimos em todo o Antigo Testamento, ele supõe “o homem” de toda a história até aqui como sujeito ativo; no Novo Testamento, ele estende esse domínio “do homem” a todo o mundo físico e espiritual existente, presente, bem como às qualidades dos indivíduos atualmente existentes. Tudo é “do homem” e, em consequência, o mundo é transformado em “o mundo do homem”. O Sagrado, como pessoa, é “o homem”, que é para ele apenas um outro nome para o conceito, a ideia. As representações e ideias dos homens, separadas das coisas reais, naturalmente nem precisam ter como seu fundamento os indivíduos reais, mas o indivíduo da representação filosófica, o indivíduo meramente pensado, separado de sua realidade, “o homem” como tal, o conceito do homem. Nisso se consuma a sua fé na filosofia. (ENGELS; MARX, 2007, p. 284)

Feuerbach busca apreender corretamente o “objeto a ser conceituado”, criar a consciência correta sobre determinado fato existente; assim, quando trabalha com o conceito de “homem”, ele observa a pessoa em contato com outras pessoas. Esse é o ponto mais longe que um teórico pode chegar sem deixar de ser teórico: “Reconhecemos plenamente, aliás, que Feuerbach, na medida em que se esforça para produzir a consciência desse fato, chega tão longe quanto um teórico em geral pode chegar sem deixar de ser teórico e filósofo” (ENGELS; MARX, 2007, p. 46). Não por outro motivo, Engels se refere a Feuerbach:

Quem aniquilou a dialética dos conceitos, essa guerra dos deuses conhecida apenas pelos filósofos? Feuerbach. Quem foi então que pôs, não “o significado do homem” – como se o homem tivesse outro significado que não fosse o de ser homem! – mas pelo menos “o homem” em lugar da velha “banha de cobra”, nela compreendida, a “consciência de si infinita”? Feuerbach. (ENGELS; MARX, [19--?], p. 139)

Conforme Engels e Marx (2007, p. 47), “É característico, no entanto, que São Bruno e São Max ponham a representação feuerbachiana do comunista no lugar do comunista real [...]”; ou seja, nesse ponto específico, a representação feuerbachiana aparece em Bruno Bauer e Max Stirner no lugar do objeto real representado. Isso ocorre porque esses dois filósofos têm a visão idealista de combate de conceitos contra conceitos, os quais são autônomos frente a relações reais, sendo uma luta entre categorias filosóficas. Em Feuerbach, essa separação entre o conceito e a realidade não ocorre tão fortemente, mas ainda assim é possível aproximá-lo do idealismo de Stirner e Bauer. Nesse sentido, embora Feuerbach crie o conceito autonomizado perante a realidade material e histórica, ele avança, pois olha para o objeto conceituado dentro das suas condições de existência. Assim, “o homem” é um conceito que, contudo, será apreendido dentro das relações humanas respectivas. É um avanço perante outros jovens hegelianos, porém ainda idealista. Esse autor busca a essência do objeto conceituado e, por isso, atua de forma a normalizar aquelas relações nas quais o objeto conceituado existe. Dessa maneira, a pessoa existe dentro de certas condições, atividades e modos de vida, a partir dos quais Feuerbach constrói a essência dela. Nessa essência reside a satisfação da pessoa. Consequentemente, se há infelicidade nas condições, atividades e modos de vida nos quais a pessoa se insere, se seu ser não se sente satisfeito nas suas condições que são sua essência, é uma infelicidade e não pode ser mudada. Feuerbach busca apreender corretamente o existente, Marx e Engels o criticam por aceitar e não modificar o existente. Se o ser e a sua essência estão separados, é uma exceção triste. Nesse sentido, há uma aproximação com Bruno Bauer e Max Stirner:

Dizer que contradições como essas são anormalidades inevitáveis não difere, essencialmente, do lenitivo que São Max Stirner oferece aos descontentes, dizendo que essa contradição é sua própria contradição e que essa situação difícil é sua própria situação difícil, com o que eles poderiam, ou acalmar suas mentes, ou guardar sua indignação para si mesmos, ou revoltar-se contra isso de algum modo fantástico. Isso difere muito pouco da alegação de São Bruno de que essas circunstâncias desfavoráveis devem-se ao fato de que aqueles insatisfeitos estão presos ao lixo da “substância”, não progrediram à “autoconsciência absoluta” e não percebem que essas condições adversas são espírito do seu espírito. (ENGELS; MARX, 2007, p. 47)

É nesse sentido que o idealismo de Feuerbach foi criticado, pois não vislumbrava atividade prática, tendo uma posição contemplativa perante a pessoa, a natureza. Embora

vislumbrasse o objeto dentro de suas relações, essas relações não apareciam como produto, mas de forma estática:

É certo que Feuerbach tem em relação aos materialistas “puros” a grande vantagem de que ele compreende que o homem é também “objeto sensível”; mas, fora o fato de que ele apreende o homem apenas como “objeto sensível” e não como “atividade sensível” – pois se detém ainda no plano da teoria –, e não concebe os homens em sua conexão social dada, em suas condições de vida existentes, que fizeram deles o que eles são, ele não chega nunca até os homens ativos, realmente existentes, mas permanece na abstração “o homem” e não vai além de reconhecer no plano sentimental o “homem real, individual, corporal”, isto é, não conhece quaisquer outras “relações humanas” “do homem com o homem” que não sejam as do amor e da amizade, e ainda assim idealizadas. Não nos dá nenhuma crítica das condições de vida atuais. Não consegue nunca, portanto, conceber o mundo sensível como a atividade sensível, viva e conjunta dos indivíduos que o constituem, e por isso é obrigado, quando vê, por exemplo, em vez de homens sadios um bando de coitados, escrofulosos, depauperados e típicos, a buscar refúgio numa “concepção superior” e na ideal “igualização no gênero”; é obrigado, por conseguinte, a recair no idealismo justamente lá onde o materialista comunista vê a necessidade e simultaneamente a condição de uma transformação, tanto da indústria como da estrutura social. (ENGELS; MARX, 2007, p. 32)

Ou seja, dentro da crítica produzida por Marx e Engels (2007, p. 32, 46, 47), a postura de Feuerbach, que contempla o existente mas não o modifica, na qual a desavença entre a satisfação do ser e a satisfação de sua essência nas condições, atividade e modos de vida aparece como infeliz exceção, é consequência dessa leitura na qual o homem, embora inserido em determinadas relações, não é atividade: aparece de forma estática. Feuerbach vai tão longe quando poderia ir a um teórico (ENGELS; MARX, 2007, p. 46), tendo em vista que não vislumbra a atividade, a prática presente na formação do homem. O mesmo acontece no tratamento de Feuerbach sobre a natureza (ENGELS; MARX, p. 30, 31, 32, 46, 47): aparece estática, de forma a não corresponder à natureza constantemente alterada pela ação do homem na relação concreta indivíduo-natureza. Essa natureza “...é uma natureza que hoje em dia, salvo talvez em recentes formações de ilhas de corais australianas, não existe mais em lugar nenhum e, portanto, também não existe para Feuerbach” (ENGELS; MARX, 2007, p. 32). Por isso nele história e materialismo não se encontram: “Na medida em que Feuerbach é materialista, nele não se encontra a história, e na medida em que toma em consideração a

história, ele não é materialista. Nele, materialismo e história divergem completamente” (ENGELS; MARX, p. 32). Assim a essência feuerbachiana não leva em conta a formação histórica da atividade, condição e modos de vidas nos quais a pessoa se insere. Essa mesma concepção idealista da natureza e do homem aparece na história. Se em Feuerbach, Bauer e Stirner temos uma separação entre o conceito e a realidade, em maior ou menor grau, o mesmo se apresenta na concepção idealista da história.

Conforme a concepção idealista da história, as ideias são os motores da realidade e, portanto, em cada momento dominam determinadas ideias. Como a realidade foi apreendida em forma de conceitos e estes foram separados daquela, a sucessão de eventos históricos é uma sucessão de conceitos. No mesmo sentido, se as ideias dominantes estão separadas dos indivíduos dominantes, em determinado período dominaram determinadas ideias. As relações reais entre as pessoas não aparecem, mas sim o produto ideal delas. Marx e Engels constroem essa crítica da seguinte maneira. Em primeiro lugar, como visto, o conceito referido à realidade material é separado desta:

Since they find the ideas contained in socialist and communist literature quite unintelligible – partly by reason of their ignorance even of the literary background, partly on account of their above-mentioned misunderstanding of this literature – they attempt to clarify them by invoking the German ideology and notably that of Hegel and Feuerbach. They detach the communist systems, critical and polemical writings from the real movement, of which they are but the expression, and force them into an arbitrary connection with German philosophy. They detach the consciousness of certain historically conditioned spheres of life from these spheres and evaluate it in terms of true, absolute, i.e., German philosophical consciousness. With perfect consistency they transform the relations of these particular individuals into relations of "Man"; they interpret the thoughts of these particular individuals concerning their own relations as thoughts about "Man". In so doing, they have abandoned the real historical basis and returned to that of ideology, and since they are ignorant of the real connection, they can without difficulty construct some fantastic relationship with the help of the "absolute" or some other ideological method¹⁵. (ENGELS; MARX, 2010, p. 456)

¹⁵ Segue a mesma passagem na edição da Boitempo, em português: Com a ajuda da ideologia alemã, principalmente das ideologias hegeliana e feuerbachiana, eles procuram obter clareza sobre as ideias dessa literatura que lhes são totalmente inexplicáveis, em parte devido já ao desconhecimento do mero contexto literário, em parte devido à referida concepção falsa que têm da literatura socialista e comunista. Os sistemas, os críticos e os escritos polêmicos comunistas são abstraídos por eles do movimento real, do qual são pura

Nessa passagem, Marx e Engels criticam como os jovens hegelianos se apropriam de escritos, ou seja, de ideias, desvinculando-as do movimento que as propõe. Após o conceito ser autonomizado frente à realidade da qual é dependente, ele passa a se relacionar com outros, ou seja, a relação que acontecia na “terra” passa a acontecer no “céu”. É o processo já criticado no qual, da mesma forma, a luta dos jovens hegelianos se dava contra fraseologias, ou seja, conceitos autonomizados da realidade sendo destruídos uns pelos outros no âmbito ideal. Na passagem anterior, o mesmo processo é feito, retirando-se a ideia do contexto do movimento e assim permitindo utilizá-la para qualquer relação ideal.

Em segundo lugar, os conceitos autonomizados da realidade concreta e se relacionando entre si podem ser vistos como dominantes na história. Dessa maneira, estão separados das relações de dominação, dos indivíduos dominantes:

In the whole conception of history up to the present this real basis of history has either been totally disregarded or else considered as a minor matter quite irrelevant to the course of history. History must, therefore, always be written according to an extraneous standard; the real production of life appears as non-historical, while the historical appears as something separated from ordinary life, something extra-super terrestrial. With this the relation of man to nature is excluded from history and hence the antithesis of nature and history is created. The exponents of this conception of history have consequently only been able to see in history the spectacular political events and religious and other theoretical struggles, and in particular with regard to each historical epoch they were compelled to share the illusion of that epoch. For instance, if an epoch imagines itself to be actuated by purely "political" or "religious" motives, although "religion" and "politics" are only forms of its true motives, the historian accepts this opinion. The "fancy", the "conception" of the people in question about their real practice is transformed into the sole determining and effective force, which dominates and determines their practice. When the crude form of the division of labour which is to be found among the Indians and Egyptians calls forth the caste-system in their state and religion, the historian believes that the

expressão, e postos numa conexão arbitrária com a filosofia alemã. Eles separam a consciência de determinadas esferas de vida historicamente condicionadas dessas mesmas esferas de vida e a medem pela consciência verdadeira, absoluta, isto é, pela consciência filosófica alemã. De modo bem coerente, eles transformam as relações desses indivíduos determinados em relações “do homem”, explicam para si mesmos as ideias que esses indivíduos bem determinados têm sobre suas próprias relações como sendo ideias sobre “o homem”. Desse modo, eles retornaram do chão histórico real para o chão da ideologia e podem, agora que não conhecem o contexto real, construir facilmente um contexto fantasioso com ajuda do “absoluto” ou de algum outro método ideológico (ENGELS; MARX, 2007, p. 438).

caste-system is the power which has produced this crude social form¹⁶. (ENGELS; MARX, 2010, p. 55)

Ainda:

Once the ruling ideas have been separated from the ruling individuals and, above all, from the relations which result from a given stage of the mode of production, and in this way the conclusion has been reached that history is always under the sway of ideas, it is very easy to abstract from these various ideas “the Idea”, the thought, etc., as the dominant force in history, and thus to consider all these separate ideas and concepts as “forms of self-determination” of the Concept developing in history. It follows then naturally, too, that all the relations of men can be derived from the concept of man, man as conceived, the essence of man, Man. This has been done by speculative philosophy. Hegel himself confesses at the end of the *Geschichtsphilosophie* that he “has considered the progress of the concept only” and has represented in history the “true theodicy” (p. 446). Now one can go back again to the producers of “the concept”, to the theorists, ideologists and philosophers, and one comes then to the conclusion that the philosophers, the thinkers as such, have at all times been dominant in history: a conclusion, as we see, already expressed by Hegel. (ENGELS; MARX, 2010, p. 61)¹⁷ [aspas e parênteses originais mantidos]

Em resumo, os autores apresentam as etapas pelas quais se produz tal forma de pensar:

¹⁶ Segue a mesma passagem na edição da Boitempo, em português: Toda concepção histórica existente até então ou tem deixado completamente desconsiderada essa base real da história, ou a tem considerado apenas como algo acessório, fora de toda e qualquer conexão com o fluxo histórico. A história deve, por isso, ser sempre escrita segundo um padrão situado fora dela; a produção real da vida aparece como algo pré-histórico, enquanto o elemento histórico aparece como algo separado da vida comum, como algo extra e supraterrâneo. Com isso, a relação dos homens com a natureza é excluída da história, o que engendra a oposição entre natureza e história. Daí que tal concepção veja na história apenas ações políticas dos príncipes e dos Estados, lutas religiosas e simplesmente teóricas e, especialmente, que ela tenha de compartilhar, em cada época histórica, da ilusão dessa época. Por exemplo, se uma época se imagina determinada por motivos puramente “políticos” ou “religiosos”, embora “religião” e “política” sejam tão somente formas de seus motivos reais, então o historiador dessa época aceita essa opinião. A “imaginação”, a “representação” desses homens determinados sobre a sua práxis real é transformada na única força determinante e ativa que domina e determina a prática desses homens. Quando a forma rudimentar em que a divisão do trabalho se apresenta entre os hindus e entre os egípcios provoca nesses povos o surgimento de um sistema de castas próprio de seu Estado e de sua religião, então o historiador crê que o sistema de castas é a força que criou essa forma social rudimentar (Engels; Marx, 2007, p. 44).

¹⁷ Segue a mesma passagem na edição da Boitempo, em português: Uma vez que as ideias dominantes são separadas dos indivíduos dominantes e, sobretudo, das relações que nascem de um dado estágio do modo de produção, e que disso resulta o fato de que na história as ideias sempre dominam, é muito fácil abstrair dessas diferentes ideias “a ideia” etc. como o dominante na história, concebendo com isso todos esses conceitos e ideias singulares como “autodeterminações” do conceito que se desenvolve na história. Assim o fez a filosofia especulativa. Ao final da *Filosofia da História*, o próprio Hegel assume que “considera somente o progresso do conceito” e que expôs na história a “verdadeira teodiceia” (p. 446). Podemos, neste momento, retornar aos produtores “do conceito”, aos teóricos, ideólogos e filósofos, e então chegamos ao resultado de que os filósofos, os pensadores como tais, sempre dominaram na história – um resultado que, como vemos, também já foi proclamado por Hegel (ENGELS; MARX, 2007, p. 49).

The whole trick of proving the hegemony of the spirit in history (hierarchy Stirner calls it) is thus confined to the following three attempts.

Nº. 1. One must separate the ideas of those ruling for empirical reasons, under empirical conditions and as corporeal individuals, from these rulers, and thus recognize the rule of ideas or illusions in history.

Nº. 2. One must bring an order into this rule of ideas, prove a mystical connection among the successive ruling ideas, which is managed by regarding them as “forms of self-determination of the concept” (this is possible because by virtue of their empirical basis these ideas are really connected with one another and because, conceived as mere ideas, they become self-distinctions, distinctions made by thought).

Nº. 3. To remove the mystical appearance of this “selfdetermining concept” it is changed into a person – “selfconsciousness” – or, to appear thoroughly materialistic, into a series of persons, who represent the “concept” in history, into the “thinkers”, the “philosophers”, the ideologists, who again are understood as the manufacturers of history, as the “council of guardians”, as the rulers. Thus the whole body of materialistic elements has been eliminated from history and now full rein can be given to the speculative steed.

This historical method which reigned in Germany, and especially the reason why, must be explained from its connection with the illusion of ideologists in general, e.g., the illusions of the jurists politicians (including the practical statesmen), from the dogmatic dreamings and distortions of these fellows; this is explained perfectly easily from their practical position in life, their job, and the division of labour. Whilst in ordinary life every shopkeeper is very well able to distinguish between what somebody professes to be and what he really is, our historiography has not yet won this trivial insight. It takes every epoch at its word and believes that everything it says and imagines about itself is true¹⁸. (MARX; ENGELS, 2010, p. 61-62)

¹⁸ Segue a mesma passagem na edição da Boitempo, em português: Todo o truque que consiste em demonstrar a supremacia do espírito na história (hierarquia, em Stirner) reduz-se aos três seguintes esforços. Nº 1. Deve-se separar as ideias dos dominantes – que dominam por razões empíricas, sob condições empíricas e como indivíduos materiais – desses próprios dominantes e reconhecer, com isso, a dominação das ideias ou das ilusões na história. Nº 2. Deve-se colocar uma ordem nessa dominação das ideias, demonstrar uma conexão mística entre as ideias sucessivamente dominantes, o que pode ser levado a efeito concebendo-as como “autodeterminações do conceito” (o que é possível porque essas ideias, por meio de sua base empírica, estão realmente em conexão entre si e porque, concebidas como meras ideias, se tornam autodiferenciações, diferenças estabelecidas pelo pensamento). Nº 3. A fim de eliminar a aparência mística desse “conceito que se autodetermina”, desenvolve-se-o numa pessoa – “a autoconsciência” – ou, para parecer perfeitamente materialista, numa série de pessoas, que representam “o conceito” na história, nos “pensadores”, nos “filósofos”, nos ideólogos, concebidos como os fabricantes da história, como “o conselho dos guardiões”, como os dominantes. Com isso, eliminam-se da história todos os elementos materialistas e se pode, então, soltar tranquilamente as rédeas de seu corcel especulativo. Enquanto na vida comum qualquer *shopkeeper* sabe muito bem a diferença entre o que alguém faz de conta que é e aquilo que ele realmente é, nossa historiografia ainda

Ao serem autonomizados das relações dominantes e passarem ao patamar de dominantes, os conceitos agora são o motor da história. Contudo, se não surgem da realidade concreta, eles irão depender da mente dos produtores de conceitos, *ideólogos*. Esse é o final da linha ideal, onde aqueles que concebem os conceitos passam a ser os fatores da realidade. Quando os jovens hegelianos diziam lutar contra fraseologias, a concepção na qual o ideólogo pode alterar a realidade através da produção ideal e, portanto, ele é o produtor da realidade, já estava presente, porém não era diretamente explicitada.

The whole of historical development consists, according to the ideologist, in the theoretical abstractions of that development which have taken shape in the “heads” of all “the philosophers and theologians of the age”, and since it is impossible to “assemble” all these “heads” and induce them to “take counsel and register their votes”, there must of necessity be one sacred head, the apex of all these philosophical and theological heads, and this top head is the speculative unity of all these block-heads – the saviour.¹⁹ (ENGELS; MARX, 2010, p. 532)

Ironicamente, o resultado de tal concepção é uma fraqueza diante das relações materiais:

For the idealist, every movement designed to transform the world exists only in the head of some chosen being, and the fate of the world depends on whether this head, which is endowed with all wisdom as its own private property, is or is not mortally wounded by some realistic stone before it has had time to make its revelation²⁰. (ENGELS; MARX, 2010, p. 532)

Em resumo, a história tornou-se

Thus, history becomes a mere history of illusory ideas, a history of spirits and ghosts, while the real, empirical history that forms the basis of this ghostly history is only utilized to provide bodies for these ghosts; from it are borrowed the names

não atingiu esse conhecimento trivial. Toma cada época por sua palavra, acreditando naquilo que ela diz e imagina sobre si mesma (Engels; Marx, 2007, p. 50).

¹⁹ Segue a mesma passagem na edição da Boitempo, em português: Para o ideólogo, todo o desenvolvimento histórico se reduz às abstrações teóricas do desenvolvimento histórico, na forma que assumiram nas “cabeças” de todos os “filósofos e teólogos da atualidade”; todavia, por ser impossível “reunir” todas essas “cabeças” e fazê-las “discutir e votar”, é preciso que haja Uma cabeça sagrada que forme a ponta de todas aquelas cabeças filosóficas e teológicas, e esse cabeça-pontuda constitui a unidade especulativa dos cabeçudos [Dickköpfe] – o Salvador (Engels; Marx, 2007, p. 512).

²⁰ Segue a mesma passagem na edição da Boitempo, em português: Para o idealista, todo e qualquer movimento transformador do mundo existe apenas na cabeça de um eleito, e o destino do mundo depende de que essa cabeça única, que possui toda a sabedoria como proprietário privado, não seja mortalmente atingida por alguma pedra realista antes de ter feito as suas revelações (ENGELS; MARX, 2007, p. 512).

required to clothe these ghosts with the appearance of reality²¹. (ENGELS; MARX, 2010, p. 130)

Ou ainda: “A ‘imaginação’, a ‘representação’ desses homens determinados sobre a sua práxis real é transformada na única força determinante e ativa que domina e determina a prática desses homens” (ENGELS; MARX, 2007, p. 46).

Toda essa concepção da história, na qual o conceito se separa das relações dominantes, aparece então como a essência de uma época, cujo combate com outros conceitos se dá através da mente do filósofo e, por fim, determina o rumo dos acontecimentos da história humana, estava inscrita na crítica feita por Marx e Engels ao idealismo. Quando o homem é retirado de suas relações materiais e torna-se um conceito abstrato, é esse conceito que irá produzir a história. Quando o pensamento liberal chega à Alemanha dos jovens hegelianos, mas não encontra respaldo na incipiente força da burguesia e assim estes recorrem ao ideal, é essa concepção autonomizada das relações de dominação que estava por trás: o liberalismo aparecia então como uma força autônoma que iria trazer a revolução burguesa, e não como um pensamento oriundo das, vinculado às lutas burguesas. Quando a natureza de Feuerbach aparece sensível, porém não histórica, é consequência da separação entre a história e as ações dos homens reais, por ser considerada como um conceito e não um produto das relações materiais que sobre ela incidem por intermédio das pessoas de carne e osso. A crítica produzida a esse idealismo está direcionada a trazê-los de volta ao “chão” material, sair do “céu” especulativo: observar que o conceito, a ideia, está vinculado a uma base real e dela não deveria ser separado.

A história é vista idealmente como uma sucessão de ideias, pois o pensamento separou-se da realidade. Essa separação é tributada à divisão do trabalho, na qual a cisão entre trabalho material e trabalho intelectual permite a autonomização da consciência frente à prática (ENGELS; MARX, 2007, p. 35). A divisão do trabalho, a formação da consciência e, por fim, a formulação da concepção materialista da história, contudo, já estão além do espaço deste trabalho.

²¹ Segue a mesma passagem na edição da Boitempo, em português: A história se torna, assim, uma mera história de ideias ilusórias, uma história de espíritos e fantasmas, enquanto a história real, empírica, que constitui o fundamento dessa história de fantasmas, só é explorada a fim de produzir os corpos para esses fantasmas; dela são tomados de empréstimo os nomes necessários para vestir os fantasmas com a aparência da realidade [Realität]. Ao fazer esse experimento, nosso santo frequentemente sai de seu papel e escreve indisfarçadas histórias de fantasmas (ENGELS; MARX, 2007, p. 130).

2 O NOVO DIREITO CONSTITUCIONAL E O CONCEITO DE “REALIDADE BRASILEIRA” NA OBRA DE LUÍS ROBERTO BARROSO

Este capítulo trata da obra de Luís Roberto Barroso e se divide em cinco seções. Na primeira apresento a biografia do autor: sua formação e produção acadêmica, dados pessoais pertinentes e casos jurídicos com grande repercussão nos quais participou como juiz ou advogado. O contexto histórico da obra pesquisada é exposto na segunda seção através de dados econômicos e sociais do Brasil na década de 1980 e do início dos anos 2000. Assim, promovo uma comparação entre tais períodos, mostrando a melhora nos indicadores. Na terceira seção apresento tanto modificações quanto pontos fundamentais constantes na doutrina. As modificações se referem à inversão da perspectiva sobre o liberalismo e o “desaparecimento” do “caminho participativo” em prol do “caminho jurídico”. Já o ponto fundamental e mantido ao longo da obra é a defesa da efetividade/eficácia social das normas constitucionais de forma a modificar a “realidade brasileira” e sua preocupação nessa transformação para superar problemas. A construção dessa “realidade brasileira” pelo autor é o objeto da seção 4. Nela, exponho como Barroso entende o patrimonialismo enquanto característica central da história do país (causando diversos males, inclusive a “inefetividade” das constituições brasileiras) e a maneira pela qual ele se apropria desse conceito. Para isso, mostro como o jurista trabalhou sobre a obra de Faoro e este a de Weber. Por fim, a seção de número 5 apresenta o novo modelo de direito constitucional proposto pelo autor como uma solução. Aqui, a ideia de efetividade/eficácia social e a normatividade da constituição (em especial de seus princípios) são centrais, pois permitiriam a “aproximação entre realidade e norma” frustrada pela ação das “elites perenemente dominantes”.

2.1 Biografia de Luís Roberto Barroso

Luís Roberto Barroso, filho do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entre 1971 e 1973 (CHAVES, 2018), inicia sua carreira jurídica na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), obtendo o grau de Bacharel em Direito em 1980. Durante sua graduação, envolve-se no movimento estudantil e ajuda a fundar o centro acadêmico dessa faculdade. No ano seguinte começa a lecionar Direito Constitucional na mesma instituição; contudo, por conta da atuação pretérita no movimento estudantil, Barroso é vetado pelo Serviço Nacional de Informação (SNI), órgão ligado à repressão durante os anos da ditadura militar brasileira, a qual ainda existia naqueles anos. Como consequência de tal veto, foi

transferido para professor assistente de direito internacional privado. Nos anos de 1988 e 1989, alcançou o grau de mestre pela Yale Law School. De volta ao Brasil, obteve livre-docência em 1990 pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e foi um dos responsáveis pela criação da pós-graduação em Direito Público nessa instituição. Nela, tornou-se doutor em Direito Público em 2008. Fez a pesquisa de pós-doutorado em Harvard no ano de 2011, enquanto *visiting scholar* (HIPOLITO, c2009).

Quanto à atuação profissional, em 1985 tornou-se Procurador do Estado do Rio de Janeiro e foi Assessor Jurídico da Secretaria de Justiça desse mesmo estado no primeiro governo Leonel Brizola (HIPOLITO, c2009). Além da advocacia pública, também trabalhava na área privada: sócio sênior do escritório Luís Roberto Barroso & Associados (o qual conta com sedes no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo) e *Foreign Associate* no escritório estadunidense Arnold & Porter (HIPOLITO, c2009). No magistério, tornou-se professor titular de direito constitucional na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 1982, onde ainda leciona, é professor visitante na Universidade de Brasília (UNB) desde 2009 e colaborador na Fundação Getúlio Vargas (FGV) desde 1982. Ainda, tem atuação como membro de corpo editorial em diversos periódicos. Em sua produção acadêmica registrada na plataforma Lattes (BARROSO, 2019), constam 202 artigos completos publicados em periódicos, 30 livros publicados/organizados ou edições, 102 capítulos de livros, 30 textos em canais jornalísticos ou revistas, um trabalho completo publicado em anais de congressos, 20 outras publicações bibliográficas (19 prefácios/posfácios e uma entrevista), 24 trabalhos técnicos e 238 itens listados como demais tipos de produção técnica. Esteve presente em 37 bancas de mestrado e 33 bancas de doutorado. Participou também de bancas de comissões julgadoras de oito concursos públicos, dois de livre-docência e oito de professor titular. Foram 508 participações em eventos ao longo da carreira. Orientou 16 dissertações de mestrado, 13 teses de doutorado e 11 trabalhos de conclusão de curso na graduação.

Perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Barroso atuou como advogado constitucionalista e advogado público em diversos casos de repercussão nacional e um de repercussão internacional. Entre os primeiros, temos a pesquisa com células-tronco (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3510), interrupção da gestação de fetos anencéfalos (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 54), proibição de nepotismo no Judiciário (Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC 12 – e requerente na Ação Direta de Constitucionalidade – ADI 132), equiparação das uniões estáveis homossexuais às

heterossexuais (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 132). Internacionalmente, houve repercussão por atuar na defesa do italiano Cesare Battisti.

Em 2013, Barroso é escolhido pela presidenta Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores – PT) para preencher a vaga deixada pelo outrora ministro Carlos Ayres Britto no Supremo Tribunal Federal (STF). Era cotado para ser ministro nesse órgão desde o governo Fernando Henrique Cardoso (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB), tendo sido preterido em prol de Dias Toffoli durante o governo Luís Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores – PT). Sua sabatina no Plenário do Senado se deu por 59 votos favoráveis e seis contrários. A indicação de Barroso ocorreu em momento de tensão entre os poderes Legislativo e Judiciário: os membros daquele reclamavam do ativismo dos membros deste; por sua vez, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) argumentavam que suas intervenções eram motivadas pela defesa da Constituição Federal de 1988 (HIPOLITO, c2009).

Em 5 de outubro de 2016, já atuando como ministro, Barroso se insere em uma discussão jurídica a qual mobilizou grande parcela da opinião pública: a prisão em segunda instância. Barroso foi favorável à medida, seguindo o voto do relator, Teori Zavaski – essa decisão fortaleceu a Operação Lava Jato (HIPOLITO, c2009). Em 13 de dezembro de 2016, Barroso negou pedido de senadores de oposição sobre suspender o Projeto de Emenda à Constituição (PEC 241 ou PEC 55) que criou um limite de gastos para o Governo Federal por 20 anos. Foi a quarta vez que Barroso declinou uma tentativa de suspender tal emenda (HIPOLITO, c2009). Em 2018, o ministro, ocupando cadeira no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), votou por impedir o registro de candidatura e proibir a campanha do presidente Luís Inácio Lula da Silva, mesmo havendo recursos contra sua condenação pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF-4) ainda pendentes de julgamento (BRASIL, 2008)²². Barroso era o relator do pedido de registro de candidatura. Ressalta-se a liderança de

²² Além do acórdão citado, existem também notícias. Veja, por exemplo:

CONSULTOR JURÍDICO. **Leia o voto de Barroso sobre inelegibilidade e proibição de Lula fazer campanha**. [s.l.]. 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-set-03/leia-voto-barroso-proibicao-lula-campanha>> Acesso em: 03 set. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE indefere pedido de registro de candidatura de Lula à Presidência da República**. [s.l.]. 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-indefere-pedido-de-registro-de-candidatura-de-lula-a-presidencia-da-republica>>. Acesso em: 03/09/2019.

RAMALHO, Renan; OLIVEIRA, Mariana. **Relator no TSE, Luís Roberto Barroso vota pela exclusão de Lula da eleição presidencial**. Brasília. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/31/relator-no-tse-luis-roberto-barroso-vota-pela-exclusao-de-lula-da-eleicao-presidencial.ghtml>>. Acesso em: 03 set. 2019.

tal político nas pesquisas de intenção de voto, liderança mantida mesmo após sua prisão. Nas pesquisas, o atual presidente do Brasil ocupava o segundo lugar²³.

2.2 Contexto

Visando a contextualizar o período abrangido pela pesquisa – 1982 a 2018 –, elenco dados sociais e econômicos nos extremos desse intervalo²⁴. Logo em 1985, houve a derrota da ditadura civil-militar, pondo fim ao regime de exceção instaurado com o golpe de 1964. O contexto dessa época, início da década de 1980, encontra-se, portanto, inserido na transição entre o autoritarismo e a reconstrução da democracia brasileira: se a ditadura civil-militar foi marcada por uma atroz repressão, na qual órgãos estatais sequestravam, torturavam barbaramente, matavam e desapareciam com os corpos, a Carta de 1988 contrastava ao trazer a positivação de um amplo rol de direitos. A obra pesquisada de Barroso, portanto, inicia-se no período final da ditadura, passa pela elaboração e promulgação da nova Carta, chegando, em 2018, aos 30 anos da Constituição Federal de 1988.

Conforme Gaspari (2016, p. 399) expõe, em 1982, ano da primeira publicação de Barroso encontrada, o Brasil fez um saque emergencial no Fundo Monetário Internacional (FMI); o Tesouro estadunidense enviou um socorro para o Brasil no valor de 1,25 bilhão de dólares; a inflação do ano terminou em 99,7% (IGP-DI) e o Produto Interno Bruto (PIB) teve um crescimento de 0,8%. Para o ano seguinte, houve piora: a dívida externa estava em 70 bilhões de dólares; a inflação do mês de janeiro foi de 104,9%, a maior de todos os tempos; o

²³ EL PAÍS. **Após um mês preso, Lula lidera intenção de votos; sem ele Bolsonaro vence em quase todos os cenários.** São Paulo. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526313397_289889.html>. Acesso em: 03 set. 2019.

EL PAÍS. **Datafolha: Lula lidera corrida pela Presidência em primeira pesquisa após condenação.** São Paulo. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/31/politica/1517399782_176018.html>. Acesso em: 03 set. 2019.

O GLOBO. **Datafolha: sem Lula, Bolsonaro lidera e disputa fica acirrada.** [s.l.]. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/datafolha-sem-lula-bolsonaro-lidera-disputa-fica-acirrada-22347966>>. Acesso em: 03 set. 2019.

TERRA. **Datafolha: Lula lidera corrida pela Presidência em primeira pesquisa após condenação.** São Paulo. 2018. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/lula-lidera-pesquisa-de-votos-espontaneos-mesmo-excluido-pelo-ibope,c224313538056708364ca41efc30b815udsep4ua.html>>. Acesso em: 03 set. 2019.

EL PAÍS. **Após um mês preso, Lula lidera intenção de votos; sem ele Bolsonaro vence em quase todos os cenários.** São Paulo. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526313397_289889.html>. Acesso em: 03 set. 2019.

²⁴ Embora fosse desejável reconstruir toda a série histórica, isso não foi possível diante do tempo necessário para a realização de tal objetivo. Por isso, preferi mostrar, através de indicadores da realidade brasileira, contrastes entre os primeiros e os últimos anos do período abrangido pela pesquisa nas obras de Barroso (1982-2018).

ano terminou com 211% de inflação (IGP-DI), e o Produto Interno Bruto diminuiu, contraindo-se para 2,9%. Se a situação já era ruim, o ano de 1984 trouxe uma inflação ainda maior: inflação a 223,8% (IGP-DI), a maior de todos os tempos; Produto Interno Bruto com crescimento de 5,4%; esses resultados econômicos eram piores quando comparados aos do governo João Goulart, deposto à força no golpe de 1964. Por fim, com a “ditadura acabada”²⁵, o regime de exceção deixou para o país um saldo econômico negativo de 103 bilhões de dólares na dívida externa, inflação a 235% (IGP-DI) e o crescimento do Produto Interno Bruto em 7,85%.

Socialmente, a situação do povo brasileiro refletia o desempenho econômico. De acordo com a exposição de Santagada (1990, p. 138), “As anotações sobre a situação social brasileira nos anos 80, vista até aqui, são uma demonstração cabal da iniquidade e exploração por que passa a sociedade” e confirmam “a exclusão dos amplos setores da população dos benefícios sociais mínimos”. Inicialmente, com base no relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) intitulado “Situação Mundial da Infância 1989”, o pesquisador constrói um quadro da situação social do Brasil na década de 1980, ao longo da qual a população brasileira cresceu de 119 para 146 milhões já em 1991 (IBGE, c2020).

Conforme Santagada (1990, p. 138), o UNICEF elegeu em 1989 a Taxa de Mortalidade Infantil de Menores de 5 anos (TMM5) a cada 1.000 nascidos vivos como o melhor indicador social do desenvolvimento de um país. Nesse índice, o Brasil estava em 67º lugar na tabela da mortalidade infantil mundial entre os 131 países pesquisados: em 1987, aqui, 87 crianças morriam antes de completar cinco anos. Embora a mortalidade infantil tivesse caído pela metade entre 1960 e 1987, por conta das melhores condições de saneamento básico e serviços de saúde, faltava muito para o Brasil, à época, alcançar a meta estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS): 20 mortes em cada 1.000 crianças nascidas. Ainda focando em indicadores infantis, agora comparando nossa situação à da Costa Rica, a Taxa de Mortalidade de Menores de 1 Ano (TMM1) a cada 1.000 nascidos vivos era 18 na Costa Rica e 64 no Brasil, no mesmo ano de 1987. Por fim, um último dado comparativo sobre a saúde das crianças brasileiras à época:

As crianças imunizadas, em 1986-87, com três doses de vacinas tríplice DPT (difteria, coqueluche, tétano) corresponderam aos seguintes percentuais: Costa Rica 91% e Brasil 57%. A imunização contra a tuberculose (68%) e sarampo (55%) no

²⁵ Expressão presente no título do livro de Elio Gaspari consultado.

Brasil ainda é muito pequena, tendo melhorado significativamente a cobertura contra a pólio (90%). (SANTAGADA, 1990, p. 139)

Passando para os próximos indicadores sociais, 77% da população brasileira tinha acesso à água potável entre 1980 e 1987, enquanto na Costa Rica o índice era de 91%. A importância desse insumo tão básico é revelada pelo pesquisador: “o acesso à água potável é fundamental, pois, segundo a OMS, 80% das doenças que ocorrem no mundo estão associadas à água” (SANTAGADA, 1990, p. 139).

À época da recessão econômica, entre 1981 e 1984 – portanto, abarcando o ano da publicação do primeiro livro de Barroso, 1982 –, a piora da economia atingiu os mais pobres, os quais “suportaram a crise econômica” (SANTAGADA, 1990, p. 139):

Nos anos de recessão econômica no Brasil (1981 a 1984), a população foi seriamente atingida, inclusive ocorreu uma reversão da queda da mortalidade infantil. Os dados do UNICEF (1989, p. 31) mostram que os grupos mais pobres suportaram a crise econômica. A TMM 1 aumentou, em 1983 e 1984, nas Regiões Norte e Nordeste. O UNICEF estimou em 60.000 o número de crianças no Brasil que foram vítimas diretas dos efeitos da recessão dos anos 80 (SENHOR, 1988, p. 42). (SANTAGADA, 1990, p. 139) [parênteses originais mantidos]

Ao observar a vida dos 40% mais pobres da população brasileira no período, o autor mostra como esse segmento obtinha uma parcela do Produto Nacional Bruto (PNB) menor quando comparada ao mesmo segmento populacional na Costa Rica:

O estudo do UNICEF (1989, p. 74), para poder melhor avaliar o bem-estar econômico – caso se queira redirecionar o desenvolvimento para os grupos mais pobres –, construiu o indicador Produto Nacional Bruto (PNB) "per capita" dos 40% mais pobres em 46 nações (24 em desenvolvimento, 22 industrializadas) para o ano de 1985. Além dessa informação, quantificou qual a proporção do PNB total que é acrescida aos 40% domicílios mais pobres. O Brasil ficou em último lugar, quando focado sob esses parâmetros. Para exemplificar, verifica-se que no Brasil (US\$ 1.640), com um PNB “per capita” superior ao da Costa Rica (US\$ 1.290), os 40% mais pobres de sua população têm um PNB “per capita” menor, ou seja, a Costa Rica com US\$ 387, e o Brasil com US\$ 287. A proporção do PNB “per capita” acrescida aos 40% domicílios mais pobres no Brasil é tão somente de 7%, enquanto na Costa Rica é quase o dobro, ou seja, 12%. (SANTAGADA, 1990, p. 138)

Em comparação com a Costa Rica, a expectativa de vida ao nascer trazia um retrato da situação de vida da população brasileira: em 1987, uma pessoa nascida naquele país tinha expectativa de viver até os 75 anos, enquanto no Brasil viver-se-iam 10 anos a menos: a expectativa de vida ao nascer era de 65 anos (SANTAGADA, 1990, p. 139).

A educação também apresentava índices menores quando comparada à Costa Rica: em 1985, 74% da população brasileira era alfabetizada (maiores de 15 anos capazes de ler e escrever), contra 94% de alfabetizados na população costa-riquenha. No Brasil, em 1988, ano da promulgação da Constituição Federal atual, havia 19,8 milhões de analfabetos, correspondendo a 18,5% da população (SANTAGADA, 1990, p. 139). Finalizando a exposição sobre a situação educacional, Santagada conecta a situação de pauperismo material com os índices educacionais:

A porcentagem de matriculados na 1ª série que concluíram o 1º grau entre 1980 e 1986 era de 75% na Costa Rica e de apenas 20% no Brasil. Esse dado coloca de frente a questão da exclusão social no País. Muitas crianças são obrigadas a abandonar a escola (evasão escolar) por necessidade de trabalho, muitas delas simplesmente não têm condições físicas e psíquicas para acompanhar os estudos. (SANTAGADA, 1990, p. 139) [parênteses originais mantidos]

[...]

Segundo o IBGE, da população entre 0 e 17 anos, cerca de 57 milhões de jovens e crianças, 85% pertencem a famílias cuja renda “per capita” não ultrapassa dois salários mínimos [...]. Não é por acaso que 30% das crianças entre 10 e 17 anos já integram o mercado de trabalho e portanto dividem seu tempo de estudo com um emprego para ajudar na própria sobrevivência (FSP, 10.10.89, p. B-3). (SANTAGADA, 1990, p. 139) [parênteses originais mantidos]

Passando à nutrição da população brasileira, em 1985, tínhamos um suprimento calórico 7% superior ao necessário, enquanto na Costa Rica ele era 18% superior ao necessário. O indicador utilizado foi “suprimento calórico diário ‘per capita’, com porcentagens das necessidades”; assim, o Brasil detinha 107 pontos, em comparação a 118 da Costa Rica (SANTAGADA, 1990, p. 140). Embora esse índice possa parecer positivo, o pesquisador adverte contra a realidade desigual mascarada pelo número:

O Brasil, ainda que apresente um suprimento calórico "per capita" que supere em 7% as necessidades básicas, possui níveis de pobreza e de desnutrição muito elevados entre sua população. A origem é o modelo econômico que, como já foi

demonstrado, tem levado à concentração da renda e à redução do valor dos salários, em especial do salário mínimo. (SANTAGADA, 1990, p. 139)

Portanto, diante de tal realidade, não surpreende a fome ser uma realidade para a maioria absoluta das crianças naqueles anos. De acordo com Santagada (1990, p. 140), durante o período 1984-1985, na cidade de São Paulo, “polo produtor da riqueza nacional” (SANTAGADA, 1990, p. 140), 25,9% das crianças eram desnutridas. No Brasil, o índice era assustadoramente maior: 53% das crianças, um total de 12 milhões, sendo “um dos fatores que leva à debilitação e à morte de crianças com idade inferior a cinco anos” (SANTAGADA, 1990, p. 140). Por fim, também sem causar surpresa, é demonstrado como o modelo econômico adotado no período favorecia a exportação de alimentos mesmo diante de uma população cujo crescimento era superior ao aumento da produção de alimentos voltados para o mercado interno:

Dados do IBGE sobre produção agrícola e crescimento demográfico mostram a dramaticidade da situação alimentar. Os gêneros alimentícios destinados ao mercado interno, no período entre 1970 e 1985, como arroz, feijão, batata-inglesa, carne bovina, mandioca e banana, cresceram bem menos que a população do País. Por outro lado, a produção mais voltada para o mercado externo – cacau, laranja e soja – teve intenso crescimento no período (FSP, 18.10.89, p. B-5). (SANTAGADA, 1990, p. 140) [parênteses originais mantidos]

As péssimas condições de vida da população brasileira no período já eram alvo das críticas do pesquisador, o qual alertava para a necessidade de mudanças:

O presente texto, como tantos outros elaborados sobre a situação social brasileira, confirma a necessidade de mudanças socioeconômicas para minorar as desigualdades. Para isso, somente as forças políticas em jogo no seio da sociedade poderão apontar uma solução, pois a Nação brasileira já deu mostra suficiente que consegue gerar riquezas, basta agora encaminhar uma forma de melhor distribuí-la. (SANTAGADA, 1990, p. 140)

Por fim, o índice de Gini do Brasil em 1970 era 0,581, subindo para 0,589 em 1979 e aumentando para 0,607 em 1990 (IPEA, 2012, p. 8), ou seja, éramos mais próximos da total iniquidade do que da total equidade e estávamos piorando.

Contrastando a década de 1980 – período das primeiras obras de Barroso encontradas –, os indicadores sociais das duas primeiras décadas de 2000 – a qual abrange os anos das

obras mais recentes de Barroso utilizadas na pesquisa – trazem uma realidade social diferente. A marca dos indicadores sociais nas primeiras duas décadas dos anos 2000 é uma expressiva melhora dos índices econômicos e sociais brasileiros.

Por exemplo, entre 2001 e 2011, a renda *per capita* dos 10% mais ricos do Brasil aumentou 16,6%, enquanto a dos 10% mais pobres cresceu 91,2% (IPEA, 2012, p. 6,7)²⁶. Esse dado fica ainda mais importante quando se percebe que tal crescimento foi na contramão do mundo, estando dentro de uma tendência positiva da América Latina:

Segundo a Unesco, dois terços dos países do mundo vivenciaram aumento de desigualdade no período recente. A exceção são os países da América Latina, o continente com maior desigualdade, onde a mesma apresenta tendência de queda generalizada no período. Nos demais BRICS, a desigualdade, embora mais baixa, subiu entre 2000 e 2007. O crescimento da renda dos 20% mais ricos no Brasil foi inferior ao de todos os BRICS, enquanto o crescimento de renda dos 20% mais pobres supera o de todos os demais, com exceção da China.

Ainda sobre a diminuição da desigualdade, no ano de 2011, o Brasil conseguiu o menor patamar do índice de Gini desde o início dos registros em 1960: 0,527 (IPEA, 2012, p. 6, 8). Portanto, apesar de ser o melhor resultado brasileiro à época, continuávamos mais perto da perfeita iniquidade do que da perfeita equidade. Essa importante melhora deveu-se a diversos fatores, entre os quais despontam as políticas estatais: “Sem as políticas redistributivas patrocinadas pelo Estado brasileiro, a desigualdade teria caído 36% menos na década” (IPEA, 2012, p. 6,7). A pobreza, entre 2001 e 2011, caiu pela metade (24,1% para 10,2%), atingindo a meta do milênio estipulada pela ONU Organização das Nações Unidas (ONU) em menos tempo do que o estipulado: “fez mais que o previsto para 25 anos em menos de 10 anos” (IPEA, 2012, p. 8-9). A maior parte dessa redução da pobreza se deve à redução da desigualdade (IPEA, 2012, p. 8-9):

Esta queda de pouco mais de metade, cerca de 52%, foi provocada por mudanças na desigualdade de renda, sendo o restante explicado pelo efeito crescimento puro. Sem essa redução da desigualdade, a renda média precisaria ter aumentado quase 89%,

²⁶ Existe amplo debate sobre a diminuição da desigualdade brasileira para a época em questão. Eu escolhi utilizar a orientação do IPEA, pautada na pesquisa amostral PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para outra abordagem, vide SOUZA, Pedro H. G. Ferreira. *Uma história de desigualdade no Brasil: A concentração de renda entre os ricos no Brasil (1926-2013)*. [s.l.]: Hucitec, 2018.

em vez dos 32% observados entre 2001 e 2011, para que a pobreza tivesse a mesma queda. (IPEA, 2012, p. 8-9)

A taxa de mortalidade infantil²⁷ no Brasil em 2013 foi de 15 crianças a cada 1.000 nascidas vivas. Esse número representou uma grande melhora, pois “em 2000 era estimado em 29,0 mortes por 1.000 nascidos vivos, representando uma queda de 48,2%”. Contudo, as desigualdades regionais do país refletiram na discrepância entre taxas de cada região: no Nordeste 19,4, Norte 19,2, Centro-Oeste 15,6, cujos valores eram maiores que os da média nacional, enquanto Sudeste (11,6) e Sul (10,4) apresentavam valores menores que os da referida média. Os valores extremos estão dentro desse contexto de desigualdades regionais: o maior ocorreu no Maranhão (24,7) e o menor em Santa Catarina (10,1) (IBGE, 2014). Ainda sobre a infância, a desnutrição infantil (menores de 5 anos) em 2009 foi de 2,8%.

A expectativa²⁸ de vida ao nascer²⁹ também evoluiu nas duas décadas em questão: subindo de 69,8 anos em 2000 para 74,8 em 2013, sendo 78,5 anos para as mulheres e 71,2 para os homens (IBGE, 2014). O contexto regional aparece nesse índice do mesmo modo: a expectativa mais elevada ocorreu em Santa Catarina, tanto para homens (74,7 anos) quanto para mulheres (81,4). Se esses dados forem observados dentro do contexto mundial, entre 2010 e 2015, o Brasil se apresenta acima da média: a expectativa mundial foi de 70,0 anos. No contexto latino-americano, ainda entre 2010 e 2015, a média brasileira foi um pouco superior, mas bem próxima à média de 74,7 anos para a região. Contudo, ao comparar com as regiões do mundo onde há as menores e maiores expectativas, no mesmo período de 2010-2015, a diferença para a expectativa brasileira toma proporções maiores: 68,3 anos nos locais onde se vive menos, enquanto no Japão 83,5 anos, Suíça 82,5 anos e Austrália 82,4 anos (IBGE, 2014).

Sobre a educação infantil brasileira, houve melhora em diversos setores. Entre 2004 e 2013 as taxas de escolarização das crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade subiram de 13,4% e 61,5% para 23,2% e 81,4%, respectivamente. Novamente, as desigualdades regionais brasileiras, as quais resultam de fatores desde questões culturais aos limites da oferta de

²⁷ Tal índice é importante, pois: “é um indicador clássico que reflete, de maneira geral, as condições de desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura ambiental, assim como o acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para atenção à saúde materna e da população infantil” (IBGE, 2014).

²⁸ Ou “esperança de vida ao nascer”, conforme consta no documento pesquisado. Preferi manter o termo “expectativa” conforme utilizado no início da seção.

²⁹ Esse índice se relaciona “às condições de vida e de saúde da população e expressa o número médio de anos de vida que se espera que um recém-nascido viva, ao manter o padrão de mortalidade observado no período” (IBGE, 2014).

estabelecimentos de ensino e dificuldades de deslocamento, se fizeram presentes: em 2013, o Norte possuía a menor proporção de crianças de 4 e 5 anos na escola (67,9%), frente a 87,0% no Nordeste e 85,0% no Sudeste. Outro contraste na educação é a diferença campo-cidade: 27,2% das crianças de 4 e 5 anos habitantes de área rural não frequentava a escola. Por fim, a desigualdade material também marcou a questão educacional: o acesso à educação para o quinto mais rico³⁰ foi 93,1%, portanto, próximo da universalização, enquanto as crianças de 4 e 5 anos pertencentes ao quinto mais pobre³¹ apresentaram uma escolarização de 75,2% (IBGE, 2014).

Enquanto mais da metade das crianças de 6 a 14 anos com deficiência motora severa³² estava fora da escola em 2000, essa taxa baixou para “cerca de um terço” em 2010 (IBGE, 2014). Sobre essa questão, no mesmo período de 10 anos, o contraste regional se acentuou:

[...] a Região Sudeste apresentava uma proporção de crianças fora da escola com deficiência motora severa nessa faixa etária de 3,1 pontos percentuais menor do que a Região Nordeste em 2000. Em 2010, essa diferença percentual passa para 9,8 pontos percentuais, 36,5% para Nordeste e 26,7% para Sudeste. Mesmo com melhoria em todas as regiões, os avanços não foram suficientes para a universalização do atendimento escolar desse grupo. (IBGE, 2014)

Embora não tão expressiva quanto as melhoras na educação infantil, a proporção de jovens de 15 a 17 anos de idade que frequentavam escola também melhorou nas duas primeiras décadas dos anos 2000: cresceu 2,5 pontos percentuais, passando de 81,8% em 2004 para 84,3% em 2013. Nesse ano, 31% dos jovens de 18 a 24 anos não haviam concluído o ensino médio e não estavam estudando: “essa taxa representa o abandono escolar precoce, um importante indicador de vulnerabilidade na medida em que esses jovens podem, futuramente, tornar-se um grupo com menos oportunidades de inserção qualificada no mercado de trabalho” (IBGE, 2014). Para critério de comparação, na União Europeia a média era de 12%. A estratificação material também aparece nesse índice: metade (50%) dos jovens brasileiros de 18 a 24 anos pertencentes ao quinto mais pobre abandonava os estudos, enquanto no quinto mais rico o abandono escolar era de 9,8%. Sobre a taxa de pessoas de 25 a 34 anos com ensino superior completo ou mais, o Brasil se encontrava em último lugar na

³⁰ “[...] os 20% com maiores rendimentos [...]” (IBGE, 2014).

³¹ “[...] os 20% com menores rendimentos [...]” (IBGE, 2014).

³² “[...] crianças com grande dificuldade ou que não conseguiam de modo algum andar ou subir degraus [...]” (IBGE, 2014).

comparação com outros países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2012. Mesmo assim, essa taxa cresceu para quase o dobro nas primeiras décadas dos anos 2000: passou de 8,1% em 2004 para 15,2%, em 2013. Também houve melhora na taxa de analfabetismo, com queda de 3,0 pontos percentuais: a taxa de pessoas (15 anos ou mais) que não sabiam ler nem escrever caiu de 11,5%, em 2004, para 8,5% em 2013 (IBGE, 2014). As desigualdades sociais brasileiras também se fizeram presentes nesse índice:

De acordo com os dados mais recentes, a maior incidência de analfabetismo ocorre entre homens (8,8%), entre os de cor preta ou parda (11,5%) e entre aqueles com idade acima dos 65 anos (27,7%). Outras dimensões pertinentes são a renda, a região de residência e situação do domicílio. A taxa de analfabetismo é maior entre aqueles que pertencem ao quinto mais pobre (13,9%), entre os que residem na Região Nordeste (16,9%) e entre aqueles que estavam nas áreas rurais (20,8%). Vale ressaltar que entre os jovens de 15 a 19 anos e de 20 a 24 anos de idade o analfabetismo está praticamente erradicado, com taxas de 1,0% e 1,6%, respectivamente. (IBGE, 2014)

Sobre o acesso à água, segundo Maia (2017, p. 322), a expectativa da Agência Nacional de Águas para 2019³³ foi de apenas 29% da população brasileira com acesso a um abastecimento satisfatório; aqui, três em cada dez municípios urbanos ainda não têm abastecimento de água potável, sendo que o cenário é precário para regiões mais pobres ou com menos acesso a rios, nascentes e/ou aquíferos (MAIA, 2017, p. 322).

Em 2018, o Produto Interno Bruto brasileiro foi de 6.889.176.083.599,99³⁴ (em reais correntes), e a inflação fechou nesse ano no patamar de 3,75% (IBGE, 2019).

No último censo, 2010, a população brasileira chegou a 190.755.799, com estimativa de 210.147.125 para 2019³⁵ (IBGE, 2017).

Embora nem todos os dados obtidos estejam presentes para ambas as décadas em questão, o que possibilitaria uma comparação mais exata, a partir das informações expostas é possível demonstrar transformações na realidade brasileira durante o período das obras de

³³ O dado é para o ano de 2019, mas o período da minha pesquisa se encerra em 2018. Por não ter encontrado dados de fontes científicas para ilustrar esse quadro, preferi manter a informação para 2019 do que não mostrar nada.

³⁴ Valor gerado no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS), v. 2.1, do Banco Central do Brasil, a partir do código I207, em 14/01/2020.

³⁵ Novamente, pela falta de outras fontes científicas para anos anteriores, optei por colocar a previsão para 2019 a deixar sem dados.

Barroso pesquisadas. Seja econômica, política ou socialmente, o Brasil mudou para melhor desde 1982 até 2018.

2.3 Modificações, permanências e pontos fundamentais na obra

Após a pesquisa realizada, foi possível perceber a produção doutrinária de Luís Roberto Barroso enquanto marcada por alguns pontos fundamentais. Para os fins dessa dissertação, a característica mais importante percebida foi a defesa da efetividade/eficácia social das normas constitucionais (em especial dos princípios constitucionais) como uma maneira de garantir a produção dos objetivos constitucionais de forma a modificar a “realidade” visando a construir uma sociedade mais próxima de valores, como justiça e diminuição da desigualdade, e superar problemas “históricos”, tal qual a apropriação da esfera pública por interesses privados. Dos problemas apontados pelo autor, este último sobressaiu nas leituras realizadas, sendo tido como uma questão constante no país e causadora de outros males.

Assim, o autor constrói o conceito “realidade” brasileira, cuja marca é uma herança maldita: o patrimonialismo herdado da colonização ibérica. Pela construção de tal conceito, a “realidade” acaba sendo uma referência nominal, pois é apartada da realidade concreta, já quase estática e sem referência a dados ou pesquisas para além de figuras indeterminadas e/ou a-históricas, como uma elite perenemente dominante ou um patrimonialismo atávico herdado da colonização ibérica. Um embrião da preocupação de Barroso com o conceito de “realidade” brasileira aparece já na obra mais antiga encontrada, seu primeiro livro publicado (BARROSO, 2013, p. 21), *Direito constitucional brasileiro: o problema da federação*, de 1982, quando o autor diz:

A implantação de um modelo federalista no Brasil representou a conjugação de um pensamento idealista com os mais diversos interesses políticos e econômicos das diferentes províncias. Este amálgama, aliás, tem sido uma triste tônica na evolução sócio-histórica e política do país. (BARROSO, 1982, p. 29)

Também se apresenta em parte na obra mais recente, *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*, de 2018:

Mesmo no Judiciário ainda subsiste, em alguns espaços, a mesma mentalidade de que rico não pode ser preso, não importe corrupto, estuprador ou estelionatário. Parte da elite brasileira milita no tropicalismo equívoco de que corrupção ruim é a dos outros, mas não a dos que frequentam os mesmos salões que ela. Infelizmente, somos um país em que alguns ainda cultivam corruptos de estimação. Mas há um sentimento republicano crescente capaz de vencer essa triste realidade. (BARROSO; MELO, 2018, p. 50)

Foi possível entender, durante a leitura das obras, a formação do pensamento do autor. De um lado, houve assimilação do discurso de combate à corrupção com referência direta à Operação Lava Jato na obra mais recente encontrada (BARROSO; MELO, 2018, p. 50). De outro, ao longo de suas obras, há a manutenção da perspectiva crítica à suposta “apropriação da esfera pública por interesses privados” e da transformação do conceito “realidade”. O autor fala, por exemplo, em destruição da realidade para sua modificação criativa e em elites cuja atitude não permite uma devida repartição de direitos e oportunidades (BARROSO; MELO, 2018, p. 50), demonstrando construir uma “realidade” brasileira e pretendendo modificá-la. Sobre a formação do seu pensamento, conforme o próprio autor explica, ela passou, ao longo de sua vida jurídica, da crítica à dogmática:

Pessoalmente, fiz a travessia do pensamento crítico para a utilização construtiva da dogmática jurídica em um trabalho escrito em 1986 – *A efetividade das normas constitucionais (Por que não uma Constituição para valer?)*, apresentado no Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Brasília, 1986 (in Anais do Congresso Nacional de Procuradores de Estado, 1986) e no VIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, Porto Alegre, 1987. Esse texto foi a base de minha tese de livre-docência, concluída em 1988, e que se converteu no livro *O direito constitucional e a efetividade de suas normas* (1ª ed. 1990). Mais à frente, no *Interpretação e aplicação da Constituição*, 2006, p. 301 (1ª ed. 1995), expressei minha convicção sobre o ponto: “Sem abrir mão de uma perspectiva questionadora e crítica, é possível, com base nos princípios maiores da Constituição e nos valores do processo civilizatório, dar um passo à frente na dogmática constitucional. Cuida-se de produzir um conhecimento e uma prática asseguradores das grandes conquistas históricas, mas igualmente comprometidos com a transformação das estruturas vigentes. O esboço de uma dogmática autocrítica e progressista, que ajude a ordenar um país capaz de gerar riquezas e distribuí-las adequadamente”. (BARROSO, 2009b, p. 234)

Outra característica peculiar na formação do pensamento do autor durante a cronologia de sua obra é acerca da crítica ao liberalismo: tanto praticamente desaparece quanto inverte seu sentido nos escritos mais novos. Sendo mais específico, em apenas um escrito, de sua juventude, foi possível encontrar críticas a tal modelo³⁶. No artigo *A efetividade das normas constitucionais revisitada*, publicado em 1994, Barroso censura características do modelo liberal:

Em toda linha de pensamento desenvolvida, rejeitou-se a falsa ideia da neutralidade do jurista, de indiferença ante as decorrências ideológicas que sua adesão científica possa favorecer ou mesmo engendrar. Esta é uma mistificação anacrônica do liberalismo. [...]

Tal fenômeno, que é ambíguo quanto a suas causas e efeitos, guarda a face virtuosa de incorporar ao texto constitucional elementos, direitos e institutos não contemplados numa superada visão “Liberal” do Estado. [...]

Na esteira do Estado intervencionista, surtido do primeiro pós-guerra, incorporaram-se às Constituições modernas, ao lado dos direitos individuais, regras destinadas a conformar a ordem econômica e social a determinados postulados de justiça social, protegendo o indivíduo, não apenas em face do poder do Estado, como também contra o poder econômico e os desequilíbrios dele advindos. [...]

Passa-se ao largo, neste estudo, da crítica ao Estado burguês – apresentado como o Estado neutro, árbitro dos conflitos, constituído sob uma fórmula de compromisso entre o capital e o trabalho e colocado acima das classes –, por ser outro o seu objeto. A amarga dose de hipocrisia que permeia tal realidade estatal não leva, nestas linhas, à sua negação, mas à tentativa de neutralizar-lhe a insinceridade originária. Busca-se, assim, sistematizar os mecanismos diversos de exigência do cumprimento do “compromisso” constitucional, subvertendo sua inspiração falaciosa em uma atuação real e efetiva [...].

Mas a noção corrente de direito subjetivo, em seus limites angustos, que supõe a individualização do sujeito, não acolhe, com propriedade técnica, esta visão. Daí a lucidez e argúcia da observação de Canotilho de que a inconstitucionalidade por omissão é o instituto que reflete as insuficiências resultantes da redução do Estado de direito democrático “aos processos” e instrumentos típicos dos ordenamentos liberais. (BARROSO, 1994, p. 32, 37, 43, 45, 55)

³⁶ Essa afirmação é feita com parcimônia, pois as leituras iniciais das obras de Barroso não tinham foco nessa temática: tal característica apenas saltou aos olhos já no momento final de escrita da dissertação, após a leitura do artigo *A efetividade das normas constitucionais revisitada*, o qual não havia integrado o primeiro momento de pesquisa.

Neste artigo, o estado se apresenta como ente ativo, em oposição a um estado liberal reprovável, pois ausente, ou seja, não concretizador das garantias constitucionais; também não falta a censura ao patrimonialismo da “realidade brasileira”, marca de sua leitura sobre o nosso país. Quase diametralmente oposta, é a posição do autor sobre o liberalismo em outros escritos mais recentes, onde esse aparece com uma perspectiva desejável:

A Constituição de 1824, primeiro esforço de institucionalização do novo país independente, pretendeu iniciar, apesar das vicissitudes que levaram à sua outorga, um Estado de direito, quiçá um protótipo de Estado liberal. Mas foi apenas o primeiro capítulo de uma instabilidade cíclica, que marcou, inclusive e sobretudo, a experiência republicana brasileira, jamais permitindo a consolidação do modelo liberal. (BARROSO, 2009b, p. 67)

Em seu texto antológico, escrito em 1981, já referido, escreveu Raymundo Faoro: “O que há no Brasil de liberal e democrático vem de suas constituintes e o que há no Brasil de estamental e elitista vem das outorgas, das emendas e dos atos de força”. (BARROSO, 1998, p. 24)

Em Portugal e, como consequência, também no Brasil, houve grande atraso na chegada do Estado liberal. Permaneceram, assim, indefinida e indelevelmente, os traços do patrimonialismo. (BARROSO; 2009b, p. 66)

Aqui, o liberalismo passou a ser um objetivo positivo, porém nunca alcançado ao longo das épocas referidas, se apresentando em oposição a “estamental”, “elitista” e “patrimonialismo”. Portanto, ao longo de sua obra, o autor parece tanto abandonar a crítica a características presentes no liberalismo e no estado burguês, quanto passa a engrandecê-las. Com isso, o foco da crítica em sua obra vai se especificando na “usurpação de esferas públicas por interesses privados de uma elite perenemente dominante” e na falta de efetividade das normas constitucionais³⁷.

Semelhante é o fim do *caminho participativo*. Naquele mesmo escrito de 1994, talvez o mais crítico e progressista do autor, também um dos mais antigos, esse caminho aparece ao lado do *caminho judicial*. Assim sendo, havia a possibilidade de se conseguirem mudanças na “realidade” construída pelo autor através da mobilização popular: ela ajudaria a vencer o “peleguismo” e o “patrimonialismo” (BARROSO, 1994, p. 46). Essa *via participativa* seria fundamental, pois “não há efetividade possível da Constituição sem uma cidadania

³⁷ Veja nota 25, sobre os limites dessa conclusão.

participativa” (BARROSO, 1994, p. 48). Ainda, ela não se resume à participação dentro de mecanismos jurídicos, mas engloba também a “mobilização da sociedade civil em torno da reivindicação de seus direitos” (BARROSO, 1994, p. 47). O próprio direito aparece como uma ferramenta limitada e mais favorável à manutenção:

Veja-se que a ordem jurídica, como já afirmamos em outro estudo, na generalidade das situações, é instrumento de estabilização, e não transformação. Sem deixar de reconhecer-lhes um ocasional caráter educativo, as leis, usualmente, refletem – e não promovem – conquistas sociais longamente amadurecidas no dia a dia das reivindicações populares. A manipulação das normas jurídicas não é artifício adequado para que se saltem etapas históricas, e é estéril qualquer lei que não seja legitimada pelo suporte político de um anseio social cristalizado. Ilustre-se a tese com um exemplo. (BARROSO, 1994, p. 49)

Ambas essas perspectivas, o direito mais útil à manutenção e a importância fundamental da participação popular, seguem o mesmo caminho da crítica às características do liberalismo: parecem desaparecer em escritos mais recentes. Nesse sentido, passa a aparecer mais frequentemente a perspectiva de solução via efetividade de normas constitucionais. Assim, afigura haver essa alteração na obra do autor: arraigar-se mais no âmbito jurídico em detrimento de outros ambientes de mobilização política³⁸.

Houve, então, essas mudanças ao longo do percurso; contudo, permaneceu a preocupação sobre alterar aquilo que o autor entende por “realidade” para resolver os problemas percebidos. Essa visão do autor é utilizada como fio condutor neste capítulo, atravessando-o e ligando-o ao terceiro capítulo. Tal preocupação em modificar a “realidade” irá se conjugar com a defesa da normatividade da constituição, efetividade/eficácia social dos princípios e, enfim, com a construção de seu modelo de direito constitucional brasileiro.

³⁸ Novamente, essa minha afirmação deve ser vista com parcimônia. Da mesma forma que na nota anterior, a modificação da visão de Barroso sobre a participação popular ao longo de sua obra não foi o foco da minha pesquisa; assim, não obtive outros exemplos além dos citados. Por serem poucos, essa minha percepção se lastreia tanto neles quanto no meu entendimento sobre o quadro geral de suas obras. Esse ponto poderia ser mais aprofundado, talvez em nova pesquisa.

2.4 A “realidade” a ser alterada³⁹

Para entender como Barroso constrói o conceito “realidade brasileira”, além das leituras feitas nas obras do autor, foi utilizada a pesquisa produzida por João Pedro Pacheco Chaves, na qual ele configura a forma na qual o constitucionalista vê o Brasil. A realidade brasileira na obra de Barroso é apresentada em Chaves (2018, p. 32-41) como marcada por alguns problemas, dentre os quais emerge a “apropriação da esfera pública pelos interesses privados”, a qual atormentaria o país desde sua colonização por Portugal. Para além dessa questão, outros problemas são frequentemente abordados na obra do ministro.

Ao analisar 20 artigos e quatro livros, abrangendo o período entre 1994 e 2016, Chaves (2018, p. 32) destaca a tônica da interpretação feita por Barroso acerca da realidade brasileira como “a relação conflituosa entre o estado e a sociedade civil”. Partindo dessa base, decorrerão outros temas recorrentemente abordados na doutrina do constitucionalista: corrupção, tamanho do estado e questão tributária. Mesmo com a existência de diversos problemas, a sobreposição do interesse particular ao privado aparece desde o início da república no Brasil, nas palavras de Chaves (2018, p. 33):

Uma tal opressão da sociedade civil, tal qual descrita pelo autor, é, para ele, um aspecto caracterizador do Brasil, de forma que “este é um traço marcante do caráter nacional que veio do império, exacerbou-se na República Velha, atravessou o Estado Novo e vem até os tempos modernos” (BARROSO, 1994, p. 46). Segundo Barroso, tal realidade, que ele chama de “oficialismo”, caracterizou também a política econômica:

[...] por décadas a fio, foi o fomento estatal que patrocinou a opulência dos produtores de café, uma política que atrasou o desenvolvimento nacional pelo incentivo à monocultura e a dependência dos mercados externos. Desde então, sugava-se do estado o financiamento para o lucro certo, apropriado privadamente, e repassava-se lhe o déficit, a ser partilhado por todos (1994, p. 46) [parênteses originais mantidos]

Conforme a caracterização feita por Chaves (2018, p. 33, 34), tal traço da sociedade brasileira na visão de Barroso permaneceu durante o regime de exceção instaurado pelo golpe militar de 1964:

³⁹ Utilizo largamente citações diretas de Barroso para não restarem dúvidas sobre as falas do autor; me pareceu ser um recurso melhor que a paráfrase, pois exemplifica claramente.

Quatro anos depois, em trabalho em que faz um panorama dos dez anos da Constituição Federal de 1988, reitera a oposição entre sociedade civil e estado no curso da ditadura civil militar. Para ele, durante o regime de exceção, o estado foi sendo cada vez mais apropriado pelo interesse privado, tornando-se cada vez mais corrupto – impedindo a participação da sociedade civil, que só veio a tornar-se protagonista no processo constituinte:

No plano institucional, o exercício autoritário do poder desprestigiou e enfraqueceu os órgãos de representação política e afastou da vida pública as vocações de toda uma geração. O processo de amadurecimento democrático, de consciência política e de prática da cidadania ficou truncado. Agravou-se, ainda, pelo fisiologismo e clientelismo – que não podiam ser denunciados nem combatidos à luz do dia – a atávica superposição entre público e privado, com as perversões que a acompanhavam: favorecimentos, nepotismo, corrupção e descompromisso com a eficiência. O processo constituinte que resultou na nova Carta Política teve como protagonistas, portanto, uma sociedade civil marcada por muitos anos de marginalização e um estado apropriado pelos interesses privados que ditavam a ordem política e econômica até então (BARROSO, 1998, p. 6). [parênteses originais mantidos]

Dessa maneira, Chaves (2018, p. 34) mostra como Barroso entende o patrimonialismo enquanto um problema ainda presente na realidade brasileira e cuja consequência é o tamanho do texto da Constituição Federal de 1988:

Neste panorama da primeira década de nossa nova carta constitucional, Barroso tece crítica ao seu “texto espichado”, ao qual atribui causas legítimas e outras patológicas. Quanto às primeiras se destaca “a ânsia de participação de uma sociedade civil longamente marginalizada do processo político” (BARROSO, 1998, p. 22). Quanto às patológicas, se destaca aquela que o constitucionalista considera “dramaticamente patológica”: “o atávico patrimonialismo da formação social brasileira”:

O colonialismo português, que, como o espanhol, foi produto de uma monarquia absolutista, assentou as bases do patrimonialismo, arquetipo de relações políticas, econômicas e sociais que predisõem à burocracia, ao paternalismo, à ineficiência e à corrupção. Os administradores designados ligavam-se ao monarca por laços de lealdade pessoal e por objetivos comuns de lucro, antes que por princípios de legitimidade e dever funcional. Daí a questão da coisa pública em obediência a pressupostos privatistas e estamentais, de modo a traduzir fielmente, na administração pública, as

aspirações imediatas da classe que lhe compõe o quadro burocrático. O agente público, assim, moralmente descomprometido com o serviço público e sua eficiência, age em função da retribuição material do prestígio social. (BARROSO, 1998, p. 22)

Nesse sentido, esta inflação no tamanho da Constituição de 1988 advém da “má definição entre o espaço público e o espaço privado, aliado ao populismo paternalista entranhado em nossa prática política”. (BARROSO, 1998, p. 23)

Não sem certa ironia, o combate ao patrimonialismo também é responsável pelo alongamento do texto constitucional. O capítulo dedicado à administração pública esparrama-se por muitas dezenas de dispositivos nos quais se procura impedir, de forma detalhada e expressa, o que em outras sociedades prescinde de normas: o uso do poder público em proveito próprio (BARROSO, 1998, p. 23). [parênteses originais mantidos]

Em suma, Chaves (2018, p. 35) apresenta o que seria um quadro final dos problemas da realidade brasileira dentro da visão de Barroso:

Como fechamento de sua retomada histórica do problema patológico que ocasiona o longo texto da constituição, o autor então conduz a uma conclusão dos males acumulados, entre nós, por quinhentos anos:

A verdade é que, em uma análise de diversos males históricos, acumulamos, nesses primeiros 500 anos, as relações de dependência social do feudalismo, a vocação autoritária do absolutismo e o modelo excludente da aristocracia. A constituição de 1988 é vítima, e não causa, dessas vicissitudes. E a muitas delas combate com bravura. A outras capitulou. Em seu texto antológico, escrito em 1981, já referido, escreveu Raymundo Faoro: “O que há no Brasil de liberal e democrático vem de suas constituintes e o que há no Brasil de estamental e elitista vem das outorgas, das emendas e dos atos de força. Nunca o poder constituinte conseguiu nas suas quatro tentativas vencer o aparelhamento de poder, firmemente ancorado ao patrimonialismo de estado, mas essas investidas foram as únicas que arvoraram a insígnia da luta, liberando energias parcialmente frustradas” (BARROSO, 1998, p. 24). [parênteses originais mantidos]

Os seguintes resultados da pesquisa de Chaves quanto à visão de Barroso sobre os problemas da realidade brasileira são reiterados nesta minha dissertação:

Assim, conforme análise realizada, é possível verificar a ocorrência de variadas temáticas relacionadas à realidade brasileira na obra de Luís Roberto Barroso, tais

como: desigualdade, conflitos entre estado e sociedade civil, protagonismo do Poder Judiciário, patrimonialismo, elite estamental, corrupção. (CHAVES, 2018, p. 41)

Dentre esses problemas apontados, a superposição dos interesses privados de uma elite à coisa pública apareceu como uma das questões centrais para Barroso, enquanto constrói seu conceito de “realidade brasileira”. Ao longo do período analisado na minha pesquisa, 36 anos de obras de Barroso, foram diversos os escritos nos quais essa temática foi tratada, conforme será demonstrado a seguir. Nessas várias obras – em que pese a repetição parcial ou total⁴⁰ de conteúdo – há a presença da temática referente à influência dos interesses privados sobre a esfera pública, seja falando do passado brasileiro ou da atualidade, seja criticando o tamanho da Carta atual ou a inefetividade das normas constitucionais de Cartas passadas.

Consoante inicialmente exposto na Introdução deste capítulo, desde a mais antiga obra do autor encontrada, *Direito constitucional brasileiro: o problema da federação*, tal preocupação já estava presente, aparecendo na página 29:

O federalismo brasileiro não foi uma imposição dos fatos, mas uma criação legal, surgida com a República, que, segundo muitos – inclusive Rui Barbosa –, se instaurara mais pela necessidade da adoção da forma de Estado federal, do que por rejeição ao regime monárquico. Ainda que ao sabor de fortes reivindicações, o federalismo se impôs, com o advento da República, de forma artificial, com a transformação de um modelo americano que se fulcrara em bases radicalmente distintas. Em síntese, por assim dizer, a teoria atropelou o fato social. A implantação de um modelo federalista no Brasil representou a conjugação de um pensamento idealista com os mais diversos interesses políticos e econômicos das diferentes províncias. Este amalgama, aliás, tem sido uma triste tônica na evolução sócio-histórica e política do país. O resultado foi o sentido profundamente desagregador e instável da República Velha que, na síntese perfeita de Raymundo Faoro, "oscilou entre as intervenções federais, que julgaram os Estados, e as oligarquias, que os escravizaram".

Da excessiva autonomia dos estados, ao centralismo desfigurante de nossos dias, longo foi o processo de evolução. (BARROSO, 1982, p. 29)

Já na mais recente obra encontrada, *A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ*, tal preocupação aparece na página 50:

⁴⁰ Veja a seção *Sobre a pesquisa para o capítulo 2*.

Mesmo no Judiciário ainda subsiste, em alguns espaços, a mesma mentalidade de que rico não pode ser preso, não importe corrupto, estuprador ou estelionatário. Parte da elite brasileira milita no tropicalismo equívoco de que corrupção ruim é a dos outros, mas não a dos que frequentam os mesmos salões que ela. Infelizmente, somos um país em que alguns ainda cultivam corruptos de estimação. Mas há um sentimento republicano crescente capaz de vencer essa triste realidade.

[...]

O mundo e o Brasil viveram experiências históricas devastadoras com tentativas de governar sem política, com a ajuda de militares, tecnocratas e da polícia política.

[...]

Não há como “glamourizar” a desonestidade.

[...]

O pior custo, todavia, é provavelmente o custo moral, com a criação de uma cultura de desonestidade e esperteza, que contamina as pessoas ou espalha letargia.

[...]

4. Países que se tornaram prósperos são aqueles que conseguiram, progressivamente, distribuir adequadamente direitos políticos e oportunidades econômicas, com um Estado transparente e responsivo aos cidadãos. Países que se atrasaram na história foram os conduzidos por elites extrativistas, que controlam um Estado apropriado privadamente, que distribui por poucos os frutos do progresso econômico limitado que produzem. Os mecanismos para tanto incluem monopólios, concessões, empresas estatais e profusão de cargos públicos. A comparação que Acemoglu e Robinson fazem entre a experiência histórica da Inglaterra — com a quebra do absolutismo e a abertura econômica no século XVII — e da Espanha, que seguiu trajetória exatamente inversa, ilustra o argumento de maneira emblemática.

5. Elites extrativistas e autorreferentes organizam a sociedade para o seu próprio benefício, às expensas da massa da população. Ao procederem assim, não criam um país em que as pessoas se sintam efetivamente livres e iguais. Sem terem o nível de respeito e incentivos adequados, os cidadãos desenvolvem uma relação de desconfiança com o Estado e tornam-se menos seguros, menos solidários e menos ousados. Ou seja: não desenvolvem a plenitude do seu talento, ambição e inventividade.

6. Nesse contexto, a sociedade e seus empreendedores não são capazes de promover a destruição criativa da ordem vigente, substituindo-a com criatividade, inovações e avanços sociais. A estagnação se torna inevitável. A consequência de instituições econômicas e políticas extrativistas é a impossibilidade do desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Pode haver ciclos de crescimento, mas ele será sempre limitado e seus frutos apropriados por poucos. Triste como possa parecer, a narrativa acima não se distancia de modo significativo da realidade brasileira.

7. A parte boa dessa história é que conjunturas críticas podem liberar a energia capaz de produzir grandes mudanças institucionais. Conjunturas críticas envolvem um conjunto de eventos relevantes que abalam o equilíbrio político e econômico da sociedade. É inegável que o Brasil vive um desses momentos, decorrente da tempestade ética, política e econômica que se abateu sobre o país nos últimos anos. É possível — apenas possível — que estejamos vivendo um momento de refundação, um novo começo. (BARROSO; MELO, 2018, p. 50)

Além das passagens transcritas, nesse escrito há menções a levantamentos sobre custo financeiro da corrupção feitos pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e pelas investigações da Lava Jato⁴¹ (BARROSO; MELO, 2018, p. 50). Assim, os problemas apontados são múltiplos, com a ideia de “sobreposição do privado ao público” despontando.

Na obra *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*, ao tratar da “nova” constituição em 1988, temos novamente a presença de tal temática em diversas passagens:

Mas paradoxalmente, essa abertura para todos os setores organizados e grupos de interesse fez com que o texto final expressasse uma vasta mistura de reivindicações legítimas de trabalhadores e categorias econômicas, cumulados com interesses cartoriais, reservas de mercados e ambições pessoais. (BARROSO, 2013, p. 26)

[...]

De um lado, avançamos com a inclusão de uma generosa carta de direitos, a recuperação das prerrogativas dos Poderes Legislativo e Judiciário, a redefinição da Federação. De outro, no entanto, a perene superposição entre o espaço público e o espaço privado no país. (BARROSO, 2013, p. 133)

[...]

A experiência política e constitucional do Brasil, da independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e com seu destino. Quase dois séculos de ilegitimidade renitente do poder, da falta de efetividade das

⁴¹ A Lava Jato é uma operação ainda em andamento no Brasil, cuja atuação vem sendo fortemente contestada no meio jurídico. Dois documentos são sugeridos sobre o tema: o livro *Comentários a uma sentença anunciada* e a série de reportagens conhecida como *Vaza Jato*, iniciada pelo jornal *The Intercept Brasil*, com especial atuação do jornalista Glenn Greenwald. Nessas reportagens mostrou-se, por exemplo, o conluio entre a acusação e o juiz, objetivos políticos e financeiros dos atores jurisdicionais, proteção a certas pessoas cujo apoio era importante e não se queria melindrar, conforme um dos atores diz, e o papel desses atores durante o processo de golpe institucional que depôs a presidenta Dilma Rousseff, levou seu vice ao poder, prendeu ilegalmente o candidato favorito nas pesquisas eleitorais para as eleições de 2018, Luís Inácio Lula da Silva, e, em consequência de tal prisão, conduziu ao poder o candidato que figurava em segundo lugar, em cujo governo o juiz-chave nessa operação e responsável pela condenação de Lula recebeu um alto cargo político. Sobre as pesquisas eleitorais aqui citadas, veja a nota de rodapé número 2 deste trabalho, na qual trago reportagens sobre elas.

múltiplas constituições e de uma infundável sucessão de violações da legalidade constitucional. Um acúmulo de gerações perdidas.

A *ilegitimidade* ancestral materializou-se na dominação de uma elite de visão estreita, patrimonialista, que jamais teve um projeto de país para toda a gente. Viciada pelos privilégios e pela apropriação privada do espaço público, produziu uma sociedade de *deficit* de educação, de saúde, de saneamento, de habitação, de oportunidades de vida digna. Uma legião imensa de pessoas sem acesso à alimentação adequada, ao consumo e à civilização, em um país rico, uma das maiores economias do mundo. (BARROSO, 2013, p. 139)

[...]

Por vício e virtude, seu texto final expressa uma heterogênea mistura de interesses legítimos de trabalhadores, classes econômicas e categorias funcionais, cumulados com paternalismo, reservas de mercado e privilégios corporativos. (BARROSO, 2013, p. 209)

No Tomo III de *Temas de direito constitucional* (BARROSO, 2005a), páginas 3 até 61, temos o mesmo artigo que compõe as páginas 137 até 182 de *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil* (BARROSO, 2013); portanto, conforme exposto na citação acima, a mesma temática aparece.

No Tomo IV de *Temas de direito constitucional* (BARROSO, 2009a) temos, mais uma vez, o infortúnio do “patrimonialismo” enquanto uma herança maldita:

A Constituição de 1988 representa o ponto culminante dessa trajetória, catalisando o esforço de inúmeras gerações de brasileiros contra o autoritarismo, a exclusão social e o patrimonialismo, estigma da formação nacional. (BARROSO, 2009, p. 6)

Ainda nessa obra, ao tratar de problemas da nossa “realidade”, como exclusão social e desarrumação do sistema penal, Barroso traz novamente a questão da relação das elites com o público:

Para si, a classe dominante brasileira reservou a apropriação privada do Estado e a imunidade trazida por uma cultura de absoluta impunidade para os crimes que pudesse cometer. No espaço público, tomava posse não *nos* cargos públicos, mas *dos* cargos públicos, de onde passava a favorecer parentes, amigos e aliados. Os crimes contra a Fazenda Pública, a improbidade administrativa, a fraude a licitações, os crimes contra a ordem tributária dão o traço das estatísticas das condenações penais no Brasil. A elite brasileira – nós, não eles, repita-se – não pune os seus parceiros, os

seus iguais. Deseja uma polícia eficiente, que reprima com firmeza quem lhes ameça o patrimônio, mas não hesita em corromper o primeiro servidor público que se opõe a seus interesses imediatos. (BARROSO, 2009a, p. 467)

Na obra *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, essa temática sobre a conflituosa relação público-privado no país recebe uma seção inteira, páginas 66 a 68. Dessa seção, destacamos:

Em Portugal e, como consequência, também no Brasil, houve grande atraso na chegada do Estado liberal. Permaneceram, assim, indefinida e indelevelmente, os traços do patrimonialismo [...]. O colonialismo português, que, como o espanhol, foi produto de uma monarquia absolutista, legou-nos o ranço das relações políticas, econômicas e sociais de base patrimonialista, que predispõem à burocracia, ao paternalismo, à ineficiência e à corrupção. [...] A gestão da coisa pública tradicionalmente se deu em obediência a pressupostos privatistas e estamentais. (BARROSO; 2009b, p. 66)

[...]

A triste verdade é que o Brasil jamais se libertou dessa herança patrimonialista. Tem vivido assim, por décadas a fio, sob o signo da má definição do público e do privado. Pior: sob a atávica apropriação do Estado e do espaço público pelo interesse privado dos segmentos sociais dominantes. Do descobrimento ao início do terceiro milênio, uma história feita de opressão, insensibilidade e miséria. A Constituição de 1824, primeiro esforço de institucionalização do novo país independente, pretendeu iniciar, apesar das vicissitudes que levaram à sua outorga, um Estado de direito, quiçá um protótipo de Estado liberal. Mas foi apenas o primeiro capítulo de uma instabilidade cíclica, que marcou, inclusive e sobretudo, a experiência republicana brasileira, jamais permitindo a consolidação do modelo liberal e tampouco de um Estado verdadeiramente social. De visível mesmo, a existência paralela e onipresente de um Estado corporativo, cartorial, financiador dos interesses da burguesia industrial, sucessora dos senhores de escravo e dos exportadores de café. (BARROSO; 2009b, p. 67)

[...]

A Constituição de 1988, o mais bem-sucedido empreendimento institucional da história brasileira, demarcou, de forma nítida, alguns espaços privados merecedores de proteção especial. [...] Seu esforço mais notável, contudo, é o de procurar resguardar o espaço público da apropriação privada, o que faz mediante normas que exigem concurso para ingresso em cargo ou emprego público, licitação para a celebração de contratos com a Administração Pública, prestação de contas dos que administram dinheiro público, bem como sancionam a improbidade administrativa.

Proibição emblemática, que em si abriga mais de cem anos de uma República desvirtuada, é a do art. 37, § 12, que interdita autoridades e servidores de utilizarem verbas públicas para promoção pessoal. (BARROSO; 2009b, p. 67, 68)

Por fim, em sua tese de concurso à livre-docência em Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, de 1988, temos:

Disfunção mais grave do nosso constitucionalismo se encontra na não aquiescência ao sentido mais profundo e consequente do Texto maior por parte dos estamentos perenemente dominantes, que constroem uma realidade de poder própria, refratária a uma real democratização da sociedade e do Estado. (BARROSO, 1988, p. 12)

Nesta última citação é possível perceber a maneira pela qual o autor enxerga uma causalidade entre a influência dos interesses da elite dominante sobre a esfera pública, em especial sobre a questão constitucional, e a falta de efetividade das constituições brasileiras. Já aparece nessa obra, portanto, a sobreposição do privado ao público mediatizando o relacionamento entre a realidade e a norma constitucional. A não realização do texto constitucional aparece, então, como uma consequência da atuação das elites brasileiras⁴². E justamente essa não realização das constituições brasileiras é tida por Barroso como um dos principais problemas do Estado brasileiro, pois impediria o desenvolvimento de um estado de direito:

Na antevéspera da convocação da constituinte de 1988, era possível identificar um dos fatores crônicos do fracasso na realização do Estado de direito no país: a falta de seriedade em relação à lei Fundamental, a indiferença para com a distância entre o texto e a realidade, entre o ser e o dever-ser. (BARROSO, 2013, p. 28)

Como visto, a percepção de Barroso sobre a realidade brasileira, ou a construção do conceito “realidade brasileira” em sua obra, é marcada pela existência da uma elite, de “estamentos perenemente dominantes” (BARROSO, 1988, p. 12), cujos interesses privados são realizados através da usurpação do espaço público. Segundo Chaves (2018), tal percepção é devedora de uma apropriação peculiar da obra *Os donos do poder*, de Raymundo Faoro, o qual, por sua vez, atua da mesma maneira sobre Weber⁴³.

⁴²Chaves (2018) também conclui de maneira parecida; veja página 148 de sua dissertação.

⁴³ Sobre o uso descontextualizado criando um “empírico abstrato” em autores do direito, veja, em especial as páginas 280 e 281, FALBO, Ricardo Nery. Pensamento crítico, pesquisa empírica e emancipação teórica do

Conforme Chaves (2018, p. 124 a 132), a obra *Os donos do poder* de Raymundo Faoro teve a primeira edição em 1958 sem grande repercussão; em 1975, já em sua segunda edição, consolidou-se “como relevante no cenário nacional”. Nesse sentido, baseando-se em Luís Werneck Vianna e Bernardo Ricupero, Chaves expõe como o cenário brasileiro dos anos 1950, dentro da lógica do nacional desenvolvimentismo — cujas raízes foram lançadas por Vargas, amplamente criticado por Faoro na obra — era refratário à interpretação faoriana do Brasil. À época, o estado brasileiro tinha caráter ativo, estava à frente das mudanças do período, propagando uma coalizão entre diversos setores do país; entretanto, a obra ia na contramão dessa conjuntura, por ser favorável à redução da influência estatal. O ponto de inflexão para a repercussão de *Os donos do poder* começou com o golpe de 1964: nesse novo contexto “há, pois, uma alteração na agenda de pesquisas sobre nossa realidade, adquirindo centralidade de reflexões sobre a persistência do autoritarismo político no país” (CHAVES, 2018, p. 125). Já nos anos 1970, há o desgaste político do regime, fruto da bárbara repressão e de fatores externos e econômicos; dessa maneira: “é exatamente nesse novo contexto político-social que os ‘Os donos do poder’ surge como obra-chave para não só compreender a realidade nacional, mas também, e sobretudo, para embasar a resistência à ditadura civil-militar” (CHAVES, 2018, p. 127).

Assim, ao longo da década de 1970, a obra tornou-se referência tanto nos círculos acadêmicos quanto na esfera pública e, nas décadas seguintes, foi consagrada “como versão vitoriosa nas controvérsias sobre a interpretação do Brasil” (CHAVES, 2018, p. 125). Porquanto trazia uma crítica à atuação estatal brasileira, promovendo o liberalismo político e econômico, foi utilizada para embasar críticas à ditadura, tanto por quem buscava maior grau de liberalismo econômico, quanto por quem se opunha às atrocidades cometidas pelo regime. O uso da obra para combater o autoritarismo da ditadura o tornou uma referência para a volta à democracia; contudo, também escondeu “aquela que talvez seja a sua marca mais evidente: a defesa do liberalismo econômico” (CHAVES, 2018, p. 160).

Ainda sobre *Os donos do poder*, Chaves (2018, p. 134 a 143) explica a maneira como Faoro utiliza Weber. Essa apropriação pertence a um quadro de interpretações do Brasil no qual “as teses do sociólogo alemão têm sido recepcionadas com a ênfase em aspectos parciais, conforme a motivação de seus autores” (CHAVES, 2018, p. 134). Tal uso de Weber se dá para

“explicar o atraso da sociedade brasileira, com o que tem se limitado a irradiação de sua influência a uma sociologia da modernização” (VIANNA *apud* Chaves, 2018, p. 134), de forma a estar “associado à perspectiva do atraso, cuja superação reclama uma necessária ruptura – em geral com o patrimonialismo ibérico – que nos levaria ao moderno” (CHAVES, 2018 p. 134). Portanto, a mobilização das ideias de Weber por Faoro ocorre dentro desse quadro, no qual este é tido como o “pioneiro de um uso mais sistemático da obra de Weber no Brasil” e “o faz tanto sob a chave da tradição do pensamento político nacional – enfatizando o atraso – quanto sob a ótica de sua filiação ideológica – o liberalismo clássico” (CHAVES, 2018 p. 134).

A construção feita por Faoro, partindo de Weber, é tida como um “patrimonialismo estatal” (VIANNA *apud* Chaves, 2018, p 134), no qual haveria um vício de origem decorrente da colonização ibérica. Chaves indicará, então, três deslocamentos entre as teses de Weber e o uso delas por Faoro. Em primeiro lugar, há a “apropriação da sociologia de Weber como uma sociologia da modernização” (CHAVES, 2018 p. 135). Nesse sentido, se Weber tinha um pessimismo em relação à modernidade, por exemplo mostrando-se “cético em relação aos destinos do capitalismo industrial” (CHAVES, 2018, p. 135), Faoro vê o atraso do Brasil como consequência de o país “não ter atingido, de forma autêntica, o capitalismo industrial” (CHAVES, 2018 p. 136).

O segundo deslocamento está na valoração do patrimonialismo e sua transmutação. Weber não valorou os tipos ideais de dominação; portanto, não criou qualquer ligação entre dominação racional, carismática ou tradicional – na qual o patrimonialismo se insere – e o liberalismo; sequer tratou os tipos de dominação como bom ou mau funcionamento (CHAVES, 2018 p. 136). Faoro, contudo, inverte essa lógica. Nele há a suposição da identificação entre “por um lado, permanência do patrimonialismo e ‘atraso’ ou, por outro, emergência da economia de mercado e ‘moderno’” (JASMIN *apud* CHAVES, 2018, p. 137). Há também a ligação entre dominação legal e liberalismo, cujo florescimento no Brasil seria impedido pela existência do patrimonialismo. Assim, em Faoro, o “patrimonialismo” torna-se “centralização político-administrativa” e “controle estatal da economia” (CHAVES, 2018, p. 136), tendo como consequência a “confusão entre o público e o privado” (CHAVES, 2018, p. 136). Surgiria, portanto, uma burocracia não moderna nem racional, mas com “apropriação do cargo e de seus poderes” (CHAVES, 2018 p. 136).

O terceiro deslocamento ocorre com o uso a-histórico e estático da categoria patrimonialismo por Faoro, enquanto Weber a utiliza de forma histórica e dinâmica

(CHAVES, 2018, p. 142). Assim, o autor de *Os donos do poder* opera o argumento do sociólogo alemão de forma teleológica, pois, ao transpô-lo para diversas situações históricas, transforma-o, de uma categoria histórica, em uma “maldição”, uma entidade demiúrgica que tudo explica e assimila” (SOUZA *apud* CHAVES, 2018, p. 142). Além disso, o argumento é usado de forma esquemática, visto que “imagina, a partir do liberalismo clássico que o anima, uma única rota para o sucesso político-econômico, caracterizado pela constituição da sociedade antes do estado” (CHAVES, 2018 p. 142). O estado, então, surge sempre como um estamento que controla em interesse próprio e impede o “florescimento de uma sociedade civil livre e empreendedora” (SOUZA *apud* CHAVES, 2018, p. 142). Com essa construção argumentativa, “patrimonialismo” pode ser utilizado em qualquer período histórico na forma de um equivalente a ‘intervenção estatal’. O uso deslocado da categoria “patrimonialismo” por Faoro tem como pressuposto a defesa do liberalismo, ao qual Faoro se filia ideologicamente. Nela, a intervenção estatal é um mal em si mesmo e necessariamente leva ao “amortecimento das forças vitais de uma sociedade [...] e acarreta o desaparecimento, ou evita o aparecimento, de forças autônomas de organização social” (SOUZA *apud* CHAVES, 2018, p. 143).

Assim como Faoro utilizou o patrimonialismo de Weber com deslocamentos, Barroso fez o mesmo com o patrimonialismo de Faoro. Ressalta-se, ainda, o fato de Barroso não atender para tais deslocamentos entre Faoro e Weber (CHAVES, 2018, p. 135). De acordo com Chaves (2018, p. 123-124, 144-166), Barroso se apropria do conceito de patrimonialismo a partir de Faoro em *Os donos do poder*. Porquanto essa apropriação constrói a defesa de um estado constitucional forte, ela afasta-se diametralmente da crítica faoriana à intervenção estatal. Embora haja esse afastamento, Barroso preserva a indeterminação crítica presente em Faoro, pois utiliza a figura “os donos do poder” sem identificar pessoas reais às quais ela corresponderia. Ao construir um Brasil patrimonialista, Barroso “mantém ileso a legitimidade da esfera jurídica, mesmo diante das evidências empíricas de seu mal funcionamento” (CHAVES, 2018, p. 123-124); dessa maneira, “o problema não estaria na própria reprodução do direito, mas sim na realidade nacional desviante, que o subverte” (CHAVES, 2018, p. 124).

Se, em Faoro, há uma identificação entre o estamento burocrático e a intervenção estatal, onde tal estamento “vampiriza a burguesia nacional” (CHAVES, 2018, p. 160) e “atrapalha as virtudes naturais do mercado” (CHAVES, 2018, p. 160), assim tornando-se “sinônimo para qualquer tipo de intervenção estatal (CHAVES, 2018, p. 160), esse conceito muda em Barroso. Neste autor “os tais ‘donos do poder’ passam a ser vistos como um grupo

que toma o estado de assalto, impedindo-o de atuar em prol da coletividade” (CHAVES, 2018, p. 161). No fim, esse grupo chega a ser culpado pela inefetividade das normas constitucionais (contra a qual Barroso luta ao longo de sua doutrina). Se em Faoro “os donos do poder” são uma alegoria claramente identificada, metaforicamente, com um estado interventor oposto “aos ditames do liberalismo clássico” (CHAVES, 2018, p. 164), em Barroso há maior indeterminação sobre o grupo: como ele nasce, se vieram de Portugal ou surgiram com a independência, se pertencem à burguesia nacional ou são uma elite de funcionários estatais; mesmo assim, são os “responsáveis pela atávica instrumentalização das constituições” (CHAVES, 2018, p. 164). Aqui, esse “agente abstrato” torna-se o culpado “pela impossibilidade de verificar a correspondência entre regras e promessas constitucionais e a realidade nacional” (CHAVES, 2018, p. 164). Há, ainda, outra mudança entre os autores: o contexto da crítica feita por Faoro e o contexto no qual Barroso se apropria dela.

De acordo com Chaves (2018, p. 144-149), quando da publicação da obra, Faoro tinha em foco o nacional desenvolvimentismo, em voga nos anos 1950 e iniciado com Vargas. Ao denunciar o estatismo do período, o autor remontava até o período colonial: o Brasil teria herdado o patrimonialismo ibérico. Se nele o estado era dominado pelo interesse de uma elite, a solução seria diminuir o predomínio estatal, permitindo a libertação da burguesia. Faoro defendia, portanto, o projeto liberal de diminuição do estado. Já Barroso atua de maneira diferente, utilizando as ideias de Faoro em contexto diverso e mudando o projeto político liberal deste em prol de um novo. Isto posto, o constitucionalista mobiliza as teses de Faoro no período da redemocratização, no qual se buscava construir um direito constitucional novo para romper com a tradição jurídica da ditadura, em que essa disciplina tinha papel marginal, e acabar com o abismo entre os direitos consagrados na nova carta e a realidade brasileira.

Conforme Chaves (2018, p. 144-149), a efetivação de tais direitos passaria pela atuação do Judiciário, ou seja: a crítica à intervenção estatal de Faoro transforma-se, em Barroso, na defesa da atuação do estado, visando à efetivação de direitos. Existe, assim, uma recepção parcial do conceito de patrimonialismo, na qual ele é retirado de uma crítica liberal ao estado e utilizado na defesa da construção de um estado de bem-estar social. Como consequência da apropriação parcial do conceito de patrimonialismo, Barroso oculta a defesa do liberalismo feita por Faoro e toma o conceito enquanto um sinônimo de confusão entre as esferas pública e privada – tal confusão levaria à corrupção. As outras faces do conceito presentes em Faoro, por exemplo a centralização político-administrativa ou o soberano acima da sociedade, desaparecem. A herança ibérica, contudo, se mantém. A perspectiva de Faoro

acerca de um estamento burocrático incidindo sobre a esfera econômica também desaparece. Antes, em Faoro, esse grupo dificultaria o progresso econômico, agora, em Barroso, ele passa a ser o culpado por diversos problemas sociais: “desde a tomada privatística do estado até questões como a ‘inefetividade das normas constitucionais’” (CHAVES, 2018, p. 148). A corrupção passa a ser uma importante consequência do patrimonialismo em Barroso; contudo, em Faoro, ela desempenhava um papel apenas secundário. Com todos os afastamentos em relação ao conceito de Faoro – o qual tem seus próprios afastamentos perante Weber –, Barroso consegue usar o patrimonialismo para defender, então, a intervenção do estado na promoção das garantias constitucionais, inclusive contra a atuação deletéria das tais elites, dos “donos do poder”, enfatizando a ação do Judiciário.

Em resumo, a obra de Barroso aparece marcada pela preocupação sobre diversos problemas da “realidade” brasileira por ele construída, entre os quais desponta a “usurpação do público pelo privado” – em que pese o descolamento entre o conceito de “realidade” e a realidade concreta, a indeterminação da “elite perenemente dominante” ou a falta de provas sobre a existência do “patrimonialismo atávico”. Tal atitude usurpatória seria promovida pelas elites dominantes, que torceriam o Estado aos seus interesses. Assim, elas aparecem como impedindo a realização da lei, o que frustra a aproximação entre o ser e o dever-ser. As constituições federais do Brasil se inserem nessa lógica, ou seja, o texto constitucional seria impossibilitado de sua realização, já que tais elites barrariam a democratização do Estado para poder se apropriar dele, promovendo seus interesses privados na esfera pública. Ainda, as constituições brasileiras anteriores à de 1988 não “eram para valer”⁴⁴: traziam promessas que não se realizavam. Para combater essa questão, o autor constrói uma hipótese oposta, uma solução: o texto constitucional é norma; portanto, deve ser realizado, ter efetividade/eficácia social, ser aplicado pelo Judiciário diariamente e servir de parâmetro para a interpretação de outros ramos do Direito. Assim, passamos à próxima sessão, para tratar de tal mudança no direito constitucional brasileiro, ocorrida dentro de um contexto mundial, sob a ótica da realização, da efetividade/eficácia social, ou a aproximação entre ser e dever-ser.

⁴⁴ Expressão utilizada no título de seu artigo “A efetividade das normas constitucionais: por que não uma Constituição para valer?”, de 1985.

2.5 O novo direito constitucional brasileiro e a efetividade

Na visão do autor, dentro da questão do constitucionalismo brasileiro, o desenrolar dessa área do Direito passou de um extremo a outro. Antes da Constituição Federal de 1988, as constituições brasileiras eram vistas como uma carta de intenções, sem possibilidade de aplicação prática. Após tal Carta, a letra constitucional é alçada à condição de norma. Esse processo aconteceu dentro de um âmbito mundial, no qual outros sistemas constitucionais caminharam da mesma forma. Barroso trata frequentemente do tema, dissertando sobre a formação, as origens e características da nova doutrina constitucional presente no Brasil, suas influências e consequências sobre outros ramos do Direito, o Judiciário e as relações sociais. Para organizar a exposição, utilizarei uma divisão proposta pelo autor – ele expõe a temática através de construções diferentes em suas obras – na página 467 do Tomo IV de *Temas de direitos constitucional*, pois aqui há uma organização das ideias que parece sintetizar a forma como ele entende o assunto. Em que pese o texto ser de 2006, assim já antigo frente a outros escritos, as ideias expostas pelo autor são contínuas em sua obra no que toca a esse tema.

Para Barroso (2009a, p. 347) o direito constitucional brasileiro atual se insere na perspectiva do constitucionalismo democrático enquanto uma vitória do século XX, capaz de produzir fins como direitos fundamentais e limitação do poder. Esse constitucionalismo democrático incorpora um processo de transformação do direito constitucional, processo formado por três fenômenos: um novo direito constitucional, a constitucionalização do direito e a judicialização das relações sociais. A constitucionalização do direito refere-se ao processo no qual a constituição passa ao centro do sistema jurídico, tendo assim superioridade formal, material e axiológica, irradiando-se por todo o ordenamento jurídico. Por isso, a Lei Maior transforma-se em parâmetro de interpretação para os outros ramos do direito. Aqui, os princípios constitucionais, trazendo os valores e fins da sociedade, atuam na validação das demais normas. A judicialização da vida aparece (BARROSO, 2005b, p. 52) como consequência da constitucionalização, do aumento da demanda por justiça pela sociedade brasileira e da ascensão do Poder Judiciário. Assim (BARROSO, 2009a, p. 347), órgãos desse Poder passam a decidir sobre questões do dia a dia, políticas e até de relacionamento entre os Poderes. Por fim há a formação de um novo direito constitucional, tirando esse ramo jurídico da desimportância e elevando-o ao apogeu, que no Brasil ocorreu após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Essa Carta aparece na obra de Barroso na qualidade de “maior símbolo de uma história de sucesso” (BARROSO, 2013, p. 26), história na qual, porém, “nem tudo foram flores” (BARROSO, 2013, p. 26). Voltando ao momento anterior à sua produção, Barroso (2013, p. 27) aponta o que entende como um dos motivos principais para a não realização do estado de direito no Brasil: as constituições não eram levadas a sério, ou seja, o dever-ser expresso nas constituições estava longe de se realizar. Essa questão é fundamental no pensamento do autor, pois daqui surgirá a defesa da efetividade/eficácia social como uma das marcas de sua produção doutrinária. Nesse sentido, Barroso (2013, p. 28-29) insere o movimento de reconhecimento da normatividade da constituição como um processo recente nos países de tradição romano-germânica, entre os quais está o Brasil. Em nossas terras, foi a *doutrina brasileira da efetividade* a responsável por desenvolver tal concepção jurídica de normatividade constitucional. Esse movimento:

[...] procurou não apenas elaborar as categorias dogmáticas da normatividade constitucional, como também superar algumas das crônicas disfunções da formação nacional, que se materializavam na insinceridade normativa, no uso da Constituição com uma mistificação ideológica e na falta de determinação política em dar-lhe cumprimento. A essência da doutrina da efetividade é tornar as normas constitucionais aplicáveis direita e imediatamente, na extensão máxima de sua densidade normativa. (BARROSO; 2013, p. 28)

A consequência dessa é trazer a possibilidade de realização material dos direitos positivados na norma constitucional:

Na prática, em todas as hipóteses em que a Constituição tenha criado direitos subjetivos – políticos, individuais, sociais ou difusos – são eles, como regra, direta e imediatamente exigíveis, do Poder Público ou do particular [...]. (BARROSO, 2013, p. 29)

Com a produção da Constituição Federal de 1988 e o desenvolvimento da percepção jurídica na qual as normas constitucionais têm caráter plenamente normativo, temos a formação de um direito constitucional que, embora não seja a panaceia, tem ajudado na superação de problemas da realidade brasileira:

O constitucionalismo, por si só, não é capaz de derrotar algumas das vicissitudes que têm adiado a plena democratização da sociedade brasileira. (O direito tem seus

limites e possibilidades, não sendo o único nem sequer o melhor instrumento de ação social). (BARROSO, 2013, p. 133)

[...]

A superação dos ciclos do atraso e o amadurecimento dos povos inserem-se em um processo de longo prazo que exige engajamento e ideal. O novo direito constitucional brasileiro tem sido um aliado valioso e eficaz na busca desses desideratos. (BARROSO, 2013, p. 134)

Segundo o autor, entre as características de tal novo direito constitucional brasileiro, temos a formação de uma nova interpretação constitucional, a distinção entre regras e princípios, a normatividade dos princípios constitucionais, o reconhecimento da força normativa da constituição, o aumento da expansão da jurisdição da constituição, a ponderação como ferramenta para solução de casos difíceis e a utilização da teoria da argumentação, se inserindo num contexto pós-positivista e pós-guerra (BARROSO, 2013, p. 187-234). Os princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade ou proporcionalidade e da efetividade desempenham papel fundamental nesse novo paradigma (BARROSO 2009b, p. 250-261, 305). A construção desse modelo é feita sobre a defesa dos princípios, desenvolvida por Dworkin e levada adiante por Alexy, difundidas no Brasil nas décadas de 1980 e 1990 (BARROSO, 2009b, p. 204). Esse direito constitucional aparece para além de teoria jurídica tradicional, teoria crítica, jusnaturalismo e positivismo (BARROSO, 2009b, p. 229-242). Historicamente, o pensamento se insere no contexto do pós-guerra, seguindo as ideias surgidas, em especial, na Alemanha e na Itália (BARROSO, 2009b, p. 246). Filosoficamente, se insere na perspectiva pós-positivista, com a superação tanto do jusnaturalismo quanto do positivismo, apresentando-se como uma terceira via, ou seja, conecta moral, filosofia política, certeza, objetividade e clareza. Vai além do direito posto, mas não o despreza. Aproximam-se, assim, a ciência jurídica e a filosofia do direito (BARROSO, 2009b, p. 247-250).

Dentro dessa nova perspectiva, alinhado com a preocupação na realização concreta da constituição, Barroso trata de um quarto plano dos atos normativos, a efetividade ou eficácia social das normas, cuja importância emerge após o texto constitucional ter seu caráter normativo plenamente reconhecido. Nesse sentido, o autor (BARROSO, 2009b, p. 220, 305) traz a construção desse quarto plano para além dos três planos reconhecidos pela doutrina tradicional: existência/vigência, validade e eficácia. Para o autor, o quarto plano significa:

A ideia de efetividade expressa o cumprimento da norma, o fato real de ela ser aplicada e observada, de uma conduta humana se verificar na conformidade de seu

conteúdo. Efetividade, em suma, significa a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* normativo e o *ser* da realidade social. (BARROSO, 2009b, p. 220, 305)

A efetividade é uma das marcas da doutrina do autor. A realização da vontade prescrita na norma e a defesa da normatividade dos princípios constitucionais são dois polos na defesa da normatividade da constituição. Ela traduz o objetivo do autor em trazer a norma constitucional para ser realizada no cotidiano, em deslocar a constituição de um lugar meramente ornamental para o centro do sistema jurídico e para dentro da realidade concreta.

Da leitura feita nesta pesquisa, é possível entender a relação, não diretamente explicitada pelo autor, entre o conceito de “realidade” social brasileira e a efetividade da norma constitucional. Enquanto a “realidade” brasileira, no entendimento do autor, se apresenta marcada por diversos problemas, temos a sobreposição do público ao privado e a atuação maléfica das elites enquanto questões reiteradamente tratadas. No âmbito jurídico, o problema que desponta é a falta de normatividade das constituições ao longo da história brasileira. Para todos os problemas, o autor mostra uma vontade de superá-los e construir uma “realidade” diferente. Nesse sentido aparece a efetividade das normas constitucionais.

A constituição, dentro da moderna doutrina constitucional brasileira, inserida em um contexto semelhante com outros países da tradição romano-germânica, teve uma mudança de patamar após o fim da Segunda Guerra Mundial. Deixou de ser um documento retórico para ser uma positivação de garantias mínimas. Alçada ao centro do sistema jurídico, influencia a atuação de operadores das diversas áreas do direito. Em seus princípios, estão positivados os valores múltiplos da sociedade em que vivemos. Assim, para o constitucionalista, a constituição passa a atuar diretamente sobre a realidade, moldando os comportamentos dos indivíduos. É a aproximação entre o ser e o dever-ser.

Contudo, o papel das elites está em oposição a essa aproximação. A constituição aparece enquanto um depositário de pretensões positivas, democráticas, direitos fundamentais e medidas de cunho benéfico para a sociedade. A apropriação da esfera pública pelos interesses privados é tida como uma limitação para a realização prática daquelas pretensões na constituição. Assim, a solução defendida por Barroso, desde o período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, é aplicar a norma constitucional efetivamente. É realizar os valores expressos. Se o problema das constituições anteriores foi a falta de efetividade, dentro

da “realidade” de usurpação promovida pelas elites, a virtude moderna está em aplicar a Carta atual.

Para o autor, o direito tem

a pretensão de atuar sobre a realidade, conformando-a em função de certos valores e objetivos. O Direito visa a criar sistemas *ideais*: não se limita a descrever como um determinado objeto *é*, mas *prescreve* como ele *deve ser*. Suas leis são uma *criação* humana, e não a revelação de algo preexistente. (BARROSO, 2009b, p. 189)

É nesse sentido que, dentro da perspectiva de Barroso, emerge a relação entre a “realidade” social brasileira, a atuação da elite e a efetividade da norma constitucional. Para o autor, enquanto a elite trabalha para desvirtuar os objetivos nobres positivados nas normas constitucionais, apropriando-se privadamente da esfera pública, o novo direito constitucional brasileiro mostra-se como um esforço no sentido de permitir a chegada da constituição até a realidade e, assim, produzir aqueles objetivos. Embora seja uma ferramenta com limitações, o direito constitucional atual é capaz de promover mudanças benéficas na sociedade. Esse direito constitucional é, então, uma produção humana, cuja pretensão é mostrar como deveria ser a realidade, conformando comportamentos para, assim, produzir os fins expressos em suas normas. As outras características da moderna dogmática constitucional podem ser vistas, então, dentro desse contexto, como a ponderação ao tentar produzir o máximo possível de objetivos contraditórios no caso concreto ou a judicialização das relações sociais: o propósito está em trazer a constituição, está na sua efetividade.

Para construir seu modelo, Barroso filia-se à separação entre o *ser* e o *dever-ser* normativo de Kelsen (BARROSO 2009b, p. 189), cuja importância aparece, por exemplo, na concepção da efetividade. Hart é influência na preocupação com a solução dos *casos difíceis* (BARROSO, 2009b, p. 277), para a qual Barroso (2009b, p. 311) vai sugerir a aplicação da técnica da ponderação. A normatividade dos princípios e sua diferenciação para as regras são especialmente tributárias das obras de Dworkin (*Levando direitos a sério*) e Alexy (*Teoria dos direitos fundamentais*) (BARROSO, 2009b, p. 316); Falbo (2014, p. 220) reitera Dworkin e Alexy, enquanto “as principais influências sofridas por Barroso”. A ideia de “apropriação do público pelo privado” e o “atávico patrimonialismo” são herdados, com restrições, de Raymundo Faoro. Sua obra insere-se no contexto mais amplo de superação da separação entre moral e direito, trazendo uma aproximação entre objetividade da norma e promoção da justiça no caso concreto. Ou seja, busca abrir o direito à moral, através dos valores e fins sociais

inscritos nos princípios constitucionais, cuja centralidade reside nos princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais (BARROSO, 2009b, p. 86, 250).

A construção da argumentação de Barroso, no que tange aos objetivos dessa pesquisa, segue uma sequência cronológica, apresentando a falta de efeitos concretos das constituições passadas e a Constituição Federal de 1988 como um marco histórico para a mudança daqueles rumos. Essa mudança aparece na forma de um embate entre doutrinas diferentes, abandonando o entendimento tradicional sobre constituições meramente propositivas, e chegando ao entendimento vencedor, cujo cerne está na normatividade constitucional. A efetividade da constituição, preocupação inscrita em sua normatividade, é trazida como a solução para alguns problemas do constitucionalismo brasileiro. Além disso, como os princípios são a porta de entrada para a aproximação da moral e do direito, trazendo fins almejados socialmente, a efetividade dos princípios e sua normatividade permitiriam a concretização de tais objetivos, promovendo mudanças positivas na sociedade.

Dos resultados da pesquisa, posso entender como Barroso trata a relação entre dever-ser e ser, norma e realidade. O direito constitucional brasileiro pré-88 era um dever-ser cuja realização não acontecia. Após o marco temporal, significado na Constituição Federal de 1988, temos a efetividade buscando a aproximação máxima entre ser e dever-ser, ou seja, tentando superar a condição pré-88. A efetividade constitucional é tida como uma mudança positiva capaz de produzir resultados satisfatórios ao realizar os objetivos contidos nas normas constitucionais. Ou seja, Barroso ao mesmo tempo vê a separação entre ser e dever-ser e busca destruí-la. A efetividade é essa destruição da diferença, na qual o dever-ser tende ao ser. A aproximação ser/dever-ser é a máxima possível, não necessariamente total, ou seja, não necessariamente acontece a ponto de sublimar a diferença. No caso de a aproximação ser total, haveria uma união entre ser e dever-ser, com a superação da diferença, possibilitando talvez utilizar o termo “suprassunção” (Aufhebung) caso surgisse um terceiro conceito a partir da superação da diferença; contudo, tal teorização foge ao escopo deste trabalho. Ou seja: ser e dever-ser estão separados, são esferas próprias; a efetividade significa a aproximação mais íntima possível entre ser e dever-ser; a defesa da, a busca pela efetividade das normas constitucionais, em especial dos princípios constitucionais, é marca fundamental da obra do autor; o direito surge da “realidade” e é um dever-ser.

Daqui pode-se concluir pela aproximação, contudo não suprassunção, não superação da diferença com um novo surgindo, entre ser e dever-ser. A atuação das elites aparece então como impedindo tal aproximação, como contrárias à efetividade constitucional; ela mediatiza

a relação entre realidade e norma constitucional, entre ser e dever-ser. Dessa forma, temos a norma constitucional enquanto um dever-ser positivo, cuja aproximação tão forte quanto possível ao ser, ou efetividade, traria mudanças positivas para a sociedade brasileira. A norma, portanto, o dever-ser, é a solução ideal, cuja implementação é significado da efetividade. Os problemas da “realidade” existem, e a solução para alguns é a efetividade das normas constitucionais. Barroso não ignora a “realidade” social brasileira, ele constrói uma “realidade”, se preocupa com ela – enquanto conceito idealizado – e quer modificá-la; para isso sugere a efetividade das normas constitucionais, as quais são uma ferramenta útil ao objetivo, porém não constituem uma panaceia.

Através da linguagem matemática, pode-se dizer que efetividade é uma função da diferença entre ser e dever-ser. Quanto menor a diferença entre dever-ser e ser, maior a efetividade, ou seja $f(x) = \frac{1}{x}$. Nesse caso temos a efetividade representada por E, dever-ser por DS e ser por S, ou seja $E = \frac{1}{|DS-S|}$.

3 CRÍTICA AO IDEALISMO NA OBRA DE BARROSO: “REALIDADE” BRASILEIRA E EFETIVIDADE

Neste capítulo, construo minha crítica ao idealismo presente na doutrina da efetividade de Barroso. Minha hipótese é: por mesclar a realidade concreta com o irreal, Barroso produz sua própria “realidade”, um conceito apartado das relações materiais, portanto, um idealismo. Para demonstrar essa separação entre conceito e realidade decorrente do amálgama entre real e irreal, lanço mão de quatro pontos. O primeiro é a origem do conceito *patrimonialismo*; os próximos três são consequências inter-relacionadas de sua argumentação, quais sejam, a construção de uma realidade quase estática, a insignificância das relações capitalistas para o direito enquanto dever-ser e para a questão da sobreposição do público pelo privado e, por fim, o direito que não abarca o desvio.

Em uma primeira aproximação, sob o risco de atuar superficialmente ao proceder a uma equiparação entre características de Feuerbach e de Barroso, seria possível observar como ambos buscam uma “essência” ao construir conceitos. Ou seja, haveria a reprodução da mesma lógica. Conforme visto, Feuerbach buscava uma essência do objeto observado, contextualizando-o, contudo, apenas de maneira contemplativa. Já Barroso procederia dessa maneira ao buscar, na realidade brasileira, o “atávico patrimonialismo” para poder construir o seu conceito de “realidade brasileira”. Assim, ele mantém uma perspectiva a-histórica na qual o Brasil padece do mesmo problema desde a colonização. Para utilizar um jargão corriqueiro no mundo jurídico, seria uma “jabuticaba”, uma característica típica da sociedade brasileira, não encontrada no resto do mundo. Nesse caso, uma jabuticaba atávica flutuando acima das mudanças brasileiras ao longo da história. Da mesma maneira, quando o autor fala sobre a “falta de efetividade das constituições” como uma marca da nossa história, essa característica aparece eternizada, constante, como se a realidade estivesse parada, entregue pronta, e não fruto da atividade humana. Teríamos, desse modo, a característica fundamental do Brasil, a sua essência.

Todavia, tal crítica possivelmente me colocaria como alvo da mesma crítica feita por Marx e Engels a Stirner: igualar as ideias diferentes, a “ideia revolucionária” dos *habits bleus* e dos *honnêtes gens* em 1789 à dos *sans-culottes* de 1793 (ENGELS; MARX, 2007, p. 180). Dessa maneira, eu estaria procedendo à equiparação de ideias na qual se ignoram os seus contextos, ou seja, produziria uma separação entre a consciência e as relações materiais-

históricas nas quais ela se formou. De tal sorte, essa não é a crítica construída, embora dela se possa observar uma primeira – e errada – aproximação entre idealismos diversos.

Por serem perspectivas tão distintas e tanto os contextos quanto as temáticas das obras divergirem, não houve possibilidade de aproximação imediata. Foi possível, entretanto, apropriar-me da crítica de Marx e Engels aos jovens hegelianos e utilizá-la para analisar criticamente a doutrina de Barroso. A partir dessa análise, surgiu um ponto característico nos idealismos: a relação entre matéria e espírito, concreto e abstrato, material e ideal, caracterizados como opostos inter- ou não relacionados.

Enquanto os jovens hegelianos abstraíam os respectivos contextos de ideias revolucionárias diferentes (ENGELS; MARX, 2007, p. 180), observavam a realidade de maneira contemplativa (ENGELS; MARX, 2007, p. 32, 46-47), percebiam a progressão histórica como uma progressão de ideias ilusórias (ENGELS; MARX, 2010, p. 130), utilizavam o conceito no lugar do objeto (ENGELS; MARX, 2007, p. 100), pressupunham o domínio religioso ou teológico em diversas esferas da vida (ENGELS; MARX, 2007, p. 84), eles produziam uma ideia que, se não totalmente desvinculada da realidade que a originou, ao menos tomava o lugar da realidade em seus escritos. Assim, a “polca” ou o “cancã” podiam ser substituídos por “dança”. Essa substituição, entretanto, não é necessária para se produzir uma ideia acerca de determinado objeto. Para se criar um conceito, abarcando diversos objetos, abstraem-se características próprias dos objetos conceituados a fim de os agrupar, igualando o desigual; se assim não fosse, não poderíamos falar em “pessoa”, “direito” ou “sociedade” por exemplo. Além disso, conceituar um ou mais objetos, em um conceito específico ou genérico, pressupõe idealizar: transformar algo real, existente na realidade concreta, em uma ideia. Desse modo, mesmo se for um conceito extremamente específico, com um grau mínimo de abstração de suas características, ele estará idealizado, transportado do material para o ideal. Definindo esses termos conforme são utilizados neste trabalho: idealizar é criar um objeto na mente, referido ou não a um objeto concreto; conceituar é criar um significante cujo significado se refere ao objeto conceituado; abstrair é excluir alguma(s) característica(s); não são necessariamente sinônimos do idealismo enquanto uma separação entre ideia e meio material.

Tendo isso em mente, para os fins deste capítulo, o idealismo (enquanto separação entre conceito e realidade material) dos jovens hegelianos reside na valoração do conceito em detrimento da realidade, de forma que a enunciação, conceituação, de uma questão real torna-se mais importante que ou então a própria questão real. Assim a “dança” pode ser

conceituada, significada, com qualquer conteúdo: tanto um canção na França do século XVIII quanto um xaxado dançado por Lampião no Cangaço do século XX. A diferença entre criar o conceito, com a necessária idealização e possível abstração presente no processo, e a perspectiva dos jovens hegelianos é essa valoração, na qual o conceito toma o lugar e se desvincula do objeto. A partir daí, o “homem” pode fazer a história, a “dança” pode existir em todos os lugares e épocas e, se for o caso, o “homem” e a “dança” podem digladiar-se no reino do pensamento, destruindo-se. Porém tal destruição não afetaria o fato de, agora – seja na escrita, seja na leitura dessa frase – muito provavelmente, existirem pessoas de carne e osso dançando em algum lugar.

O ambiente abstrato dos conceitos, se desvinculado do ambiente concreto, é capaz de tudo, mas, se mantido arraigado ao seu contexto, defronta-se com limitações materiais. Essa questão de desvinculação aparece quando da importação de conceitos pelos jovens hegelianos: eles buscavam as ideias produzidas nos contextos francês e inglês do século XVIII, mas o faziam em uma conjuntura desprovida das relações burguesas predominantes na França e Inglaterra desse período. Nessa situação, ser idealista é justamente tomar a ideia e desvalorizar a realidade concreta: o liberalismo, enquanto produto ideal das relações burguesas, assumia caráter idealista ao ser transplantado para onde essas relações não imperavam, pois separava-se o concreto e o ideal.

Já Barroso atua de maneira diferente, contudo semelhante, ou seja, também separa o concreto e o ideal em alguma medida, mas essa separação ocorre de maneira diferente da realizada pelos jovens hegelianos. Nesse sentido, o jurista não separa “a consciência de determinadas esferas de vida historicamente condicionadas dessas mesmas esferas de vida” (ENGELS; MARX, 2007, p. 438), como faziam os “ideólogos jovens hegelianos”. Para o autor, a Constituição Federal de 1988 é a síntese da heterogeneidade presente na constituinte; o Brasil padece de desigualdades sociais; direitos positivados não são respeitados; tudo isso existe concretamente – assim como existem a polca e o canção –, o não existente no mundo real, concreto, material, é a relação patrimonialista⁴⁵ levada a cabo por uma elite perenemente dominante – ou, se existente, faltou demonstrar. Na sua obra, o concreto, real e material, é parcialmente absorvido, percebido e mesclado ao abstrato, irreal e puramente ideal⁴⁶. Enquanto pretende alterar problemas concretos, parte de patrimonialismo inexistente;

⁴⁵ Demonstrarei o porquê de ser uma irrealidade nos próximos parágrafos.

⁴⁶ Utilizo o termo ‘puramente ideal’ para deixar claro pertencer unicamente ao reino ideal, ou seja, estar desvinculado da realidade material.

enquanto busca acabar com patrimonialismo puramente ideal, sugere meios concretos. Dessa maneira, se a raiz dos problemas brasileiros é a sobreposição público-privado atávica, uma irrealidade tornou-se a causa de uma realidade concreta problemática. Para combater essa causa irreal, sugere o cumprimento das normas constitucionais, ou seja, uma realização concreta. Sendo assim, há uma irrealidade maculando a construção dogmática de Barroso, mesmo que nela se encontrem preocupações com alguns problemas reais.

Essa mácula ocorre não por faltar ao autor se perguntar sobre a conexão entre sua doutrina e a realidade brasileira, a conexão de seus escritos e seu meio material⁴⁷, mas por ele produzir um idealismo sobre a realidade, sobre seu meio material. Essa conexão existe e aparece quando observamos a própria doutrina do autor passar por mudanças ao longo do contexto brasileiro em mutação⁴⁸. As modificações da realidade brasileira em meados dos anos 2010 em comparação à década de 1980⁴⁹ e a melhora dos indicadores sociais e econômicos nesse período, ocorrem junto ao fato de o autor abandonar as críticas à “mistificação anacrônica do liberalismo” (BARROSO, 1994, p. 32), à “amarga dose de hipocrisia que permeia tal realidade estatal” do estado burguês, à “redução do Estado de direito democrático ‘aos processos’ e instrumentos típicos dos ordenamentos liberais” (BARROSO, 1994, p. 55), à “superada visão ‘Liberal’ do Estado” (BARROSO, 1994, p. 37) e/ou ao “poder econômico e os desequilíbrios dele advindos” (BARROSO, 1994, p. 43). Há, assim, no mínimo, uma correlação entre as mudanças na realidade e na doutrina; contudo, também pode existir causalidade, a depender do referencial teórico. Por estar dentro do paradigma da crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos, no qual “Desde o início, portanto, a consciência já é um produto social e continuará sendo enquanto existirem homens” (ENGELS; MARX, 2007, p. 35), a causalidade aparece como opção válida. Se a consciência é produto social, se temos alterações nos dois, se a doutrina é produto da consciência, logo temos causalidade. Assim, a vinculação da melhora na realidade brasileira ao desaparecimento da crítica feita por Barroso sobre características do liberalismo e do estado burguês faz sentido, embora pudesse se aproveitar de melhores provas⁵⁰. Contudo,

⁴⁷ Vide ENGELS; MARX, 2007, p. 84, de onde tiro a construção dessa frase e a adapto a Barroso.

⁴⁸ Exposto na seção 2.2 Contexto.

⁴⁹ Exposto na seção 2.2 Contexto.

⁵⁰ A modificação da crítica de Barroso ao liberalismo e às características do estado burguês ao longo de sua obra não foi o foco da minha pesquisa; assim, não obtive outros exemplos além dos citados. Por serem poucos, essa minha percepção se lastreia tanto neles quanto no entendimento que construí do quadro geral de suas obras. Esse ponto poderia ser mais aprofundado, talvez em nova pesquisa.

dentro da doutrina do autor, na construção feita por ele, a conexão ocorre com a “realidade” ao invés da realidade. Já seu idealismo pode ser visto em quatro pontos.

Como relatado, para Barroso, as causas da realidade brasileira não são relações materiais, mas relações irreais produzidas por uma mistura entre real e irreal acerca da nossa realidade. A “realidade” brasileira idealizada por Barroso não é significada pela realidade brasileira: é apenas uma referência nominal a esta. Ao atuar dessa maneira, é possível inscrever qualquer característica no conceito: ela pode ser justa, injusta ou repleta de características não encontradas em outros países tidos como modelo. Da mesma forma, a polca e o cançã referidos por Marx e Engels em 1845 podem ser dançados por Lampião no Nordeste brasileiro do século XX, pois ambas são “danças”. Barroso cria a sua “realidade”, a sua “dança”, porquanto não a atrela ao material. Essa conexão com uma “realidade” irreal, ou falta de conexão com a realidade, pode ser vista na gênese do conceito *patrimonialismo* e em três consequências inter-relacionadas de sua argumentação. A primeira dessas consequências é a construção de uma realidade quase estática, o que leva à próxima; a segunda é a despreocupação com as relações capitalistas em modificação e, como consequência, temos a seguinte; a terceira é o direito de não abarcar o desvio. A exposição a seguir acompanha a mesma ordem: primeiro a gênese, seguida da primeira, segunda e terceira consequências⁵¹. Passemos ao primeiro ponto, a gênese do conceito de “patrimonialismo”.

Em primeiro lugar, a característica irreal constitutiva de seu idealismo acerca da realidade brasileira é percebida na formação do conceito de patrimonialismo, tão caro à doutrina do constitucionalista. Jesse Souza (2011, p. 33-41) apresenta a “gênese do encontro de ideias e interesses” de onde provém o conceito de patrimonialismo no âmbito brasileiro enquanto uma “revolução simbólica do Brasil moderno”, cujos principais nomes são Gilberto Freyre, em um primeiro momento, e Sérgio Buarque, em seguida. Essas ideias surgiram dentro de um contexto histórico específico: a tomada do poder por Getúlio Vargas em 1930. Conforme Souza (2017) explica em entrevista:

Em 1930 a elite perde o poder para Getúlio Vargas causada pela agitação tenentista dos anos 20. E o tenentismo foi um movimento de classe média que apontava para todas as direções: esquerda, direita, centro... tinha desde Prestes à gente que fazia

⁵¹ Resumidamente, o idealismo de Barroso se apresenta como um amálgama entre real e irreal na sua construção do conceito de “realidade”. A irrealidade que macula essa construção é o conceito de “patrimonialismo”. Para demonstrar que é uma irrealidade, procedo a quatro argumentos: a gênese do conceito, a realidade estática, a despreocupação com as relações capitalistas em modificação e, por fim, um direito que não abarca o desvio.

oposição a Getúlio pela direita. A elite do dinheiro paulista, que não é melhor ou pior que nenhuma elite do Brasil, é apenas a mais forte, montou a ideia de que: “se eu perdi o poder político para essa rebeldia heterodoxa de classe média, eu tenho que controlar a classe média. Nos escravos e na classe trabalhadora eu desço o cassete”. E na primeira greve geral, em 1917, o Governo mandou descer o sabre em famílias de trabalhadores, houve centenas de mortes. Aí depois você engana os caras e exila os líderes, exatamente como faziam com os escravos. Mas com a classe média os caras descobriram que teriam de convencê-la. Tinham que montar um poder simbólico, além das fazendas e das fábricas.

E qual era o poder simbólico? O tema da esfera pública. Você tem que construir fábricas de opinião. Como os jornais só distribuem notícia, não criam ideias, era preciso criar ideias. E como quem constrói ideias são os intelectuais, quem tem prestígio e treinamento para isso, criaram a USP para isso. E eles mesmos diziam: “vamos construir aqui um polo ideológico para que nunca mais aconteça o que aconteceu com o Vargas e se acontecer a gente possa tomar o poder de novo porque temos a hegemonia ideológica”. Então o terreno da USP pertencia à família Mesquita, que controla o jornal *O Estado de São Paulo*. A elite montou e fez. (SOUZA, 2017)

Conforme o autor (SOUZA, 2011, p. 33-41), desde a independência, vigorava no Brasil uma “percepção negativa e naturalizada” (SOUZA, 2011, p. 33-41) condenando o futuro do país por causa do povo “mestiço e mulato” (SOUZA, 2011, p. 33-41), dentro de um período no qual o racismo científico tinha prestígio (SOUZA, 2011, p. 33-41). Nesse contexto, o trabalho de Gilberto Freyre inverteu tal percepção, transformou o “mestiço como signo de todo o mal em signo de todo o bem” (SOUZA, 2011, p. 33-41), alçando-o a “emblema máximo de toda a ‘brasilianidade’” (SOUZA, 2011, p. 33-41). É Freyre quem “incorpora a ‘plasticidade’ do português que implica percepção e incorporação da alteridade, do ‘outro’, e de outras culturas como traço fundamental da luso-brasilidade” (SOUZA, 2011, p. 33-41), de maneira a criar uma oposição e compensação frente ao paradigma estadunidense: “O principal adversário aqui é o racismo e a intolerância dos americanos, de modo que seja possível criar a ‘fantasia compensatória’ que possa dizer: eles são mais ricos e democráticos, mas nós somos mais generosos e humanos” (SOUZA, 2011, p. 33-41).

A importância fundamental de Freyre para o conceito de patrimonialismo, portanto, está nesse momento inicial, em que:

Não se compreende a gênese da “ciência social dominante” no Brasil se não compreendemos seu vínculo íntimo e carnal com o “mito da brasilidade” criado por

Freyre. Como todos os brasileiros desse período, Buarque foi influenciado decisivamente por Freyre. Antes de tudo, a ideia de “plasticidade” como herança ibérica. Essa ideia, uma apropriação direta de Freyre, vai ser fundamental para seu conceito de “homem cordial” e, conseqüentemente, para sua tese do “personalismo” e do “patrimonialismo” – pensado como a consolidação institucional do personalismo – como as marcas fundamentais da cultura brasileira. (SOUZA, 2011, p. 33-41)

Também:

Gilberto Freyre, que se não foi certamente o iniciador, já que muito antes dele essa construção simbólica vinha se constituindo e ganhando contornos mais ou menos claros, foi o grande formulador da versão definitiva dessa ideologia explícita, que se tornou a doutrina de Estado, passando a ser ensinada nas escolas e disseminada nas mais diversas formas de propaganda estatal e privada, a partir de 1930. (SOUZA, 2004)

No pensamento de Freyre, “[...] a singularidade de nossa cultura é a propensão para o encontro cultural, para a síntese das diferenças, para a unidade na multiplicidade” (SOUZA, 2004, p. 94). Justamente essa “singularidade” faz os brasileiros serem “[...] únicos e especiais no mundo” (SOUZA, 2004, p. 94). Conseqüentemente “Devemos, portanto, ter orgulho e não vergonha de sermos ‘mestiços’; o tipo físico funcionaria como um referente de igualdade social e de um tipo peculiar de ‘democracia’” (SOUZA, 2004, p. 94). No contexto da época, essa forma de pensar apresentou grande “afinidade com a doutrina corporativa que passa a imperar a partir de 1930, em substituição ao liberalismo anterior” (SOUZA, 2004, p. 94). É a partir de Freyre que “essa maneira de entender a sociedade tem um ar de glória” (SOUZA, 2004, p. 94).

Sobre o trabalho de Freyre, Sérgio Buarque de Holanda irá desenvolver suas ideias:

Pelo conceito de “plasticidade”, importado diretamente de Freyre, tal concepção passa a ser central em todo o argumento do homem cordial de Sérgio Buarque de Holanda, alicerce de sua visão do personalismo e do patrimonialismo, que representam a singularidade valorativa e institucional da formação social brasileira. Sérgio Buarque torna-se o criador da autointerpretação dominante dos brasileiros no século XX. (SOUZA, 2004, p. 94)

Conforme Souza explica (2011, p. 33-41), essa apropriação foi feita sem crítica aos pressupostos de Freyre e criou uma percepção “simplista e superficial do ponto de vista científico” (SOUZA, 2011, p. 33-41), o que a levou a reproduzir mitos. Ou seja, a gênese das ideias basilares para o conceito de patrimonialismo em Barroso já era desprovida de caráter científico. Nas palavras do sociólogo:

Buarque não critica nenhum dos pressupostos da análise freyriana, muito especialmente seu “culturalismo”, ou seja, a ideia de que o “brasileiro” é um tipo singular, particularidade esta pensada de modo tendencialmente absoluto. Essa é uma ideia importante para o tipo de unidade coletiva que um “mito nacional” pode produzir, mas ela é simplista e superficial do ponto de vista científico. Cabe à ciência criticar os mitos e não reproduzi-los, maquiando-os com um “charminho de cientificidade” que é, ao fim e ao cabo, o que esta tradição iniciada por Buarque faz. (SOUZA, 2011, p. 33-41)

Outra característica dessa apropriação das teses de Freyre por Buarque é a inversão:

Se a identidade nacional brasileira moderna é construída a partir e contra a ideia do racismo na sociedade americana, a suposta “teoria crítica brasileira”, elaborada por Sérgio Buarque de Holanda no seu livro *Raízes do Brasil*, é construída por uma apropriação/inversão da tese de Freyre por Sérgio. (SOUZA, 2011, p. 33-41)

A consequência dessa inversão promovida por Buarque é a perspectiva negativa na qual o Brasil é atrasado e problemático frente ao mesmo paradigma, Estados Unidos da América, visto como moderno e virtuoso. Nesse sentido:

Tudo o que era “positivo” em Freyre, a cordialidade, a emotividade e abertura ao “outro”, é transformado em “negativo” por Buarque e causa do atraso relativo brasileiro tanto na economia como na vida política. Começa aí a idealização dos EUA como terra da eficiência, da racionalidade e, acima de tudo, a terra das pessoas incorruptíveis e dignas de confiança, ao contrário dos brasileiros “cordiais” e sempre dispostos a sacrificar o interesse público e a racionalidade fria dos negócios em nome do interesse próprio e de seus amigos. A idealização ingênua e infantil dos EUA como terra da confiança interpessoal e das pessoas incorruptíveis será o contraponto que permitirá se travestir a teoria mais conservadora dos interesses liberais em uma teoria supostamente crítica. (SOUZA, 2011, p. 33-41)

Nessa perspectiva idealizada a “[...] principal categoria é ‘moralizante’ e refere-se à ‘confiança interpessoal’ como principal característica ‘cultural’ dos americanos e do mercado competitivo moderno” (SOUZA, 2011, p. 33-41). Essa suposta característica especial da sociedade estadunidense é justamente o “[...] que Buarque via como faltando ao homem cordial brasileiro, e é esta mesma categoria que está pressuposta no tema do patrimonialismo seletivo, só do Estado, em Faoro [...]” (SOUZA, 2011, p. 33-41).

Sobre o trabalho de Buarque, outros autores irão desenvolver seus pensamentos, entre os quais o responsável direto pelo patrimonialismo na obra de Barroso: Raymundo Faoro – embora existam, como vimos⁵², diferenças sobre como os dois autores trabalham o conceito.

A partir de Buarque, autores dos mais influentes de nossa inteligência pseudocrítica, como Raymundo Faoro, Simon Schwartzman, Fernando Henrique Cardoso (inclusive em recente artigo nesta revista), Roberto DaMatta e vários outros, irão simplificar a tese de Buarque e equalizar as virtudes americanas às virtudes do mercado enquanto tal e os vícios brasileiros à suposta influência do Estado na vida social brasileira. Desde Buarque, o ponto fundamental em todos esses autores extraordinariamente influentes é a oposição entre um Estado percebido como causa de todos os males, posto que ineficiente, politiqueiro e corrupto, e um mercado visto crescentemente como o reino de todas as virtudes. (SOUZA, 2011, p. 33-41)
[parênteses originais mantidos]

Assim formou-se o pensamento que, posteriormente e modificado, constituiu e ainda constitui um dos pontos fundamentais na doutrina de Barroso.

Para Souza (2013) o patrimonialismo está incluso nessa visão em que o Brasil funciona “como uma sociedade pré-moderna” (SOUZA, 2013, p. 59), na qual impera apenas o “capital social das relações pessoais” (SOUZA, 2013, p. 59) em duas formas. A primeira forma desse capital social é a interpessoal, ou “o jeitinho brasileiro” (SOUZA, 2013, p. 59). A segunda é a forma institucionalizada: o “patrimonialismo corrupto, apenas do Estado – já que o mercado apenas possui virtudes [...]” (SOUZA, 2013, p. 59). Em oposição a essa “realidade” brasileira, há os Estados Unidos da América, um parâmetro positivo, idealizado e desejado, nas palavras de Souza (2013, p. 59): “Os nossos liberais, colonizados até o osso, imaginam sociedades – os Estados Unidos percebidos como paraíso na terra – onde não existe ‘jeitinho’, nem vantagens advindas do jogo das relações pessoais”.

⁵² Veja a seção 2.4 A “realidade” a ser alterada.

Essa falsa percepção da sociedade brasileira, vinculada à visão patrimonialista, tem consequências tanto para a análise das relações sociais

Como só se tem acesso ao capital social de relações pessoais, quem já é privilegiado por capital econômico e cultural anterior – ou o leitor conhece quem tenha acesso a relações pessoais importantes sem capital econômico ou cultural anterior? –, a ênfase única no capital social de relações pessoais, como uma suposta marca distintiva da sociedade brasileira, equivale a tornar invisível o acesso diferencial aos capitais “impessoais”, tanto o cultural quanto o econômico, que são mais fundamentais, posto que pressupostos do capital social de relações pessoais. (SOUZA, 2013, p. 59)

quanto para as esferas política e moral:

Mais interessante ainda para nossos propósitos é a ligação orgânica entre a tese do patrimonialismo estatal e o racismo de classe contra as classes populares entre nós. Como essa relação seletiva com a “ética” só tem olhos para a corrupção no Estado, as classes populares são condenadas como “antiéticas” por seu apoio ao Estado atuante, permitindo juntar os temas do patrimonialismo e do racismo de classe das classes privilegiadas como fundamento do moralismo seletivo travestido de ciência da “ordem liberal” no Brasil. [...]

O “moralismo seletivo” da tese do patrimonialismo não vê qualquer problema “ético” na reprodução de abandonados sociais sem qualquer culpa na própria miséria (SOUZA, 2011, p. 33-41)

Logo, problemas reais como a “questão da nossa abissal desigualdade social” (SOUZA, 2006, p. 84) podem ser vistos e explicados dentro da mesma chave, ou seja, relacionados apenas com o fato de o Brasil ser, supostamente, uma sociedade pré-moderna na qual impera hegemonicamente, via herança portuguesa, o “capital social” do “jeitinho brasileiro” e do “patrimonialismo corrupto apenas no estado”.

O paradigma clássico de explicação [da desigualdade brasileira] por excelência ainda é o do “personalismo/patrimonialismo”, cuja origem comum é a ideia de que a especificidade da sociedade brasileira, e, portanto da forma como a desigualdade e a estratificação social assumem entre nós, decorreria da predominância estrutural de um “capital social de relações pessoais”. (SOUZA, 2006, p. 84) [colchetes meus]

Ou, ainda:

No âmbito da sociologia internacional, assim como no contexto da sociologia brasileira, o paradigma dominante nas ciências sociais do século XX considera o subdesenvolvimento social brasileiro a partir do encadeamento das noções complementares de personalismo, familismo e patrimonialismo, de modo a fundamentar a ideia de uma sociedade pré-moderna. (SOUZA, 2004)

Fora dessa visão patrimonialista, o problema da desigualdade brasileira pode ser percebido de maneira absolutamente diferente, como, por exemplo:

[...] a naturalização da desigualdade social e a conseqüente produção de “subcidadãos” como um fenômeno de massa em países periféricos de modernização recente como o Brasil pode ser mais adequadamente percebida como consequência, não de uma suposta herança pré-moderna e personalista, mas precisamente do fato contrário, ou seja, como resultante de um efetivo processo de modernização de grandes proporções que se implanta paulatinamente no país a partir de inícios do século XIX. (SOUZA, 2004)

O conceito de patrimonialismo, então, segundo Souza (2013, p. 55), participa dessa visão para a qual o Brasil é pré-moderno, embora “seja uma das mais dinâmicas economias do mundo” (SOUZA, 2013, p. 55). Esse uso de tal conceito constitui um “contrabando teórico” (SOUZA, 2013, p. 55) em que o prestígio científico de Weber é utilizado para a “defesa das concepções mais superficiais e conservadoras” (SOUZA, 2013, p. 54), nas quais “a corrupção patrimonialista ‘apenas do Estado’ é o grande problema nacional” (SOUZA, 2013, p. 55). Cria-se, assim, “uma oposição frágil e descabida” (SOUZA, 2011, p. 33-41) entre Estado e mercado, este o polo virtuoso, aquele o polo dos vícios causadores dos males nacionais, sendo uma “dramatização da oposição mercado (virtuoso) e Estado (corrupto) construída como uma suposta evidência da singularidade histórica e cultural brasileira” (SOUZA, 2015, p. 33-34) na qual é “apenas o Estado que passa a ser percebido como o fundamento material e simbólico do patrimonialismo brasileiro” (SOUZA, 2015, p. 33-34).

Portanto, é possível perceber como o conceito de patrimonialismo carrega, desde a sua gênese, duas características: o engrandecimento do mercado e a ilusão de um estado “puro” (desprovido de interesses privados). A primeira característica é percebida diretamente na crítica de Souza a Faoro, Buarque e Freyre, também na doutrina de Barroso, conforme exposto ao longo desta dissertação. A segunda característica, entretanto, aparece indiretamente. Quando se caracteriza especificamente um estado (ou alguns) como marcado por ser “apropriado privadamente”, pela “sobreposição de interesses públicos por privados”,

pela “tomada da esfera pública pela privada”, ou por “defender interesses privados”, está se sugerindo indiretamente a possibilidade de outro tipo de estado, melhor, no qual tais características não acontecem. Por exemplo, a oposição construída por Barroso entre países com “heranças patrimonialistas” e outros que a “superaram e prosperaram”⁵³. Ou seja, pressupõe-se a existência de um estado no qual os interesses privados não exerceriam influência sobre a esfera pública; pretensão normativa de um estado exclusivamente neutro, desprovido de interesses. Seria o estado “puro”, em oposição aos estados desviantes; uma forma ideal *versus* uma corrompida. Resta perguntarmo-nos: qual estado é ou já foi assim? Como pensar em um aparelho coator – ou, no mínimo, que dispõe de meios coercivos – inserido em uma realidade opressiva, mas sem qualquer influência, absolutamente livre da influência dos opressores? Ainda, como imaginar um estado, livre de qualquer influência privada, gerindo volumes na ordem de trilhões de dólares (como o Brasil), inserido numa realidade em que impera o aumento do capital, em que empresas privadas lucram com licitações, isenções fiscais, empréstimos públicos e desocupações forçadas? Qual estado não promoveu interesses de certa classe? Naquele pensamento, o estado não defende, não representa interesses de determinados grupos. Tal noção de “estado” está separada da realidade histórica, ou seja, o conceito de “estado” não encontra lastro nesta e, assim, constitui um idealismo.

Além disso, a própria oposição ao “patrimonialismo estatal brasileiro” em prol do “mercado virtuoso” traz interesses políticos. Como visto, Faoro defendia o projeto liberal, característica obscurecida na apropriação de sua obra por Barroso⁵⁴. O constitucionalista, por sua vez, recai na defesa do mesmo projeto quando cria a imagem de um estado brasileiro corrompido e ineficiente, pois, dentro da realidade neoliberal na qual nos inserimos, a solução para os problemas estatais – sejam reais, sejam fictícios – é a privatização. Dentro do contexto atual, a oposição entre mercado virtuoso e estado vicioso traz como consequência direta, lógica, a defesa da privatização: se o estado é ruim e o mercado bom, basta substituir aquele por este e assim resolver problemas sociais. Logo, quando Barroso insiste no patrimonialismo, nesse idealismo, ele atua na direção de defender um projeto político antiestado e pró-mercado, embora sua doutrina defenda um estado constitucional forte o suficiente para concretizar os fins inscritos nas normas da Constituição Federal de 1988. Sua

⁵³ Veja a seção 2.4 A “realidade” a ser alterada.

⁵⁴ Veja a seção 2.4 A “realidade” a ser alterada.

crítica ao patrimonialismo, especialmente presente no estado brasileiro, é, portanto, idealista e serve a interesses políticos. Passemos agora às três consequências de sua argumentação.

A primeira consequência é a construção de uma “realidade” quase estática: ela aparece tanto no âmbito nacional quanto no internacional e pode ser percebida na caracterização através de elementos constantes. Exploremo-la antes no âmbito nacional. Como visto no segundo capítulo, Barroso trabalha com uma perspectiva marcante para o Brasil: o patrimonialismo viria desde a colonização, persistiria até hoje e causaria diversos problemas, sendo entendido sobretudo como a apropriação da esfera pública por interesses privados de elites perenemente dominantes. Nesse sentido, dentro da visão do autor, temos o primeiro momento: partindo de monarquias absolutistas, Portugal e Espanha produziram um tipo de colonização cuja consequência foi o patrimonialismo, o qual leva à predisposição para a burocracia, o paternalismo, a ineficiência e a corrupção (BARROSO, 1998a, p. 22). A esfera pública era marcada pelo “objetivo de lucro e lealdade pessoal”, ao invés de “legitimidade e dever pessoal”; por isso a coisa pública “obedecia a objetivos privados” (BARROSO, 1998a, p. 22; BARROSO, 2009, p. 66). A perspectiva de apropriação privada se mantém também na época cafeeira: nesse contexto, “sugava-se” o “financiamento estatal”, visando a “apropriar-se privadamente” do “lucro certo” e, ao mesmo tempo, repassava-se ao estado o déficit, onerando a todos (BARROSO, 1994, p. 46)⁵⁵. Avançando para a ditadura civil-militar, por conta do “fisiologismo” e “clientelismo”, houve o aumento da “atávica superposição do privado ao público”, a qual levou ao “nepotismo, favorecimento” e, assim como na colonização, à “corrupção e descompromisso com a eficiência” (BARROSO, 1998a, p. 6). Já após o fim do regime de exceção, a própria Constituição Federal de 1988 aparece marcada pela “perene superposição do privado ao público” (BARROSO, 2013, p. 133). Em resumo, o “estado liberal demorou muito para chegar a Portugal e, como consequência, também tardou a chegar ao Brasil” (BARROSO, 2009, p. 66); o Brasil se aproxima de uma realidade na qual “os poucos frutos do desenvolvimento limitado sempre serão apropriados por poucos” (BARROSO; MELO, 2018, p. 50); há uma “ilegitimidade ancestral materializada no domínio por uma elite patrimonialista viciada tanto em privilégios quanto na apropriação privada da esfera pública” (BARROSO, 2013, p. 139); “grupos perenemente dominantes impedem uma real democratização ao não cumprirem o texto constitucional” (BARROSO, 1988, p. 12) e, por fim, “o Brasil jamais se libertou dessa herança patrimonialista” (BARROSO, 2009, p. 67).

⁵⁵ Essa passagem é especialmente caracterizadora da indeterminação sobre as tais “elites perenes”.

Para além disso, essa “realidade” estagnada não ocorre apenas na imagem do autor sobre o Brasil: o idealismo “realidade” transcende nossas fronteiras e atinge outras nações quando o autor as utiliza como parâmetro. Dessa maneira, a oposição da “realidade” brasileira a sociedades não patrimonialistas também surge da perspectiva idealista. Por exemplo, o autor (BARROSO; MELO, 2018, p. 50) usa como comparação duas “realidades”: Inglaterra e Espanha; aquela teria vencido o patrimonialismo, esta não. O objetivo do autor era demonstrar como a sobreposição público-privada é terrível para o desenvolvimento do país, cujo exemplo é a Espanha, país ibérico⁵⁶. Novamente, coloco as palavras do autor:

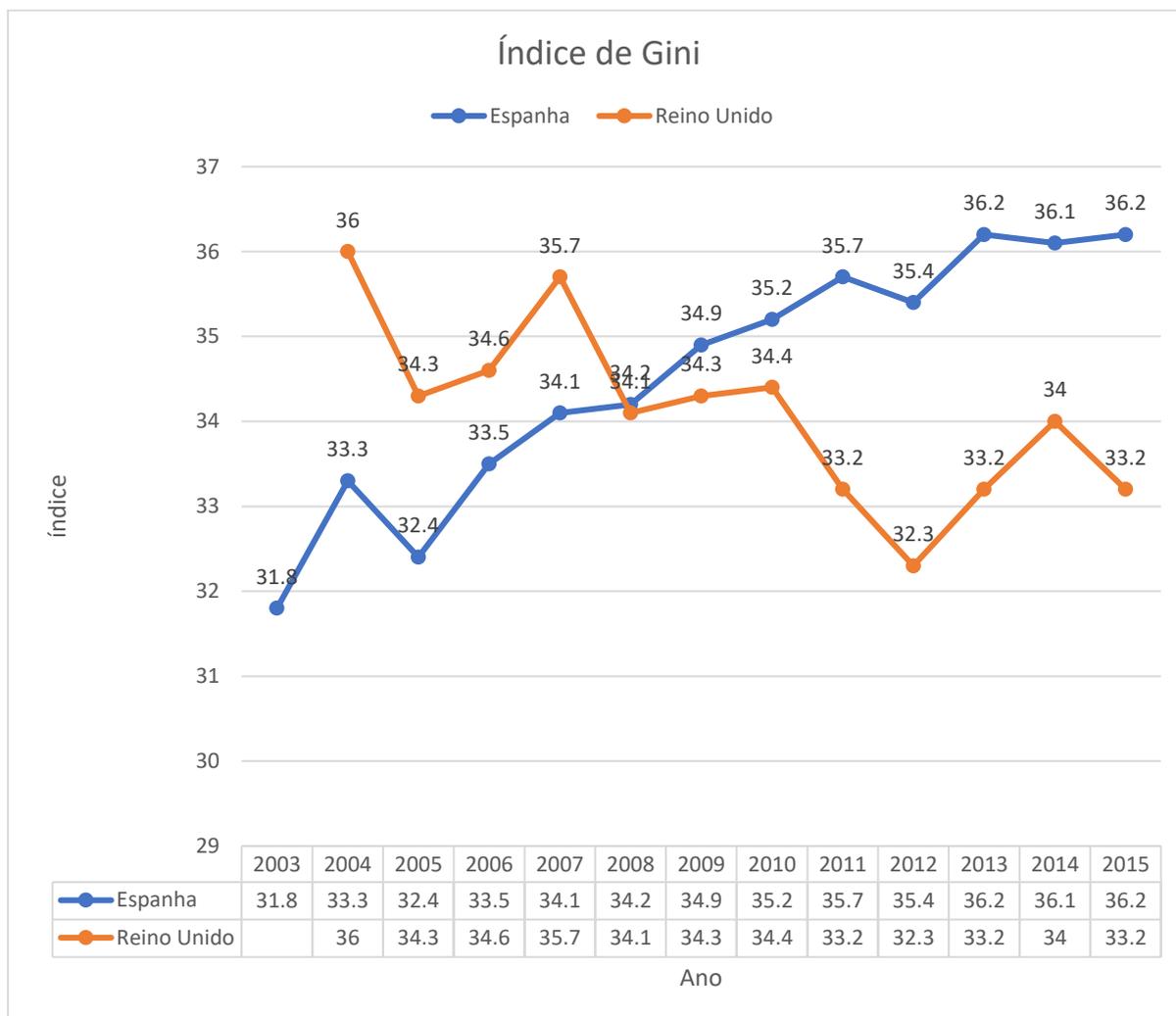
Países que se tornaram prósperos são aqueles que conseguiram, progressivamente, distribuir adequadamente direitos políticos e oportunidades econômicas, com um Estado transparente e responsivo aos cidadãos. Países que se atrasaram na história foram os conduzidos por elites extrativistas, que controlam um Estado apropriado privadamente, que distribui por poucos os frutos do progresso econômico limitado que produzem. Os mecanismos para tanto incluem monopólios, concessões, empresas estatais e profusão de cargos públicos. A comparação que Acemoglu e Robinson fazem entre a experiência histórica da Inglaterra – com a quebra do absolutismo e a abertura econômica no século XVII – e da Espanha, que seguiu trajetória exatamente inversa, ilustra o argumento de maneira emblemática. (BARROSO; MELO, 2018, p. 50)

Daqui se compreende um suposto avanço civilizatório da Inglaterra perante a Espanha e, nesta, uma característica marcante, constante, na forma de uma não superação da apropriação do público pelo privado pela ação de elites. Nesse quadro, é de se esperar que a “distribuição progressiva de direitos políticos e oportunidades econômicas” desde a “quebra do absolutismo e a abertura econômica no século XVII” (BARROSO; MELO, 2018, p. 50), apresente como consequência uma sociedade menos desigual quando comparada a “países atrasados na história”, pois “conduzidos por elites extrativistas, que controlam um Estado apropriado privadamente, que distribui por poucos os frutos do progresso econômico limitado que produzem” (BARROSO; MELO, 2018, p. 50). Veja bem, de um lado há “distribuição progressiva de oportunidades econômicas, estado transparente e responsivo aos cidadãos e país próspero”; de outro, “país atrasado na história, estado controlado por elite extrativista, apropriação privada do estado, má distribuição e frutos limitados”. A oposição entre os resultados é clara: um distribui progressivamente, outro produz pouco e ainda por cima

⁵⁶ Lembremos do patrimonialismo brasileiro enquanto herança ibérica na obra do autor.

distribuí mal. Para ilustrar a esperada diferença de igualdade entre Inglaterra, “país próspero com boa distribuição”, e Espanha, “país atrasado na história com má distribuição” e patrimonialista, vejamos o índice de Gini quatro séculos depois desse marco histórico inglês:

Gráfico 1 – Índice de Gini para Espanha e Reino Unido



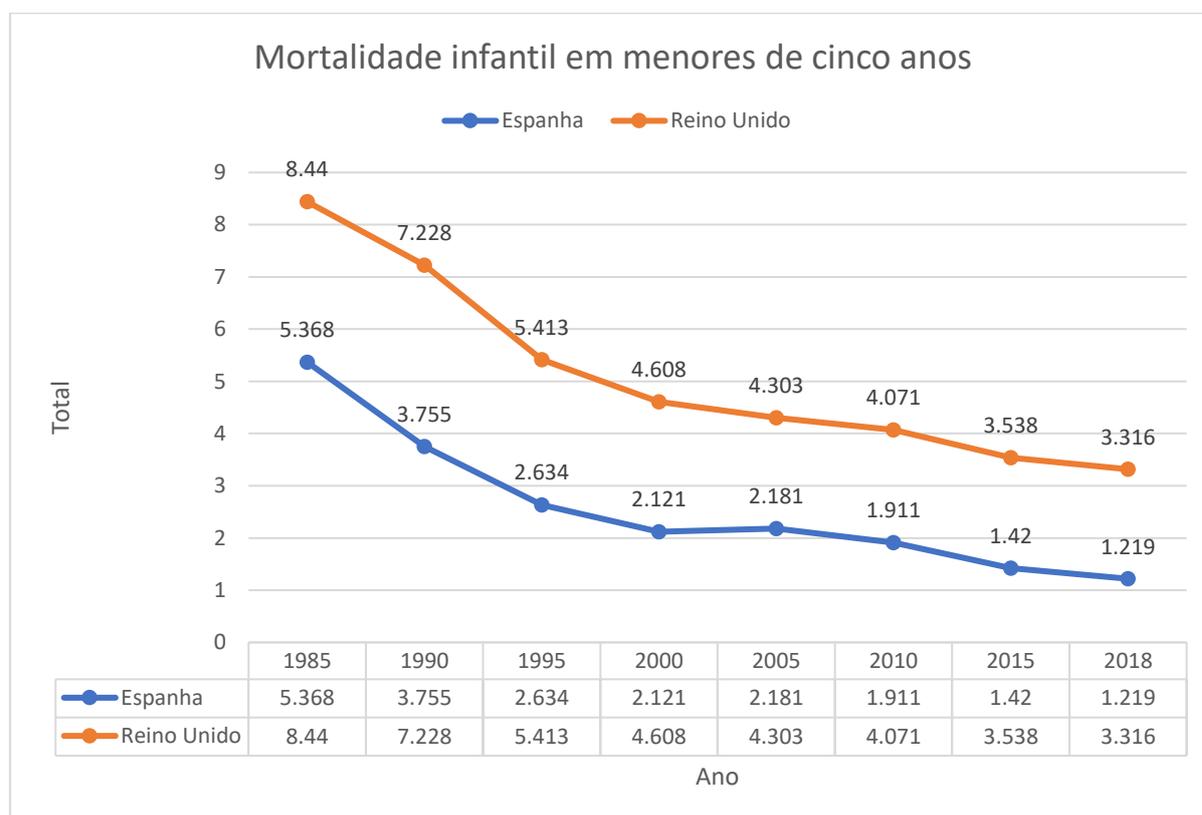
Fonte: O autor, 2020⁵⁷.

O início da série traz um problema para a oposição construída pelo autor. Por todo o exposto anteriormente, a Inglaterra, pertencente ao Reino Unido, deveria estar mais próxima da completa igualdade; contudo, a Espanha apresentava um valor menor até 2008, quando a proporção se alterou. Mesmo assim, a diferença em 2015 é de apenas três pontos percentuais,

⁵⁷ Foi utilizada toda a série histórica disponível no documento. Não há dados apenas para Inglaterra, somente Reino Unido. Produzido a partir de dados do Banco Mundial: THE WORLD BANK GROUP. **Gini index (world bank estimate) - Spain, United Kingdom.** [s.l.], c2009. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI?end=2015&locations=ES-GB&start=2003&view=chart>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

em favor do Reino Unido. Além disso, o mínimo registrado pela Espanha foi 31,8 pontos em 2003, enquanto o mínimo do Reino Unido foi 32,3 em 2012; ou seja, o Reino Unido nunca esteve melhor que a Espanha em tal quesito (desde o início dessa série histórica). Somente a partir de 2013 a Espanha conseguiu atingir um patamar tão ruim quanto o do Reino Unido em 2004: 36 pontos ou mais. A mesma realidade aparece quando comparamos a taxa de mortalidade infantil para menores de cinco anos. Conforme sabemos através de Santagada (1990, p. 138), esse índice foi eleito em 1989 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) como o melhor indicador social do desenvolvimento de um país. Levando em conta a argumentação de Barroso, espera-se que a Inglaterra esteja com esse indicativo superior ao da Espanha⁵⁸.

Gráfico 2 – Mortalidade infantil em menores de cinco anos para Espanha e Reino Unido



Fonte: O autor, 2020⁵⁹.

⁵⁸ Novamente, não há dados apenas para a Inglaterra, assim utilizamos dados do Reino Unido.

⁵⁹ Foi utilizada toda a série histórica disponível no documento. Não há dados apenas para Inglaterra, somente Reino Unido. Produzido a partir de dados do Banco Mundial: THE WORLD BANK GROUP. **Number of under-five deaths - United Kingdom, Spain.** [s.l.], c2009. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicador/SH.DTH.MORT?end=2018&locations=GB-ES&start=1980>>. Acesso em: 23 jan. 2020

Contudo, não é essa a realidade que aparece através do gráfico. O Reino Unido nunca teve uma taxa tão baixa quanto a da Espanha. Embora exista uma queda positiva em ambos, a Espanha mantém-se melhor ao longo dos longos, com uma margem constante entre 2 e 3 pontos percentuais. Pelo exposto anteriormente, era de se esperar o contrário. Se realmente houvesse as características dos dois países citadas por Barroso, mantida a perspectiva quase estática da “realidade” marcada pela permanência do patrimonialismo, o lugar dos dois países deveria estar trocado nesse gráfico. Ou seja, não há lugar para a perspectiva estática, e a “realidade” internacional construída no argumento do jurista não corresponde à realidade mostrada nos gráficos.

Por outro lado, para uma reconstrução melhor, diversos dados deveriam ser expostos; além disso, essa minha reconstrução da realidade é especialmente problemática por trazer informações referentes ao Reino Unido e não só à Inglaterra⁶⁰, embora o Banco Mundial, as Nações Unidas⁶¹ e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)⁶² exponham dados dessa forma. Contudo, parece ser o suficiente para demonstrar o objetivo, pois, embora sejam serem apenas dois dados, dois índices, de somente uma fonte, logo não se trata de uma base absolutamente forte para sustentar uma argumentação sobre a realidade dos países, há dois benefícios com essa exposição. Em primeiro lugar, não há qualquer dado trazido por Barroso para corroborar a diferença entre os países; logo, ganhamos mais ferramentas para interpretar a realidade.

Em segundo lugar, permite uma conexão com a segunda consequência do idealismo de Barroso: a insignificância das relações capitalistas para o direito enquanto dever-ser e para a questão da sobreposição do público pelo privado. Para fazer essa conexão, preciso me ater novamente ao fato de como o autor constrói um idealismo sobre nações estrangeiras. Ainda sobre o idealismo quanto a realidades de nações estrangeiras, perspectiva na qual existe uma “superioridade moral” de algumas sociedades frente à brasileira⁶³, existe outra passagem cujo teor exemplifica bem essa percepção do autor:

Não sem certa ironia, o combate ao patrimonialismo também é responsável pelo alongamento do texto constitucional. O capítulo dedicado à

⁶⁰ Desconheço o motivo pelo qual o Banco Mundial faz essa construção.

⁶¹ Veja <<https://unstats.un.org/unsd/demographic/products/socind/>>.

⁶² Veja <<https://data.unicef.org/resources/dataset/sowc-2019-statistical-tables/>>.

⁶³ Veja: GONCALVES, Guilherme Leite. O iluminismo no banco dos réus: direitos universais, hierarquias regionais e recolonização. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 277-293, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000100277&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 5 ago. 2020.

administração pública esparrama-se por muitas dezenas de dispositivos nos quais se procura impedir, de forma detalhada e expressa, *o que em outras sociedades prescinde de normas: o uso do poder público em proveito próprio* (BARROSO, 1998a, p. 23) [grifo meu]

Quais sociedades? Como saber se realmente existem tais sociedades dessa perspectiva otimista nas quais as pessoas não se apropriam privadamente de espaços públicos? Como pensar nessa possibilidade dentro de uma sociedade pautada no aumento do capital através da exploração pela apropriação do fruto do trabalho alheio? Talvez existam fora do capitalismo?⁶⁴ É possível, dentro da lógica capitalista, não existir tal apropriação? Ou o espaço público vai sempre estar no limiar de uma “apropriação privada”? Daqui podemos passar à segunda consequência de seu idealismo: a insignificância das relações capitalistas para o direito enquanto dever-ser e para a questão da sobreposição do público pelo privado.

A grande abstração presente na generalidade da ideia de “apropriação do espaço público por interesses privados” permite pensar desde a desapropriação de terras rurais na Índia até a destruição de favelas no Rio de Janeiro, inseridas em contextos capitalistas, sejam domésticos, sejam internacionais. Se o idealismo fosse afastado, o núcleo do conceito “patrimonialismo” de Barroso poderia ser visto pelo autor como o uso do estado por interesses privados, incluindo a violência, a coação e o direito estatais. Assim, nos afastando do conceito inicial de “patrimonialismo”, mas tendo em mente o núcleo dele, a apropriação do público pelo privado, enxergar o capitalismo em modificação permitiria a Barroso virar o “patrimonialismo” do avesso e focar no seu conteúdo – o uso do estado para realizar interesses privados –, trocando a aparência idealista, “patrimonialismo” e “sociedades que prescindem de normas para combatê-lo”, por uma essência real, o estado promovendo interesses. A partir disso, realidades como expropriações de índios e camponeses para a construção de hidrelétrica ou outras obras com grande uso do estado permitiriam vislumbrar empiricamente o uso do direito para tais expropriações.

Nesse sentido, enxergar os mecanismos disponíveis no estado sendo utilizados para promover interesses privados – estes por vezes disfarçados sob rótulos de interesse público, como modernização – não é, por si só, um idealismo. Basta, por exemplo, observar a política de remoção de favelas da Praia do Pinto, Ilha das Dragas e Catacumba no entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas, área nobre da zona sul da cidade do Rio de Janeiro, durante a ditadura militar. Foi uma política promovida pelo estado, visando à construção de pistas ou mesmo

⁶⁴ A própria ideia de existir um fora oposto a um dentro do capitalismo é discutível; não abordo tal questão.

abrir novos espaços para a iniciativa privada, inclusive prédios financiados pelos próprios militares (CRONOLOGIA DO PENSAMENTO URBANÍSTICO, 2003). Ou a remoção durante as obras para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na mesma cidade (COUTO, 2017, p. 83). Ainda, a política estatal de renunciar a receitas fiscais em prol de desonerar a iniciativa privada de tributos, amplamente utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro entre 2007 e 2017, ao mesmo tempo em que os serviços públicos básicos eram sucateados⁶⁵. Ou seja, o idealismo de Barroso está no amálgama entre real e irreal.

Sendo assim, se os contextos reais estivessem presentes em sua obra, aquele limiar – entre o espaço público e sua apropriação – poderia ser pesquisado sob outras óticas, como já fizeram pesquisadores diversos, cada uma com suas devidas particularidades e contextos. Por exemplo, “regimes de desapropriação”⁶⁶, “repetição da acumulação primitiva” e “tomada de espaços não mercantilizados”⁶⁷, “*Landnahme*”⁶⁸, ou, ainda, de “complexos socioindustriais”⁶⁹.⁷⁰ Se o objetivo fosse enxergar também o uso de meios extraeconômicos, as duas primeiras abordagens, em especial, permitiriam trabalhar a coação para além da esfera econômica. Embora eu tenha exposto ideias amplamente diferentes, através disso é possível vislumbrar opções à construção dogmática de Barroso. Não pretendo, com isso, igualá-las ou nivelá-las entre si ou com Barroso, nem descontextualizar a produção do conhecimento, jogando-o em contextos diversos⁷¹, apenas apontar que, com grande abstração de outras características suas,

⁶⁵ Conforme expus em minha monografia de graduação, IELO, I. R., *Uma análise marxista da crise fiscal do Estado do Rio de Janeiro: crise fiscal, austeridade e complexo socioindustrial*, 2017. Monografia. Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

⁶⁶ Veja LEVIEN, Michael. Da acumulação primitiva aos regimes de desapropriação. *Sociologia e Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 21-53, junho 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-38752014000100021&lng=en&nrm=iso>, por exemplo páginas 21 e 22. Acesso em 5 ago. 2020

⁶⁷ Veja LEITE, Guilherme. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1028-1082. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n2/2179-8966-rdp-8-2-1028.pdf>>, por exemplo página 1053. Acesso em 5 ago. 2020

⁶⁸ Veja DÖRRE, Klaus. A nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 536-603, nov. 2015. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/19233/14078>>, por exemplo, página 584. Acesso em 5 ago. 2020

⁶⁹ Veja O'CONNOR, James. *USA: a crise do estado capitalista*. Coleção: O mundo hoje, vol. 13. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. O título original em inglês é *The fiscal crisis of the state*.

⁷⁰ Veja exemplos nas notas anteriores.

⁷¹ Sobre a descontextualização criando um “empírico abstrato” em autores do direito, veja FALBO, Ricardo Nery. Pensamento crítico, pesquisa empírica e emancipação teórica do direito / Critical thought, empirical research and theoretical emancipation of law. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 259-290, jun. 2016. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/19233/14078>>

podemos ver como tais pesquisas trataram, em algum ponto, do uso do(e) estado/mecanismos estatais para patrocinar interesses privados⁷². Além disso, em que pese serem perspectivas absolutamente diferentes e distantes da “superposição de interesses privados sobre a esfera pública” presente no patrimonialismo de Barroso, essas outras óticas podem ser utilizadas para repensar a possibilidade de realmente existirem, dentro de contextos capitalistas diversos, aquelas “sociedades que prescindem de normas sobre o uso do poder público em proveito próprio”.

Essas “sociedades” citadas por Barroso permanecem um idealismo, pois aparecem como um conceito desvinculado da realidade material. Como o autor cria um idealismo sobre a realidade, seja a nacional, seja a de outros países, a “superposição do privado sobre o público” pode acontecer da mesma maneira tanto na colonização quanto no neoliberalismo brasileiros, visto que as relações materiais não importam. Da mesma maneira, a “elite perene se apropria privadamente do lucro” e não interessa se o faz a partir de qual tipo de capital, se capital nacional ou estrangeiro, tampouco se tal “lucro” vai para potências do centro ou permanece na periferia capitalista. Ainda, mesmo se essa “apropriação” e “superposição” acontecerem apenas dentro do ambiente doméstico brasileiro e/ou na relação centro-periferia, abandonar o idealismo “patrimonialismo” e passar para uma perspectiva diferente pode ser o suficiente para enxergar o uso da violência e do direito estatais dentro da produção de “apropriações privadas da esfera pública”. Claramente, quando proponho retirar o idealismo, afasto-me do conceito inicial de Barroso, mas com isso o direito pode ser considerado como participante da produção da realidade desviante. Ou seja, assim o direito está livre para “ser”, pertencer à realidade desviante e abranger o desvio. Chegamos, então, à terceira consequência.

A terceira consequência é o direito não abranger o desvio. Em seus escritos, esse não pertencimento do desvio ao direito ocorre porque o direito é visto como um dever-ser, ou seja, é um conceito puramente ideal que, se não aproximado do ser via efetividade, permanece no éter do pensamento puro. Dentro dessa concepção de direito, a própria ideia de efetividade – central na obra de Barroso – se torna problemática, pois pressupõe a separação *ser* e *dever-ser* enquanto fundamento básico, mas ao mesmo tempo busca dissolvê-la. Se conseguir, destrói o direito enquanto dever-ser. Em outras palavras, a efetividade busca concretizar o desiderato

publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/22374>, em especial páginas 280 e 281. Acesso em 5 ago. 2020

⁷² Veja exemplos nas notas anteriores.

constitucional, aproximar o dever-ser ser e o ser; se conseguir, o dever-ser torna-se ser e, assim, o direito vira ser (não é mais dever-ser). Por isso a efetividade elimina o direito enquanto dever-ser: ela o transforma em ser (ao mesmo tempo em que a doutrina do autor define o direito como dever-ser). Dessa maneira, a realização do objeto que existe para realizar-se acaba com ele próprio; porém o objetivo não era destruí-lo, mas utilizá-lo como ferramenta de transformação. Problemática semelhante ocorre com o patrimonialismo. Se a atuação das elites impede a realização do desiderato constitucional, ou seja, impede o dever-ser de tornar-se ser, ao acabar com o patrimonialismo, o dever-ser se realizaria concretamente. Com isso, o direito se tornaria ser; contudo, ele é dever-ser. Assim, o patrimonialismo foi alçado a elemento absolutamente necessário da existência do direito: caso aquele não exista, este deixa de existir, já que é dever-ser.

A problemática dessa visão de direito enquanto dever-ser, logo apartado do ser, cuja aproximação entre esses opostos se daria mediante efetividade, pode ser vista na atuação do ministro em contrariedade à sua doutrina. Assim, podemos fazer uma crítica “por dentro”, ou seja, utilizando as ideias presentes dentro do objeto criticado. Nesse sentido, consigo mostrar como seus pressupostos levam a absurdos lógicos dentro dos próprios paradigmas e como tal teoria não dá conta da realidade.

Se, por hipótese a ser testada, aceitarmos o direito como dever-ser, conforme defende o constitucionalista, poderíamos constatar a “realidade” do descumprimento de normas constitucionais em nossa justiça: bastaria, para isso, olhar o próprio ministro descumprir um princípio constitucional basilar no estado democrático de direito, a presunção de inocência. Como é sabido, o ministro votou por permitir a prisão após segunda instância, durante o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 43. Independentemente de ser através de mutação constitucional e ponderação ou da suposta “ação de elites perenes”, seria então perceptível como a norma constitucional foi descumprida nesse caso. Ao se olhar para o artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, cujo teor é “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” e depois observar que pessoas estão sendo presas antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, surgem duas consequências mutuamente excludentes: ou o sistema jurídico brasileiro permite a prisão de pessoas “não consideradas culpadas”, sinônimo para inocentes, ou então haveria descumprimento dessa norma constitucional, ressalte-se, básica em qualquer sistema jurídico que se proponha superior à ordália. Assim, dentro dessa lógica, a sua própria atuação estaria apartando ser e dever-ser, estaria sendo contrária à efetividade/eficácia social tão cara em sua

doutrina. Ser e dever-ser estariam, portanto, em oposição, não haveria efetividade, embora tenham existido efeitos concretos⁷³.

Nesse exemplo, assumimos o direito enquanto dever-ser. Dessa maneira, conforme o entendimento do autor, a norma constitucional citada seria dever-ser, cuja produção de efeitos na realidade, cuja concretização, dependeria de sua aproximação com o ser; essa aproximação seria a efetividade/eficácia social. Contudo, como visto, a decisão do ministro foi na direção oposta à apontada pela norma constitucional. Logo, nesse exemplo e dentro da lógica de sua doutrina, não houve eficácia social/efetividade, pois a norma não conseguiu conformar a realidade; em outras palavras, ser e dever-ser não se aproximaram. Portanto, aqui, o ser, decisão, estaria distante do dever-ser, norma constitucional. Esses dois polos, ser e dever-ser, realidade brasileira e norma constitucional, estariam em oposição. Como consequência, dentro dessa lógica, se o ser for desviante, ou seja, não adequado ao dever-ser, ele não participará do dever-ser. Ou seja, a realidade desviante não participa do direito. Em outras palavras, o direito enquanto dever-ser não contempla o desvio. Assim, chega-se à absurda conclusão: a decisão do ministro não seria direito, posto que um ser oposto ao dever-ser, mesmo tendo produzido efeitos concretos. Essa, contudo, não é a crítica construída quando se tem em vista o idealismo presente na separação ser e dever-ser.

A crítica a esse entendimento idealista é o oposto da separação ser/dever-ser: o direito participa do ser, a decisão do ministro é direito e produziu efeitos concretos nas eleições brasileiras de 2018 independentemente de ser oposta à letra da Constituição de 1988. Tanto a decisão quanto a norma, estando em oposição ou em harmonia, são direito e estão no ser; são produtos das forças da sociedade e já estão realizadas no ser. Não há um *direito ideal* ao qual a decisão deveria se aproximar para ser direito. Consequentemente não há separação; portanto, não há efetividade/eficácia social, posto que uma aproximação pressupõe a separação. Logo, o direito aqui não está separado do ser, pelo contrário, está participando da realidade e é fruto, expressão, das relações sociais nas quais ele está inserido. Relações reais, cientificamente constatáveis, não pressupostas acriticamente na forma de heranças a-históricas. Essa é a crítica à percepção idealista. Com ela, o direito está livre para contemplar o desvio. O exemplo utilizado anteriormente serviu para mostrar o absurdo que tal idealismo propõe dentro de seus próprios axiomas e, também, como a visão idealista do direito enquanto dever-ser não dá conta da realidade.

⁷³ Essa não é, contudo, a crítica construída ao idealismo.

Das obras pesquisadas, somente no artigo de 1994, apareceram menções ao liberalismo; depois a crítica à temática desaparece: não há espaço na “realidade” de Barroso para investigar as relações materiais, salvo dentro de uma perspectiva puramente idealista. Dessa forma, as realidades de Inglaterra e Espanha podem ser consequências apenas de suposições sobre fatos do século XVIII e não de políticas recentes, alterações nos mercados internacionais, crises, neoliberalismo, exploração e, inclusive, também de processos históricos mais antigos. O mesmo ocorre com o Brasil, marcado eternamente pelo patrimonialismo, perspectiva para a qual as bruscas e positivas mudanças econômicas e sociais durante a primeira década dos anos 2000⁷⁴ – em comparação com os anos a partir de 1980 – pouco importam: a “herança patrimonialista ibérica” pesa mais. O universo jurídico pode aparecer, portanto, apartado de alterações nas relações de produção, assim como a falta de efetividade das constituições brasileiras pode ser causada pela atuação das “elites patrimonialistas”. Diferentemente, temos a percepção crítica na qual o direito participa da realidade, está inserido no contexto da sociedade.

Por exemplo, a formação de *complexos socioindustriais* para substituir privadamente a prestação de serviços outrora públicos nos Estados Unidos dos anos 1970⁷⁵ (O’CONNOR, 1977). Se, dentro dos limites do uso em um contexto absolutamente diferente⁷⁶, fosse esse o parâmetro utilizado para compreender a “apropriação privada do público”, no lugar de um “patrimonialismo brasileiro”, era de se esperar que o sistema legal passasse a compreender os mecanismos jurídicos não só para privatização, mas também para regular uma relação antes entre o estado e a comunidade e agora entre uma empresa particular e a comunidade. Ou, ainda, em exemplo mais claro de participação do sistema jurídico nas modificações das relações materiais:

A Constituição Mexicana de 1917 inaugurou no mundo o reconhecimento da propriedade social, assegurando os *ejidos* e as *comunidades*, terras coletivas e áreas comuns para camponesas e indígenas. No final dos anos 1980 e início dos anos 1990, as negociações sobre a participação do México no Tratado Norte-americano

⁷⁴ Veja a seção 2.2 Contexto.

⁷⁵ Conforme James O’Connor expõe em *USA: a crise do estado capitalista*.

⁷⁶ Tal uso leva a mudanças drásticas, como, por exemplo, quando utilizei tal parâmetro para observar as políticas de desonerações fiscais do Estado do Rio de Janeiro ao longo de 10 anos, concomitante ao sucateamento de serviços públicos. Uma das características do trabalho de O’Connor, a relação *welfare-warfare state* apresentou-se totalmente invertida: nos Estados Unidos ela afirmava uma guerra no exterior para manter as benesses no interior; assim o *warfare state* externo garantia o *welfare state* interno; enquanto no Estado do Rio de Janeiro havia o oposto, o gasto bélico aumentou com armamento não letal para reprimir justamente as manifestações que buscavam as benesses, ou seja, o *warfare state* interno impedia a luta pelo *welfare state* também interno.

de Livre Comércio (NAFTA) e as recomendações do Banco Mundial exigiram ajustes estruturais que buscassem substituir o modelo agrário da Revolução de 1917 pela liberalização financeira da terra. Com isso, a Constituição foi reformada e permitiu expressamente que os *ejidos* pudessem ser vendidos, alugados e hipotecados. (GONÇALVES, 2017, p. 1059)

Essa visão sobre o direito dentro da esfera real, dentro da vida concreta, não precisa constar em uma perspectiva quase estática igual à de Barroso, cuja “realidade” é moldada por características atávicas, pois, nela, as modificações do capitalismo não interessam. O direito, assim, aparece desvinculado do capitalismo. Por não se relacionarem, direito e relações de produção em determinado estágio, não há por que perguntar se o sistema jurídico promove alguma desigualdade, salvo, claro, se houver um “desvio” no ser, esse totalmente desvinculado do dever-ser. Embora Barroso veja o direito como produto do “homem”:

O Direito tem a pretensão de atuar sobre a realidade, conformando-a em função de certos valores e objetivos. O Direito visa a criar sistemas *ideais*: não se limita a descrever como um determinado objeto *é*, mas *prescreve* como ele *deve ser*. Suas leis são uma *criação* humana, e não a revelação de algo preexistente. (BARROSO, 2009b, p. 189)

sua perspectiva do real é maculada pelo irreal. Por isso o direito pode ser uma criação humana e ao mesmo tempo separar-se da realidade enquanto não participante do desvio. Como vimos, a relação entre ser e dever-ser aparece mediada pela ação deletéria das “elites”. Existe uma relação com o “concreto”, mas este não corresponde à realidade. Assim, nessa passagem, a “criação humana” pode ser vista fora das formas de produções capitalistas e inserida numa realidade “patrimonialista”. Nessa perspectiva pautada na separação entre ideal e material, só existem três contatos aceitáveis entre o ser e o dever-ser: o meio material/ser promove a fraude do ideal/dever-ser; ser e dever-ser aproximam-se mediante a efetividade; o “ser” idealizado cria o dever-ser. Como as próximas passagens demonstram, o dever-ser está esperando para ser realizado. Caso seja, perfeito, resolveremos diversos problemas da realidade. Caso não seja, é uma pena, não é culpa do direito em si, mas de alguma hipótese “concreta”, “real”, como por exemplo a atuação de “elites perenes”, que impede sua efetividade. No mesmo sentido

E, para que não busquem apenas exemplos externos, cabe penosamente rememorar que no Brasil, nos anos sombrios do início da década de 70, encontrava-se em vigor

o § 14 do art. 153 da Carta Federal, que impunha às autoridades o respeito à integridade física e moral dos detentos e presidiários. Não obstante isto, centenas de pessoas foram presas arbitrariamente, torturadas e mortas sem qualquer operatividade do preceptivo constitucional. É que mesmo as ditaduras mais retrógradas, por tributo à virtude, fazem constar das Constituições que outorgam os mais elevados direitos incorporados ao patrimônio político da humanidade. Apenas cuidam de evitar que eles se tornem eficazes e efetivos. (BARROSO, 1998a, p. 33)

A verdade é que, em uma síntese de diversos males históricos, acumulamos, nesses primeiros 500 anos, as relações de dependência social do feudalismo, a vocação autoritária do absolutismo e o modelo excludente da aristocracia. A Constituição de 1988 é vítima, e não causa, dessas vicissitudes. E a muitas delas combate com bravura. A outras capitulou. (BARROSO, 1998a, p. 23)

Disfunção mais grave do nosso constitucionalismo se encontra na não aquiescência ao sentido mais profundo e consequente do Texto maior por parte dos estamentos perenemente dominantes, que constroem uma realidade de poder própria, refratária a uma real democratização da sociedade e do Estado. (BARROSO, 1988, p. 12)

Na antevéspera da convocação da constituinte de 1988, era possível identificar um dos fatores crônicos do fracasso na realização do Estado de direito no país: a falta de seriedade em relação à lei Fundamental, a indiferença para com a distância entre o texto e a realidade, entre o ser e o dever-ser. (BARROSO, 2013, p. 28)

São as “elites” atravancando a “máxima aproximação entre ser e dever-ser” através da “usurpação do público pelo privado”, nossa “herança patrimonialista”. Assim, se o direito dentro do liberalismo convive com diversas atrocidades concomitante às garantias liberais inscritas nas normas, é apenas um desvio: o direito não participa, é vitimado. Gonçalves (2014, p. 329-333), apresenta uma crítica ao idealismo de Habermas sobre o direito e explica como a norma é vista desvinculada do capitalismo, trazendo assim a possibilidade de salvar o direito perante os problemas concretos da realidade na qual ele se insere:

[...] as regulações jurídicas não apenas estão entrelaçadas com o ser social, mas também a idealização do direito era uma compreensão a-histórica de sua gênese [...] Na *nova Sagrada Família*, as teses são apresentadas sem qualquer vínculo com análises sobre as mudanças do capitalismo global e de como essas podem operar como condições para os processos jurídicos e para sua interface com os movimentos de protesto e resistência. Para tal perspectiva o direito parece surgir do nada, alheio a uma racionalidade objetiva, que, ironicamente, conforma relações sociais da qual ele mesmo faz parte. [...]

Para a teoria habermasiana, o *dever ser* jurídico não se apresenta realizado no ser (pois apartado das relações capitalistas de produção). Como, no entanto, independentemente disso, o direito continua a ser em suas operações reais um fenômeno social, Habermas pode então idealizá-lo e, ao mesmo tempo, se esquivar da crítica a respeito do caráter metafísico de sua elaboração. Na *nova Sagrada Família*, a filosofia alemã não desce do céu à terra, a exemplo do que fizeram seus antepassados. Transforma, ao contrário, um pedaço da terra em céu.

[...] o Estado de Direito. Este, no entanto, possui duas vidas. Para o liberalismo, é a igualdade de todos perante a lei e o exercício universal dos direitos. Na experiência histórica mundial, convive com todos os tipos de desigualdade material. Ele só pode ser conservado como ideal normativo se sua história for desconsiderada.

Esta sempre foi a estratégia das teorias jurídicas liberais: apagar a relação entre direito e expropriação. Com o giro da teoria crítica ao idealismo jurídico, perdeu-se um espaço fundamental de denúncia dessa estratégia. E mais: a reflexão do direito se viu livre para abraçar todos os tipos de teorias da justiça que compreendem o direito como um conjunto de valores e princípios que sempre resistem à realidade contrária. Há, nesse caso, uma pretensão teórica de não contaminação ou indiferença do direito em relação ao real, de modo que nem a violação é considerada parte do universo jurídico, nem a observância é pensada à luz de processos sociais e assimétricos de produção. Enquanto normativas, essas teorias são forçadas, de um lado, a desconsiderar o “presente ou a finitude em si” como objeto da reflexão e, de outro, a excluir o discurso jurídico das relações objetivas em que ele se constitui (De Giorgi 1998, p. 154). Neste sentido, as teorias normativas da justiça são instrumentos de alienação do próprio direito, pois o opõem ao mundo, escondendo o processo real do qual ele faz parte. Enquanto permanecermos “contemporâneos dos jovens hegelianos”, os canais para a crítica a esse processo de alienação continuarão obstruídos.

[...] Nesse sentido trata-se de assumir que o direito já se realizou na sociedade e é parte integrante de sua existência material. (GONÇALVES, 2014, p. 329-333)

Como o capitalismo e as relações burguesas não fazem parte do problema, a libertação das pessoas frente a problemas materiais “ganha” uma limitação da perspectiva prática. De um lado, como os jovens hegelianos se mantinham no reino do pensamento puro, embora preocupados com a situação real da Alemanha à época, eles buscavam soluções ideais para resolver o concreto. De outro, distante, mas criticável a partir da apreensão da crítica de Marx e Engels àqueles, Barroso mescla a situação concreta com idealismos para embasar uma visão de mundo na qual a solução é a efetividade constitucional. Assim, fome, corrupção, desigualdade, e outros problemas reais, ficam lado a lado com “patrimonialismo” e “elites

perenes”. Nessa construção, a solução via judiciário toma lugar quase absoluto – salvo o escrito de 1994 com a *via participativa*. Um problema dessa solução é estabelecer o parâmetro de mudança social dentro do universo jurídico pautado no dever-ser, de forma a inscrever não apenas a forma da luta, mas também o conteúdo dentro de perspectivas legais. Há uma perspectiva limitadora. Assim, se não houver mecanismos jurídicos aptos a promover o objetivo, o que fazer? Além disso, se o direito não participa de realidade concreta, como criticar as consequências concretas do próprio direito, pois o ser está apartado do dever-ser? Se o desvio da norma não faz parte do universo jurídico, como enxergar o direito produzindo desigualdades, inclusive formais – veja a isenção de imposto de renda sobre dividendos no Brasil, cujo abandono poderia diminuir o índice de Gini do Brasil de 1,69 até 5,79, a depender do método aplicado no estudo (IPEA, 2019, p. 36) –, dentro de um sistema jurídico pautado na igualdade formal? A libertação, fio condutor da exposição, ficou limitada às possibilidades de um sistema jurídico que “convive com diversos tipos de atrocidades”.

4 CONCLUSÃO

Essa dissertação utilizou a crítica de Marx e Engels aos jovens hegelianos para investigar a presença de idealismo na obra de Luís Roberto Barroso. Para poder trabalhar nessa diversidade, procedi à busca por elementos comuns, os quais não existem em absoluto, mas apenas relativamente. Assim, pude entender como existe uma separação entre o conceito e a realidade, operando de maneiras diversas em ambos os idealismos. Nesse sentido, enquanto os jovens hegelianos não se perguntavam sobre a relação de suas ideias com a realidade, Barroso se preocupa com essa relação, contudo constrói uma “realidade” própria. Dessa forma, o constitucionalista trabalha com um conceito de “realidade” enquanto uma mera referência nominal à realidade brasileira, ou seja, ele separa significante e significado. Como consequência desse tratamento desvinculado, o autor consegue enxergar uma “realidade” quase estática, ignorando mudanças no capitalismo, e, logo, trabalhar com um “patrimonialismo atávico” no Brasil sem se preocupar com modificações político-socioeconômicas brasileiras. Esse patrimonialismo, apropriado de Faoro e modificado, transforma-se em um quase sinônimo de usurpação da esfera pública por interesses privados de uma elite perene; no fim, ele é o culpado por diversos problemas da “realidade” brasileira, incluindo a inefetividade das normas constitucionais. Embora o autor demonstre enxergar alguns problemas reais de nosso contexto, fortemente alterado ao longo do período pesquisado, ele mescla o real e o irreal, assumindo como real uma relação patrimonialista para a qual não existem demonstrações. Pelo contrário, as consequências de suas afirmações vão no sentido oposto ao de alguns dados trazidos, como, por exemplo, o Índice de Gini para a Espanha, tida como patrimonialista em oposição à Inglaterra. Não critico genericamente a perspectiva de haver interesses de determinados grupos sendo protegidos pelo estado, mas o idealismo dessa perspectiva na obra do jurista. Não por acaso, trouxe autores e obras onde, em alguma medida, aparece a promoção de interesses privados através de organismos estatais, contudo, sem haver idealismos. Seguem alguns pontos, de maneira resumida, a fim de demonstrar o caminho percorrido e sintetizar as conclusões obtidas neste trabalho.

A investigação foi construída ao longo dos três capítulos constitutivos desta pesquisa. Como os idealismos não são iguais, busquei “reduzir” a argumentação até chegar a pontos fundamentais. Essas marcas dos pensamentos me permitem aproximar os dois objetos, visando a trabalhá-los sob a mesma perspectiva e, também, encadear os capítulos em uma linha direcional. Esses pontos fundamentais ou marcas são duas características quase comuns,

ou seja, ao redor das quais os idealismos tanto se aproximam quanto se afastam. Tal contradição entre a proximidade e o afastamento decorreu do seguinte fato: essas duas características, marcas, embora apareçam em ambos os idealismos, ocorrem com certas diferenças.

A primeira é a separação entre conceito e realidade. Assim, se os jovens hegelianos abstraíam as relações materiais da formação das ideias, Barroso pergunta-se sobre tal relação, porém cria a sua própria “realidade” e nela se fundamenta. Embora não haja igualdade entre a forma como os autores trabalham tal desvinculação real-ideal, trabalhar com a marca “separação entre conceito e realidade” me permite pensar os dois objetos dentro da mesma perspectiva.

A segunda é a preocupação em alterar a realidade. Por um lado, os jovens hegelianos buscavam transformar a realidade através da modificação da ideia, pois entendiam as amarras dos seres humanos como puramente ideais, logo, destruir as ideias opressoras da humanidade permitiria sua libertação. Por outro lado, Barroso, após criar a sua “realidade”, busca alterá-la ao defender a efetividade das normas constitucionais, aproximando o máximo possível o que entende estar separado: ser e dever-ser. Mais uma vez, não há igualdade: ambos procedem a idealismos diversos e sugerem formas diferentes para alterar o que veem como problemático. Essa segunda característica é a linha direcional do meu trabalho.

Toda a exposição seguiu aquele fio condutor da busca pela modificação da realidade, por ser característica presente nos idealismos pesquisados; assim, os três capítulos se conectam por meio dessa questão. A hipótese formulada foi o idealismo de Barroso residir na mistura entre o real e o irreal. Para testá-la, precisei trabalhar a crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos e a doutrina constitucional de Luís Roberto Barroso.

No primeiro capítulo, busquei reconstruir a crítica de Marx e Engels ao idealismo dos jovens hegelianos. Na primeira seção abordei a biografia dos autores e a percepção das duas obras em questão (*A sagrada família* e *A ideologia alemã*) enquanto uma continuidade e amadurecimento da crítica à filosofia hegeliana. A problemática vinculada ao uso do termo “jovens hegelianos” aparece na segunda seção desse capítulo. Tal termo carrega uma indeterminação quanto aos seus membros, havendo sobreposição ao termo “hegelianos de esquerda”. Ressalto o fato de a oposição entre “jovens hegelianos” e “velhos hegelianos” aparecer com certa frequência n’*A ideologia alemã*. Dessa forma, o trabalho utilizou livremente ambas as terminologias para se referir aos autores neo-hegelianos progressistas

criticados por Marx e Engels. Para poder apresentar tal movimento, é preciso conhecer antes seu contexto, tema da seção 3.

Assim, atento ao contexto de luta revolucionária da burguesia na Europa e nos Estados Unidos da América durante os séculos XVI, XVII e XVIII. Essa situação precede os escritos dos jovens hegelianos na Alemanha, os quais produziram no período de transição entre os séculos XVIII e XIX. A Alemanha se encontrava atrasada, sob tal aspecto, quando comparada às “vizinhas” França e Inglaterra. Tal atraso era decorrência de diversos fatores, entre os quais: o afastamento do comércio internacional após o estabelecimento da rota comercial com as Índias e com o continente americano; o fracasso do movimento camponês; a Guerra dos Trinta Anos. Neste último, por conta da Paz de Westfalia, o solo alemão fora desmembrado em diversos territórios. Com o Congresso de Viena, a Alemanha se torna uma confederação composta por 39 estados soberanos. Entre eles a situação não era homogênea: a depender do quanto a influência da Revolução Francesa havia penetrado em cada região, a estrutura social, econômica e política variava grandemente. Assim, havia desde despotismo até liberalismo moderado, da produção agrária ao desenvolvimento da indústria capitalista. A nobreza lutava para manter seus privilégios, a grande burguesia ainda se desenvolvia e estava se organizando, o campesinato perdia tanto com os tributos pagos à nobreza quanto com a flutuação dos preços e o proletariado crescia junto à indústria, sem qualquer proteção legal ou organizacional. Essa situação se expressava nas ideias da época, havendo pluralidade de interesses dentro da luta burguesa. Aqui, o liberalismo surge no âmbito literário e depois passa ao filosófico. Assim, o movimento dos jovens hegelianos aparece em meados do século XIX, durante a luta burguesa por ascensão econômica e política.

Tal movimento é trabalhado na seção 4. Seu marco inicial foi o trabalho de Strauss, *A vida de Jesus*, de 1835. Apesar das dificuldades do termo “jovens hegelianos” expostas na seção 2, é possível apontar seus membros: Edgar Bauer, Bruno Bauer, David Strauss, Ludwig Feuerbach, Arnold Ruge, Moses Hess, Max Stirner, Karl Marx e Friedrich Engels. Todos engajados, à sua maneira, na transformação da realidade alemã, formulando suas próprias teorias para contribuir com esse objetivo. Esse grupo se opunha aos chamados “velhos hegelianos”, os quais faziam uma leitura conservadora e literal de Hegel. Os jovens hegelianos, no entanto, interpretavam este filósofo de maneira revolucionária. A oposição entre os dois grupos iniciou na esfera teológica e, após, voltou-se para a filosófica. Como os jovens hegelianos eram influenciados pelas ideias revolucionárias inglesas e francesas, passaram a se opor ao governo, atacando o caráter não laico do estado alemão, visto como o

sinal mais evidente da falta de uma revolução burguesa. Assim, destacaram, de dentro da filosofia hegeliana, uma ação e doutrina condizentes com os ideais burgueses. Como não encontraram uma base burguesa já desenvolvida, os jovens hegelianos importaram os ideais liberais de forma desvinculada com a realidade material; donde a tendência essencialmente idealista de seu pensamento. Eu passo então a trabalhar especificamente com a crítica de Marx e Engels a três deles: Bruno Bauer, Max Stirner e Feuerbach.

A quinta e última seção do primeiro capítulo analisa a crítica de Marx e Engels aos jovens hegelianos, em especial a Bruno Bauer, Max Stirner e Feuerbach. O motivo pelo qual os jovens hegelianos são idealistas aparece na maneira como propunham a luta pela libertação das pessoas, pois tais pensadores apresentavam a modificação da realidade embasados na forma como concebiam a origem da opressão: as ideias. Para Marx e Engels, o idealismo alemão, do qual os jovens hegelianos e Hegel faziam parte, propunha uma perspectiva na qual o mundo é dominado por ideias. A realidade é, assim, determinada por ideias e conceitos. Em um primeiro momento de tal idealismo, Hegel transformou o mundo concreto em um mundo de ideias e a história em uma história das ideias. É nesse sentido o caminhar do entendimento idealista dos jovens hegelianos – embora com críticas ao sistema hegeliano e entre si –, ou seja, o mundo real é visto como produto do mundo ideal. A crítica produzida pelos jovens hegelianos se insere nessa percepção idealista: buscavam libertar as pessoas das opressões, mas estas eram vistas tanto desvinculadas da realidade material e histórica, quanto inseridas num domínio pressuposto da religião. Assim, a realidade material é separada das suas relações históricas e inserida numa concepção teológica, possibilitando a libertação através da crítica. Logo, pode-se concluir como característica desse idealismo a despreocupação com a inserção do objeto observado na realidade respectiva.

Na crítica feita por Marx e Engels está a preocupação com a atividade prática em alterar as relações materiais presentes na realidade, em oposição à preocupação dos jovens hegelianos em lutarem contra postulados ideais, conceitos e/ou ideias. Enquanto estes se preocupavam com os produtos do pensamento de uma consciência independente da realidade na qual se insere, aqueles criticavam tal postura. As bases para essa diferença encontram-se na concepção sobre a realidade ser produzida por um conceito ou pela pessoa real/histórica/em carne e osso. Ou seja, os jovens hegelianos foram criticados por não se perguntarem sobre a relação entre sua filosofia e sua realidade. As ideias eram vistas por eles mesmos enquanto o produto de uma consciência abstraída da realidade. Assim, a libertação podia vir somente de sua produção intelectual, de sua crítica, sem ação concreta, posto que os conceitos das

opressões não estão vinculados à realidade material. Nesse pensamento, como as ideias são a base da opressão, basta mudar o pensamento. Por isso, é possível concluir: a libertação proposta e buscada pelos jovens hegelianos era um ato filosófico de uma filosofia sem prática e desvinculada da realidade concreta em que se insere.

A partir daqui, aponte exemplos da crítica de Marx e Engels, Stirner, Bruno Bauer e Feuerbach dentro dessa problemática sobre a relação conceito e realidade. Por exemplo, quando Stirner igualava ideias revolucionárias diferentes, ele o fazia pois colocava conceitos abstraídos dos respectivos contextos no centro da questão. Nisso ele se aproximava de Bruno Bauer, para quem a fraseologia sobre um problema real torna-se a própria questão real. Dessa forma, o conceito toma lugar do objeto conceituado; também, as ideias, enquanto expressão intelectual do mundo existente, tornam-se a base deste mundo. Ou, ainda, quando Stirner enxergava o liberalismo burguês como a base real do mundo e não como uma expressão de interesses reais. Essa ideia dominante aparecia, então, desvinculada da classe dominante; haveria, portanto, uma história em que dominam ideais e não pessoas reais. O conceito “homem” também se insere nessa problemática, pois é separado da pessoa real inserida nas suas relações, ou seja, é um conceito descontextualizado e independente. Assim, a base da realidade passa a ser o conceito “homem” e não mais o sujeito carnal; em Stirner, o conceito “homem” toma o lugar da pessoa real e está separado desta; logo, uma ideia autonomizada passa a ser o motor da realidade.

Já em Feuerbach, a separação entre conceito e realidade ocorre de maneira mais tênue. O autor busca apreender a “essência” do objeto conceituado; então insere o “homem” nas suas relações com outras pessoas. Tal ação é tida por Marx e Engels como o ponto mais longe que um teórico poderia chegar sem deixar de ser teórico. Assim, o “homem” é um conceito apreendido dentro das relações humanas respectivas. Há, portanto, um avanço frente aos outros jovens hegelianos, porém ainda persiste um idealismo: a posição contemplativa na busca pela essência do objeto. Como consequência, havia a normalização das relações em que o objeto se inseria, conseqüentemente aproximando-se de Bruno Bauer e Max Stirner. Com isso, Marx e Engels o criticavam por aceitar e não pretender modificar o existente. Outra crítica também decorria dessa perspectiva contemplativa: não vislumbrar a atividade prática, ou seja, observa o objeto dentro de relações, porém tais relações apareciam de forma estática e não como um produto da ação. Assim, percebia o homem enquanto objeto sensível, mas não como atividade sensível. A “natureza” aparecia, então, como um conceito estático, sem

corresponder à natureza constantemente alterada pela ação das pessoas reais. Por isso Marx e Engels afirmavam: em Feuerbach, história e materialismo divergem completamente.

A concepção idealista da história segue essa lógica de separação entre conceito e realidade. Se a realidade é apreendida na forma de conceitos, os quais são separados de seus respectivos contextos, a sucessão de eventos históricos torna-se uma sucessão de ideias. Ou, ainda, ao separar as ideias dominantes e os indivíduos dominantes, as ideias parecem dominar; ou seja, as relações reais entre as pessoas não aparecem, mas sim o produto ideal delas. A forma de construção dessa perspectiva idealista ocorre através das seguintes etapas: primeiro, separa-se a ideia do movimento que a propôs, autonomiza-se o conceito à realidade da qual é dependente. Depois, os conceitos autonomizados passam a se relacionar com outros igualmente autonomizados. Assim a relação presente na “terra” começa a ocorrer no “céu”. Como os conceitos são separados da realidade, ou seja, não surgem desta, passam a depender da mente dos ideólogos, da mente dos produtores de conceitos. Dessa forma, a imaginação ou representação de determinadas pessoas acerca de sua práxis real transforma-se na força determinante e dominante da prática dessas mesmas pessoas. A história torna-se uma história de ideias, ilusões; o material passa a ser apenas o “corpo” para esses “fantasmas”.

No segundo capítulo trabalhei a obra de Luís Roberto Barroso. Na primeira seção apresentei sua biografia: filho de um presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o autor teve grande parte de sua carreira acadêmica na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Nesta, participou do movimento estudantil durante a ditadura, rendendo-lhe um veto do órgão de repressão para lecionar Direito Constitucional na mesma universidade. Parte de sua carreira acadêmica foi cursada nos Estados Unidos da América. O autor foi Procurador do Estado do Rio de Janeiro, atuando também como advogado privado e professor, além de ser escolhido por Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores – PT) para Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013. Em 2016 deu voto favorável à prisão em segunda instância e, em 2018, negou o registro de candidatura de Luís Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores – PT), havendo recurso pendente de julgamento.

O contexto de sua obra pesquisada está nos 36 anos entre 1982 e 2018, explorados na segunda seção. Para reconstruir o período, busquei dados demonstrativos do início e do final desse espaço temporal, de forma a compará-los. Em síntese, no fim da ditadura civil-militar, o saldo do regime foi uma dívida externa de 103 bilhões de dólares, inflação a 235% e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 7,86%. Dessa maneira, o país se encontrava numa situação pior quando comparada ao governo de João Goulart, golpeado em 1964 e

dando início ao regime de exceção. A parte social refletia o desempenho econômico, sendo, por exemplo, a fome uma realidade para a maioria absoluta das crianças na década de 1980. Já nas primeiras décadas dos anos 2000, houve melhora nos indicadores sociais, como a expectativa de vida ao nascer e a alfabetização, e econômicos, como Produto Interno Bruto (PIB) e inflação, o que permitiu concluir uma grande evolução positiva da realidade brasileira no contexto da obra de Barroso.

A terceira seção apresenta as modificações em sua doutrina ao longo daquele período; traz, também, os pontos fundamentais e inalterados nela. Nesse sentido, as alterações em seu pensamento são: o desaparecimento da crítica ao modelo liberal, o qual passou a ser visto com bons olhos, e das menções ao “caminho participativo” (oposição ou alternativa ao “caminho judicial”) enquanto maneira de alterar a realidade. A característica mais importante percebida foi a defesa da efetividade/eficácia social das normas constitucionais (em especial dos princípios constitucionais) como uma maneira de garantir a produção dos objetivos constitucionais para modificar a “realidade”, visando a construir uma sociedade mais próxima de valores, como justiça e diminuição da desigualdade, e a superar problemas “históricos”, tal qual a apropriação da esfera pública por interesses privados. Dos problemas apontados pelo autor, este último sobressaiu nas leituras realizadas, sendo tido como uma questão constante no país e causadora de outros males.

A maneira pela qual Barroso caracteriza a realidade brasileira é o assunto da quarta seção. Aqui, a “apropriação da esfera pública por interesses privados” realizada por uma “elite perene” configura a nossa realidade enquanto inerentemente marcada por um “patrimonialismo atávico”. Essa temática apareceu em diversos escritos pesquisados, referindo-se a ao passado ou ao presente, criticando seja o tamanho da Carta de 1988, seja a inefetividade das normas constitucionais das Cartas passadas. Embora outras questões problemáticas também sejam abordadas, essa característica patrimonialista desponta; exemplifiquei com diversas passagens nas quais Barroso as aborda. Assim, foi possível concluir como o autor enxerga a sobreposição do privado ao público, mediatizando o relacionamento entre a realidade e a norma constitucional; ou seja, a atuação das elites impedindo a realização da lei e frustrando a aproximação entre o ser e o dever-ser. A não realização do texto constitucional aparece, então, como uma consequência da atuação das elites brasileiras. Para poder explicar a visão de Barroso a respeito do patrimonialismo, expus como ele trabalhou sobre a obra de Raimundo Faoro e este sobre a de Weber.

Para isso, expus o contexto em que surge *Os donos do poder* de Faoro, sendo refratário à interpretação faoriana do Brasil. Com a instauração da ditadura, tal obra se torna central nas reflexões sobre o autoritarismo no país, pois trazia uma crítica à atuação estatal e promovia o liberalismo político e econômico. Faoro irá mobilizar as ideias de Weber com aspectos parciais dentro de uma perspectiva do atraso e de uma sociologia da modernização, para a qual haveria a necessidade de uma ruptura, em especial com o patrimonialismo, para podermos chegar ao moderno. São três deslocamentos entre as teses de Weber e seu uso por Faoro: primeiro a apropriação da sociologia de Weber como uma sociologia da modernização; segundo a valoração do patrimonialismo e sua transmutação; terceiro o uso a-histórico e estático da categoria “patrimonialismo”.

Da mesma forma, Barroso procedeu ao deslocamento quando trabalhou sobre a obra de Faoro. Ao construir a defesa de um estado constitucional forte, afasta-se diametralmente da crítica faoriana à intervenção estatal. Embora haja esse afastamento, Barroso preserva a indeterminação crítica presente em Faoro, pois utiliza a figura “os donos do poder” sem identificar pessoas reais às quais ela corresponderia. Enquanto em Faoro havia uma identificação entre o estamento burocrático e a intervenção estatal, Barroso pensa um estado tomado por um grupo e assim impedindo a atuação estatal em prol da coletividade. A atuação desse grupo chega a ser causa da inefetividade das normas constitucionais. Faoro tinha em foco o nacional desenvolvimentismo, em voga nos anos 1950 e iniciado com Vargas, defendendo a diminuição do estado para libertar a burguesia vampirizada pelo estamento burocrático. Já Barroso usa teses de Faoro no período da redemocratização para defender a efetividade das normas constitucionais através da ação do Judiciário.

Na quinta e última seção apresento o modelo de direito constitucional proposto pelo autor. Para Barroso, o constitucionalismo democrático é uma vitória do século XX, por ser capaz de produzir fins como limitação do poder e direitos fundamentais. Nele, há a transformação do direito constitucional através de três fenômenos: a constitucionalização do direito, a judicialização das relações sociais e a criação de um novo direito constitucional. Este último tem como marco temporal, no Brasil, a Constituição Federal de 1988. Neste modelo, o autor aponta como características a distinção entre regras e princípios, uma nova interpretação constitucional, normatividade dos princípios constitucionais, reconhecimento da força normativa da constituição, expansão da jurisdição constitucional, uso da ponderação e da teoria da argumentação. Ainda, nesse novo paradigma, os princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade ou proporcionalidade e da efetividade são fundamentais.

Segundo Barroso, tal modelo está além da teoria jurídica tradicional, teoria crítica, jusnaturalismo e positivismo. Suas bases estão na separação *ser* e *dever-ser* de Kelsen; em Hart, com a preocupação na solução de *casos difíceis*; em Dworkin e Alexy, na distinção e normatividade de regras e princípios; e na questão patrimonialista de Faoro. Dentro desse novo paradigma, aliando-se a visão do autor sobre a histórica falta de efetividade das constituições brasileiras, surge a defesa da *efetividade/eficácia social* das normas constitucionais (em especial dos princípios constitucionais). Essa efetividade aparece enquanto um quarto plano, significando a maior aproximação possível entre ser e dever-ser e é uma marca fundamental de sua obra. É nesse âmbito da efetividade que surge a relação entre a “realidade” brasileira e a atuação patrimonialista das elites: para Barroso, enquanto a elite trabalha para desvirtuar os objetivos nobres positivados nas normas constitucionais, apropriando-se privadamente da esfera pública, o novo direito constitucional brasileiro mostra-se como um esforço no sentido de permitir a chegada da constituição até a realidade e, assim, produzir aqueles objetivos. Nesse sentido, podemos perceber o argumento do autor seguindo uma sequência cronológica: a falta da efetividade das constituições brasileiras passadas, enquanto a Carta de 1988 seria um marco histórico para a mudança de rumos. Assim, entendemos também como o direito constitucional brasileiro antes de 1988 surge, na obra no autor, como um dever-ser cuja realização no ser não acontecia. Após aquele marco temporal, temos a efetividade buscando a máxima aproximação entre ser e dever-ser, ou seja, procurando superar a condição antes de 1988. Dessa maneira, percebemos como Barroso, ao mesmo tempo, vê a separação entre ser e dever-ser, mas busca destruí-la; essa destruição da diferença, em que o dever-ser tende ao ser, é a efetividade. Por fim, Barroso se preocupa com problemas expressos na sua construção de “realidade” brasileira, e a solução para alguns deles é a efetividade das normas constitucionais. Assim, o dever-ser é a solução ideal cuja implementação é o significado da efetividade.

O terceiro capítulo trouxe a minha crítica. Em primeiro lugar, a construí evitando equiparar idealismos diferentes, ou seja, não procedi a uma equiparação de ideias diversas na qual se ignoram os respectivos conceitos. Se assim o fizesse, eu produziria uma separação entre a consciência e as relações materiais; portanto, possivelmente seria alvo da mesma crítica de Marx e Engels aos jovens hegelianos na qual me baseio. Assim, me apropriei de tal crítica e a utilizei para analisar a obra de Barroso. Dessa análise, surgiu um ponto característico nos idealismos: a relação entre matéria e espírito, concreto e abstrato, material e ideal, caracterizados como opostos inter- ou não relacionados. Para compreender como

trabalhei essa relação, foi preciso atentar às seguintes definições: idealizar é criar um objeto na mente, referido ou não a um objeto concreto; conceituar é criar um significante cujo significado se refere ao objeto conceituado; abstrair é excluir alguma(s) característica(s); não são necessariamente sinônimos do idealismo enquanto uma separação entre ideia e meio material.

Para os fins daquele terceiro capítulo, apresentei o idealismo dos jovens hegelianos enquanto uma valoração do conceito em detrimento da realidade, de forma que a enunciação, conceituação, de uma questão real torna-se mais importante que ou então a própria questão real. Essa forma específica de separação entre o conceito e a realidade aparecia quando os jovens hegelianos importavam ideias francesas e inglesas: eles o faziam em uma conjuntura diferente daquela na qual os pensamentos foram produzidos. Assim, tomavam a ideia em detrimento da realidade: o liberalismo, como um produto ideal das relações burguesas, assumia um caráter idealista por ser transplantado para uma realidade em que tais relações não imperavam. Separava-se, assim, o concreto e o ideal.

Já Barroso não atua da mesma forma, pois, embora haja a separação entre conceito e realidade material, isso ocorre de outra maneira: mediante a mistura do real e do irreal. Em sua obra, o real, o concreto, o material, é parcialmente absorvido, percebido e mesclado ao irreal, abstrato e puramente ideal. Assim, há uma irrealidade maculando a construção dogmática do jurista, mesmo havendo, nela, preocupação com problemas reais. Essa mácula não ocorre por faltar ao autor se perguntar sobre a conexão entre sua doutrina e a realidade brasileira, entre seus escritos e seu meio material, mas por ele produzir um idealismo sobre a realidade, seu meio material. Tal conexão pode ser vista quando as críticas às características do liberalismo desaparecem de sua obra enquanto o contexto ao seu redor passa por melhoras nos indicadores sociais. Dentro do paradigma adotado, foi possível então mostrar causalidade entre as modificações apontadas: em sua doutrina e no contexto. Todavia, dentro da sua doutrina, a conexão se verifica com a “realidade” e não com a realidade.

Dessa maneira, em sua obra, a “realidade” brasileira idealizada pelo autor não é significada pela realidade brasileira, sendo apenas uma referência nominal a esta. Aquela mácula, ou seja, a conexão com uma “realidade” irreal ou, em outras palavras, a falta de conexão com a realidade, foi explorada em quatro pontos. O primeiro é a gênese do conceito de *patrimonialismo*. Os outros são três consequências inter-relacionadas de sua argumentação: a construção de uma realidade quase estática, a insignificância das relações capitalistas para o direito enquanto dever-ser e para a questão da sobreposição do público pelo privado e, por

fim, o direito que não abarca o desvio. Nesses quatro pontos é possível perceber a separação entre conceito e realidade por conta da mistura entre o real e o irreal, ou seja, o idealismo específico da doutrina em questão.

Em primeiro lugar, a gênese do conceito de *patrimonialismo* foi explicitada através da obra de Jessé de Souza. Assim, foi mostrado o contexto histórico desse nascimento: a agitação tenentista dos anos 1920 e a tomada do poder por Getúlio Vargas em 1930, com a consequente perda de poder pela elite paulista. Aqui, houve uma revolução simbólica da qual surgiu o conceito em questão. Daqui, exploramos as obras de Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda no tocante à formação da ideia de patrimonialismo, pois Faoro desenvolveu seu pensamento sobre a obra de Holanda. A crítica de Souza demonstrou a superficialidade científica de tal formação, tendo como consequência a reprodução de mitos. Com isso, foi possível perceber como tal conceito participa de uma visão de mundo na qual o Brasil seria pré-moderno, consistindo num uso do prestígio científico de Weber para defender ideias superficiais e conservadoras. Nelas há a oposição de uma corrupção apenas no Estado *versus* um mercado virtuoso, sendo tal corrupção uma marca singular brasileira. Também mostramos como tal gênese traz uma visão negativa do Brasil frente aos Estados Unidos da América, bem como consequências para a análise das relações sociais e para a esfera política e moral, na qual a desigualdade brasileira aparece dentro dessa perspectiva de submoderno, ao invés de consequência da modernização. Ainda, pudemos concluir como tal conceito carrega duas questões: o engrandecimento do mercado e a ilusão de um estado puro (desvinculado da promoção de interesses privados). Essa última foi problematizada frente à realidade capitalista na qual nós nos inserimos. Por fim mostramos os interesses políticos por trás da oposição do mercado virtuoso ao estado patrimonialista, qual seja, a promoção do projeto liberal, e a consequência lógica dessa oposição dentro de uma realidade neoliberal: a defesa das privatizações. Ou seja, Barroso, ao utilizar a tese do patrimonialismo, vai na direção da defesa de um projeto político antiestado e pró-mercado, embora sua doutrina defenda um estado constitucional forte o suficiente para concretizar os fins constitucionais.

Passando às consequências de sua argumentação, a primeira exposta foi a “realidade” quase estática, a qual pode ser percebida pela caracterização com elementos constantes tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Em relação ao Brasil, o patrimonialismo aparece presente na colonização enquanto uma consequência do absolutismo ibérico, se mantém na época cafeeira, avança para a ditadura e, após o fim dos 21 anos de barbárie, subsiste na Constituição Federal de 1988. Foram citadas passagens cujo teor exemplifica a caracterização

relativa a cada um desses períodos, cujo núcleo é a apropriação do estado por interesses privados. Passando para a esfera internacional, Barroso constrói uma oposição entre realidade patrimonialistas e outras nas quais essa marca não se apresenta. O exemplo utilizado pelo autor foi da Espanha e da Inglaterra: esta enquanto modelo de superação e avanço; aquela como exemplo de capitulação e atraso, exposto por meio de citação direta. Dentro desse quadro, utilizei séries históricas do *índice de Gini* e a *taxa de mortalidade infantil em menores de cinco anos* para ilustrar e comparar as duas realidades em questão. Dessa forma, busquei demonstrar como o argumento do autor não se sustenta: a Espanha apresentou resultados melhores quando o esperado pela argumentação do autor seria o oposto. Assim, concluí: não há lugar para a perspectiva estática da marca patrimonialista e a “realidade” internacional construída pelo jurista não corresponde à mostrada nos gráficos. Esse idealismo sobre nações estrangeiras permitiu uma conexão com a próxima consequência.

Daqui passei para a segunda consequência: a insignificância das relações capitalistas para o direito enquanto dever-ser e para a questão da sobreposição do público pelo privado. Iniciei esse ponto com a citação em que o autor fala sobre o tamanho do texto constitucional da Carta de 1988 como uma consequência irônica do combate ao patrimonialismo. Nessa mesma passagem, ele afirma existirem sociedades nas quais se prescinde de tais normas, ou seja, não há apropriação da esfera pública por interesses privados; portanto, não há necessidade de normas para combatê-las. Passo a problematizar a possibilidade de existência de tais sociedades no sistema capitalista e chego à generalidade e abstração da tal *apropriação da esfera pública pela esfera privada*. Como essa questão traz grande generalidade e abstração, permite pensar diversos casos em diferentes realidades e períodos históricos. Assim, caso se afastasse o idealismo, o núcleo do *patrimonialismo* em Barroso (qual seja, a apropriação da esfera pública pela esfera dos interesses particulares), tal questão poderia ser percebida dentro do contexto capitalista. E se vislumbraria empiricamente o uso do direito e de formas de coação estatais para a promoção de interesses particulares. Nesse sentido, eu trouxe exemplos brasileiros de tal uso, como renúncias fiscais concomitantes ao sucateamento de serviços públicos e remoções de favelas. Ainda, citei trabalhos de pesquisadores dentro da lógica de uso do estado para promoção de fins privados enquanto opções ao idealismo patrimonialista, ou seja, óticas nas quais os contextos reais estão presentes. Desse modo, cheguei à última consequência.

A terceira consequência da argumentação de Barroso em que se pode perceber a separação entre conceito e realidade enquanto uma mistura do real e do irreal, ou seja, seu

idealismo, é o direito não abranger o desvio. Em seus escritos, esse não pertencimento do desvio ao direito ocorre porque o direito é visto enquanto um dever-ser, ou seja, é um conceito puramente ideal que, se não aproximado do ser via efetividade, permanece no éter do pensamento puro. Dentro dessa concepção de direito, a própria ideia de efetividade – central na obra de Barroso – se torna problemática, porque pressupõe a separação ser e dever-ser enquanto fundamento básico, mas ao mesmo tempo busca dissolvê-la. Dessa maneira, a realização do objeto que existe para se realizar acaba com ele próprio. Problemática semelhante ocorre com o patrimonialismo: como a ação deletéria das elites mediatiza a relação entre ser e dever-ser, impedindo sua aproximação, aquele se tornou um elemento essencial do direito, posto que este é dever-ser. Ainda, utilizei o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 43 para fazer uma crítica, adotando os próprios paradigmas propostos pela doutrina da efetividade do autor. Consequentemente, mostrei a incompatibilidade lógica entre a teoria e a prática idealista dentro de seus próprios pressupostos, especialmente a separação entre ser e dever-ser. Com isso, pude concluir que tal percepção idealista do direito não comporta a realidade e exemplifiquei como o direito enquanto dever-ser não contempla o desvio. Após isso, apresentei a crítica à dicotomia idealista *ser e dever-ser*, ainda usando o caso em questão como exemplo. Nesse sentido, argumentei sobre o dever-ser já estar realizado no ser; portanto, não haveria espaço para a efetividade, cujo pressuposto é aquela separação. O direito, assim, participa da realidade, do ser, sendo uma expressão das relações nas quais se insere; ao contrário, a visão idealista do direito não comporta a realidade. Posteriormente, apresentei exemplos de pesquisas e teorias nas quais o direito está inserido na realidade, participando das modificações reais do contexto, inserido no capitalismo. Daqui, mostrei como a teoria do autor só comporta três contatos entre ser e dever-ser: a fraude do dever-ser pelo ser; a aproximação entre ambos via efetividade; e a criação do dever-ser a partir de um ser idealizado. Nesse sentido, o direito como dever-ser encontra-se parado, esperando para ser realizado, mas, caso isso não ocorra, o problema é externo ao direito, ou seja, presente no ser e ausente do dever-ser; exemplifiquei essa questão com uma passagem do autor. Com base nisso, pude criticar a convivência do direito enquanto dever-ser frente a atrocidades do liberalismo. Por fim, revelei a limitação da libertação em uma perspectiva prática: o idealismo do patrimonialismo e a sua solução via efetividade acabam por inserir a mudança social em um parâmetro jurídico. Além disso, ocorre também a inviabilização da percepção do direito como produtor de desvios

Após retomar os tópicos abordados ao longo do trabalho, resta rever algumas questões pertinentes ao trabalho em si. Em minha visão, essa pesquisa pode ser expandida em alguns aspectos. Em primeiro lugar, a ampliação da base de incidência do argumento, investigando a possibilidade de aplicar a mesma crítica a outros doutrinadores. Uma segunda possibilidade é apurar como e se o idealismo apontado reflete na jurisprudência e/ou na legislação. Em terceiro lugar, apresentar o materialismo histórico dialético, visando a construir uma opção à perspectiva idealista presente na obra do constitucionalista. Por fim, a articulação entre o real e o pensamento também pode ser trabalhada, indo além da separação apontada entre conceito e realidade. Há, além de possibilidades de expansão, limites e problemas. Em primeiro lugar, trabalhei a dissertação a partir da crítica de Marx e Engels aos jovens hegelianos sem pesquisar diretamente a obra destes. Dessa forma, conheci a crítica, porém desconheço o objeto criticado: este só é apreendido indiretamente. Além disso, os contextos expostos nos capítulos 2 e 3 seriam beneficiados com maior número de dados para sua reconstrução, permitindo maior embasamento. Finalmente, a metodologia poderia ser mais explorada; por isso, uma pesquisa e exposição aprofundadas e específicas sobre o método em Marx e Engels poderiam trazer benefícios para a investigação produzida e para as possíveis pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de; BARROSO, Luís Roberto. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In BARROSO, Luís Roberto (org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 327-379.

BARROSO, Luís Roberto. **Currículo do sistema currículo Lattes**. [s.l.]. 2019. Currículo atualizado em 23/08/2019. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2430424576721113>>. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. Dez anos da Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 214, p. 1-25, out. 1998a. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47263>>. Acesso em: 04 set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v214.1998.47263>.

_____. A efetividade das normas constitucionais revisitada. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 197, p. 30-60, jul. 1994. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46330/46902>>. Acesso em: 11 jan. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v197.1994.46330>.

_____. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In BARROSO, Luís Roberto *et al.* (org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006a, p. 1-48.

_____. A constitucionalização do direito. In SARMENTO, Daniel; NETO, Cláudio Pereira de Souza (orgs.). **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006b, p. 202.

_____. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 6. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Temas de direito constitucional**. Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2005a.

_____. **Temas de direito constitucional**. Tomo IV. Rio de Janeiro: Renovar, 2009a.

_____. **Temas de direito constitucional**. Tomo II. Rio de Janeiro: Renovar, 2003a.

_____. **Temas de direito constitucional**. Tomo I. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009b.

_____. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira.** 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003b.

_____. **Direito constitucional brasileiro: o problema da federação.** Rio de Janeiro: Forense, 1982.

_____. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012a.

_____. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** Belo Horizonte: Fórum, 2012b.

_____. **A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal.** 1. reimpr. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

_____. (org.). **A reconstrução democrática do direito público no Brasil: livro comemorativo dos 25 anos de magistério do professor Luís Roberto Barroso.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, abr. 2005b. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618/44695>>. Acesso em: 05 set. 2019. DOI: <<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v240.2005.43618>>.

_____. **A força normativa da constituição: elementos para a efetividade das normas constitucionais.** [s.l.]: [s.n.], 1988.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: anotada e legislação complementar.** São Paulo: Saraiva, 1998b.

_____. *in* SARMENTO, Daniel (coord.). **Jurisdição constitucional e política.** Rio de Janeiro: Forense 2015, p.

_____. *in* AGRA, Walber de Moura (coord.). **20 anos da Constituição Federal.** São Paulo, Saraiva, 2009.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. **A república que ainda não foi: trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

BRAGA, Lisandro. A concepção materialista da história. **Revista enfrentamento.** Goiânia, a. 7, n. 11, 2012. Disponível em: <<http://redelp.net/revistas/index.php/enf/article/view/931/785>>. Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE indefere pedido de registro de candidatura de Lula à Presidência da República.** [s.l.]. 2018. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-indefere-pedido-de-registro-de-candidatura-de-lula-a-presidencia-da-republica>>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 3510**. Relator: Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, acórdão eletrônico dje-080, divulgado: 29-04-2013, publicado 30-04-2013 rtj vol-00226-01 pp-00011. Brasília. 2013. Brasília. 2013a. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ANENCEFALIA%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/y8ys2ee8>>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 54**, Relator(a): Ministro: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, acórdão eletrônico dje-080, divulgado: 29-04-2013, publicado: 30-04-2013 rtj vol-00226-01 pp-00011. Brasília. 2013b. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 132**. Relator: Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, dje-198, divulgado: 13-10-2011, publicado: 14-10-2011 ement vol-02607-01 pp-00001. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADPF%24%2ESCLA%2E+E+132%2ENUME%2E%29+OU+%28ADPF%2EACMS%2E+ADJ2+132%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/mzn2t8e>>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de constitucionalidade 12**. Relator: Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2008, DJe-237, divulgado: 17-12-2009, publicado: 18-12-2009 EMENT VOL-02387-01 PP-00001 RTJ VOL-00215-01 PP-00011 RT v. 99, n. 893, 2010, p. 133-149. Brasília. 2019. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADC%24%2ESCLA%2E+E+12%2ENUME%2E%29+OU+%28ADC%2EACMS%2E+ADJ2+12%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/b7m6wys>>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Registro de Candidatura nº 060090350**, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 01/09/2018. Brasília. 2018. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearch.do?toc=false&httpSessionName=brsstateSJUT1511905115§ionServer=TSE&docIndexString=4>>. Acesso em: 03 set. 2019.

CHAVES, João Pedra Pacheco. **Que Brasil é esse? Um retrato do país a partir das doutrinas de Lênio Streck, Luís Roberto Barroso e Marcelo Neves**. 2018. Dissertação (mestrado em Teoria e Filosofia do Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CONSULTOR JURÍDICO. **Leia o voto de Barroso sobre inelegibilidade e proibição de Lula fazer campanha**. [s.l.]. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-03/leia-voto-barroso-proibicao-lula-campanha>> Acesso em: 03 set. 2019.

COSTA, Frederico Jorge Ferreira. Breves indicações sobre o contexto histórico, os limites e as contradições da esquerda hegeliana. **Revista Dialéctus**. [s.l.], a. 5, n. 12, 2018, p. 265-283. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/33211/73270>>. Acesso em: 11 set. 2019.

_____. **Currículo do sistema Lattes**. [s.l.]. 2019. Currículo atualizado em 09/09/2019. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/7944751664196175>>. Acesso em: 12 set. 2019.

COUTO, Juliana Bezerra. Cap 4: o atual processo de remoção em favelas. *In*: COUTO, Juliana Bezerra. **As remoções de favelas na cidade do Rio de Janeiro: a influência do discurso do risco**. 2017. p. 82-114. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Geografia e Meio Ambiente, 2017. Disponível em: <http://www.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=1512154_2017_Indice.html>. Acesso em: 05 ago. 2020.

CRONOLOGIA DO PENSAMENTO URBANÍSTICO. **Incêndio e remoção da favela da Praia do Pinto**. [s/l], [2003]. Disponível em: <<http://cronologiadourbanismo.ufba.br/apresentacao.php?idVerbete=1530&langVerbete=pt>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

EL PAÍS. **Após um mês preso, Lula lidera intenção de votos; sem ele Bolsonaro vence em quase todos os cenários**. São Paulo. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526313397_289889.html>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. **Após um mês preso, Lula lidera intenção de votos; sem ele Bolsonaro vence em quase todos os cenários**. São Paulo. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526313397_289889.html>. Acesso em: 03 set. 2019.

_____. **Datafolha: Lula lidera corrida pela Presidência em primeira pesquisa após condenação**. São Paulo. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/31/politica/1517399782_176018.html>. Acesso em: 03 set. 2019.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A sagrada família** ou A crítica da Crítica contra Bruno Bauer e consortes. Tradução organização e notas de Marcelo Backes. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____; _____. **A sagrada família** ou A crítica da Crítica contra Bruno Bauer e consortes. Tradução de Fiana Hasse Pais Brandão, João Paulo Casquilho, José Bettencourt. 2.ª ed. Brasil: Livraria Martins Fontes. Portugal: Editorial Presença, [19--?].

_____; _____. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845/1846). Supervisão editorial, Leandro Konder; tradução, Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Marx e Engels collected works volume V: Marx e Engels 1845-47.** 2010: Lawrence & Wishart, Electric Book. Disponível em: http://www.hekmatist.com/Marx%20Engles/Marx%20&%20Engels%20Collected%20Work%20Volume%205_%20Ma%20-%20Karl%20Marx.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

FALBO, Ricardo; LIMA, Monique, MATHEUS, André. Constitucionalismo, minorias e direitos fundamentais no Brasil *in* BELLO, Enzo; VAL, Eduardo. **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano** [recurso eletrônico]. - Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/7558307/Constitucionalismo_minorias_e_direitos_fundamentais_no_Brasil>. Acesso em: 11 jan. 2020.

GASPARI, Elio. A ditadura acabada. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito / Marx is back! A call for a turn towards materialism on the field of law. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 301-341, dez. 2014. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/13871>>. Acesso em: 27 set. 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2014.13871>>.

_____. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1028-1082. Disponível em: [file:///C:/Users/andre/Downloads/28770-94680-3-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/andre/Downloads/28770-94680-3-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2020.

HIPÓLITO, Regina. Luís Roberto Barroso. **Fundação Getúlio Vargas**. Rio de Janeiro. c2019. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-roberto-barroso>>. Acesso em: 02 set. 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2014.** Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em : <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=291983>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

_____. **IPCA varia 0,15% em dezembro e fecha 2018 em 3,75%.** [s.l.] Editoria: Estatísticas econômicas. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23558-ipca-varia-0-15-em-dezembro-e-fecha-2018-em-3-75>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

_____. **Brasil em síntese: população total – 1980 – 2010.** [s.l.] c2020. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-total-1980-2010.html>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

_____. **Panorama.** [s.l.] c2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

_____. **Tabela 1176 – Prevalência de desnutrição total em crianças menores de 5 anos de idade (%)**. [s.l.]. [2009]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1176#resultado>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Comunicados do IPEA nº 155: A Década Inclusiva (2001-2011): Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda**. [s.l.] [s.n.] 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/120925_comunicadodoipea155_v5.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Imposto de renda e distribuição de renda no Brasil. Texto para discussão**. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2449.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

MAIA, Ivan. O acesso à água potável como direito humano fundamental no direito brasileiro. **Revista do CEPEJ**, Salvador, vol. 20, p. 301-338, jul-dez 2017. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/27165>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

MARX, Karl, **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução e introdução por Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

O GLOBO. **Datafolha: sem Lula, Bolsonaro lidera e disputa fica acirrada**. [s.l.]. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/datafolha-sem-lula-bolsonaro-lidera-disputa-fica-acirrada-22347966>>. Acesso em: 03 set. 2019.

O'CONNOR, James. **USA: a crise do estado capitalista**. Coleção: O mundo hoje, volume 13. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

OLIVEIRA, Renato Almeida de. Homem e religião no movimento neohegeliano de esquerda: uma leitura de Bruno Bauer, Max Stirner e Ludwig Feuerbach. **Revista Dialectus**. [s.l.], a. 2, n. 4, 2014, p. 106-126. Disponível em: <<http://www.revistadialectus.ufc.br/index.php/ForaDoAr/article/view/153/90>>. Consulta em: 12 set. 2019.

OS CONSTITUCIONALISTAS. **Conversas acadêmicas: Luís Roberto Barroso (I)**. [s.l.]. 2010. Disponível em: <<https://www.osconstitucionalistas.com.br/conversas-academicas-luis-roberto-barroso-i>>. Acesso em: 04 set. 2019.

PAULANI, Leda Maria. A (anti)filosofia de Karl Marx. **Cadernos IHU ideias**. São Leopoldo, a. 3, n. 41, 2005. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/043cadernosihuideias.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2019.

PELLEGRINI FILHO, Alberto. Diminuição das desigualdades de renda na América Latina nos anos 2000. **Determinantes sociais da saúde**. Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: <<http://dssbr.org/site/?p=11973&preview=true>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

RAMALHO, Renan; OLIVEIRA, Mariana. **Relator no TSE, Luís Roberto Barroso vota pela exclusão de Lula da eleição presidencial**. Brasília. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/31/relator-no-tse-luis-roberto-barroso-vota-pela-exclusao-de-lula-da-eleicao-presidencial.ghtml>>. Acesso em: 03 set. 2019.

SANTAGADA, Salvatore. A situação social do Brasil nos anos 80. Revista Indicadores Econômicos FEE, v. 17, n. 4, ISSN 1806-8987 1990. Disponível em: <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/179/389>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

_____. **Currículo do sistema Lattes**. [s.l.]. 2010. Currículo atualizado em 09/12/2010. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/0728278041289251>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

SARMENTO, Daniel. **Por um constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, teoria da constituição e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA, Jessé. A parte de baixo da sociedade brasileira. **Revista Interesse Nacional**. [s.l.]. v. 14, p. 33-41, 2011. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1197366/mod_resource/content/1/Desigualdade%20brasileira%20por%20Jess%C3%A9%20Souza.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

SOUZA, Jessé. As classes sociais e o mistério da desigualdade brasileira. In Fundação Perseu Abramos; Fundação Friedrich Ebert (orgs.). **Classes? Que classes?** Ciclo de debates sobre classes sociais. [s.l.], 2013. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10597.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2020.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. [s.l.], vol. 19, n. 54, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 maio 2020.

SOUZA, Jessé. A operação lava-jato é a máscara nova de uma farsa que tem 100 anos. **Revista Saiba mais**. Entrevista concedida à Revista Saiba Mais. [s.l.], 2017. Disponível em: <<https://www.saibamais.jor.br/lava-jato-e-mascara-nova-de-uma-farsa-que-tem-100-anos/>>. Acesso em: 13 maio 2020.

SOUZA, Jessé. Para compreender a desigualdade brasileira. **Teoria e Cultura**. [s.l.], V1/N2, 2006. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4397302/mod_resource/content/4/Jess%C3%A9%20Souza.%20PARA%20COMPREENDER%20A%20DESIGUALDADE.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

SOUZA, Jessé. A tolice da inteligência brasileira. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, José Crisóstomo de. Rumos da crítica na esquerda hegeliana. **Veritas**. Porto Alegre, v. 46, n. 4, 2001, p. 543-553. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/35030/18368>>. Acesso em: 12 set. 2019.

TERRA. **Datafolha: Lula lidera corrida pela Presidência em primeira pesquisa após condenação.** São Paulo. 2018. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/lula-lidera-pesquisa-de-votos-espontaneos-mesmo-excluido-pelo-ibope,c224313538056708364ca41efc30b815udsep4ua.html>>. Acesso em: 03 set. 2019.

THE WORLD BANK GROUP. **Gini index (world bank estimate) - Spain, United Kingdom.** [s.l.], c2009. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI?end=2015&locations=ES-GB&start=2003&view=chart>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

THE WORLD BANK GROUP. **Number of under-five deaths - United Kingdom, Spain.** [s.l.], c2009. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/SH.DTH.MORT?end=2018&locations=GB-ES&start=1980>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

VENÂNCIO, Rafael Duarte Oliveira. A querela do conceito de massa na filosofia dos jovens hegelianos. **Controvérsia.** São Leopoldo, v. 12, n. 3, 2016, p. 193-199. Disponível em: <<http://www.revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/12678>> . Acesso em: 13 set. 2019.